Tribunal de Contas

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

PARECER

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO

EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2023

JULHO/2026

Índice Geral

Índice de quadros 4

Índice de tabelas 5

Índice de gráficos 6

Siglas e Abreviaturas 7

APRESENTAÇÃO 10

SECÇÃO A – PARECER 13

I. APRECIAÇÃO GLOBAL 13

II. ACÓRDÃO N.º /2026 15

II.1. SUMÁRIO EXECUTIVO 15

II.2. JUÍZO SOBRE A CONTA 19

II.3. DECISÃO 22

III. ANEXOS AO PARECER – ANEXO A 23

SECÇÃO B – RELATÓRIO 34

I. INTRODUÇÃO 34

II. REGIME JURÍDICO E FINANCEIRO DO ESTADO 36

III. CONTRADITÓRIO 38

PARTE 1. ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO E ORÇAMENTAL 39

1.1. A ECONOMIA EM 2023 39

1.1.1. A Economia Internacional 39

1.1.2. A economia são-tomense 41

1.2. AS PREVISÕES MACROECONÓMICAS E ORÇAMENTAIS EM 2023 43

1.2.1. O cenário macroeconómico no OGE 2023 44

1.2.2. Os Desvios entre a previsão macroeconómica e o verificado 44

1.2.3. As previsões orçamentais e os respetivos desvios 45

PARTE 2. A CONTA GERAL DO ESTADO 49

2.1. O ORÇAMENTO DO ESTADO 49

2.1.1. O Orçamento de Receita 49

2.1.2. O Orçamento de Despesa 50

2.1.3. Programa de Investimento Público (PIP) 51

2.2. BALANÇO ORÇAMENTAL 52

2.3. ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS 54

2.4. CLASSSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL POR FONTE DE RECURSOS 56

2.5. RECEITA 60

2.5.1. Receitas Correntes 62
2.5.1.1. Receita Tributária 62
2.5.1.2. Receita Patrimonial 66
2.5.1.3. Receita de Serviços 68
2.5.1.4. Receitas Correntes Diversas 71
2.5.2. Receitas de Capital 72
2.5.2.1. Alienações 72
2.5.2.2. Receita de Financiamentos 73
2.5.2.3. Receita de Transferência de Capital (Donativos) 73
2.5.3. Análise da Consolidação de informações 73
2.5.3.1. Cruzamento de informação entre CGE e Conta de Gerência 73
2.6. DESPESA 76

2.6.1. Análise Global da Evolução da Execução Orçamental de Despesa 79
2.6.2. Despesa Segundo a Classificação Funcional 80
2.6.3. Despesas por Classificação Económica 81
2.6.3.1. Despesas Correntes 83
2.6.3.1.1. Despesas Correntes de Exercícios Anteriores 85
2.6.3.2. Despesa de Capital 87
2.6.3.2.1. Despesas de Capital de Exercícios Anteriores 89
2.6.4. Despesa por Classificação Orgânica 90
2.7. DÍVIDA PÚBLICA 94

2.7.1. Dívida Financeira 94
2.7.1.1. Dívida Direta da Administração Central do Estado 97
2.7.1.1.1. Stock Nominal da Dívida Pública 97
2.7.1.1.2. Serviço da Dívida Pública 98
2.7.1.1.3. Dívida Externa 101
2.7.1.1.3.1. Dívida Multilateral 103
2.7.1.1.3.2. Dívida Bilateral 103
2.7.1.1.4. Dívida Interna 104
2.7.1.1.5. Sustentabilidade da Dívida Pública 105
2.8. FLUXOS FINANCEIROS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E OUTRAS INSTITUIÇÕES 106

2.9. SUBSÍDIOS E APOIOS FINANCEIROS NÃO REEMBOLSÁVEIS 109

2.9.1. Subsídios Concedidos 109
2.9.2. Apoios Financeiros não reembolsáveis concedidos no período 109
2.10. BENEFÍCIOS FISCAIS 110

2.11. PATRIMÓNIO DO ESTADO 117

2.11.1. Inventário e Cadastro dos Bens do Estado 119
2.11.1.1. Bens Móveis 120
2.11.1.2. Bens Imóveis 123
2.11.2. Património Financeiro 128
2.11.2.1. Ativos Financeiros 129
1. Participações: 130

1.1. Composição e Valores das Participações 130
1.2. Distribuição dos Dividendos nas Participações 131
Evolução da Distribuição de Dividendos (2020 - 2023) 132
2. Direitos Relativos aos Institutos Públicos Estatais 132
3. Saldo de Tesouraria 133
2.11.2.2. Passivos Financeiros 135
Débitos 135
2.12. OPERAÇÕES DE TESOURARIA 137
2.12.1. Fluxos Financeiros do Estado 138
2.12.2. Fluxos Financeiros em Moeda Nacional 140
2.12.3. Fluxos Financeiros em Moeda Estrangeira 140
2.12.4. Unidade de Tesouraria do Estado 141
PARTE 3. ANEXOS à CONTA GERAL DO ESTADO 145
3.1. ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 145
3.2. ANEXOS DA CONTA GERAL DO ESTADO 145

Índice de quadros

Quadro 1- Acolhimento das Recomendações (2010 - 2022) 23
Quadro 2 - Nível de Implementação das Recomendações Acolhidas (2010 – 2022) .. 24
Quadro 3- Principais Indicadores Macroeconómicos de São Tomé e Príncipe (2019 – 2023) 43
Quadro 4- Cenário de base do OGE 2023 e valores verificados (OGE 2025 e Relatório FMI) 44
Quadro 5- Desvios entre a previsão macroeconómica e os valores verificados 45
Quadro 6- Previsão orçamental de base do OGE 2023 46
Quadro 7- Desvios entre os valores verificados e as previsões orçamentais 47
Quadro 8- Estimativa de Receitas e Fontes de Recursos 50
Quadro 9 - Fontes de Recursos e Fixação de Despesas 51
Quadro 10- Balanço Orçamental 52
Quadro 11 – Emissões de BT- 2023 53
Quadro 12- Alterações Orçamentais ocorridas em 2023 55
Quadro 13- Diferença entre os valores de “Dotação Inicial” da CGE e da LO 56
Quadro 14- Arrecadação da receita do Estado 61
Quadro 15- Resumo da programação e execução dos Impostos 63
Quadro 16- Evolução dos Impostos sobre Rendimento no quinquénio 2019 – 2023 .. 63
Quadro 17- Programação e execução do Imposto sobre Património 65
Quadro 18- Programação e Execução do Imposto Sobre Consumo 65
Quadro 19- Resumo da Programação e Execução das Taxas 66
Quadro 20 - Resumo da Programação e Execução das Taxas 67
Quadro 21- Programação e Execução de Rendimentos de Recursos Naturais 68
Quadro 22- Evolução da Receita de Capital no Quinquénio 2019 – 2023 72

Quadro 23 - Comparativo dos dados das receitas dos SFA, IP, AL apurados entre a CGE e a VIC/CG 75
Quadro 24 - Incongruência nas rubricas de despesas por fontes de recursos 78
Quadro 25 - Evolução da Execução Orçamental de Despesas de 2019 a 2023 79
Quadro 26 - Execução do orçamento de despesas segundo a classificação funcional 81
Quadro 27- Despesas totais por Classificação Económica 83
Quadro 28 - Despesas Correntes por Classificação Económica 84
Quadro 29- Despesas de Capital por Classificação Económica 88
Quadro 30- Execução de Despesas por Classificação Orgânica 91
Quadro 31 - Demonstrativo dos Principais Passivos 96
Quadro 32 - Dívida Pública em 2023 97
Quadro 33 - Serviço da Dívida Pública em 2023 99
Quadro 34 - Evolução do Serviço da Dívida Pública (Fundo HIPC) 100
Quadro 35 - Evolução do Stock da Dívida Pública Externa 102
Quadro 36- Evolução da Dívida Multilateral 103
Quadro 37 - Evolução da Dívida Bilateral 104
Quadro 38 - Indicadores de Sustentabilidade da Dívida 105
Quadro 39 - Valores Previstos pela AC para Cobertura de Despesas 106
Quadro 40 - Transferências Correntes às outras Instituições 107
Quadro 41- Transferências de Capital às outras Instituições 107
Quadro 42- Apoios Financeiros não reembolsáveis 110
Quadro 43 - Benefícios Fiscais Concedidos por Diploma Legais 113
Quadro 44 - Evolução da despesa fiscal aduaneira 2020 – 2023 113
Quadro 45 - Principais benefícios da despesa fiscal aduaneira em DI (Taxa) e DI (Sobretaxa) 115
Quadro 46 - Avaliação p/estimat. do valor de mercado do imóvel para fins de arrendamento 124
Quadro 47 – Resumo da Situação de Veículos do Estado 125
Quadro 48- Movimento Do Stock de Dívida Ativa (Dívida Fiscal dos Contribuintes) . 129
Quadro 49 - Resumo da Participação do Estado 131
Quadro 50 - Resumo de Distribuição de Dividendo 132
Quadro 51 - Resumo dos Saldos de Tesouraria 134
Quadro 52 - Resumo dos Saldos de Tesouraria 135
Quadro 53 - Resumo dos Débitos do Estado (Passivo) 135
Quadro 54 - Resumo do Movimento de Fornecedor a Pagar 137
Quadro 55 - Fluxos Financeiros do Estado 139
Quadro 56 - Síntese do Demonstrativo da Conta Consolidada 143
Quadro 57 - São Tomé e Príncipe - Principais Indicadores Económicos 148

Índice de tabelas

Tabela 1- Classificação da Despesa por Fonte de Recursos (Previsão) 57
Tabela 2- Classificação da Despesa por Fonte de Recursos (Execução) 57
Tabela 3 - Classificação da Despesa por Fonte de Recursos sem Execução na Origem 58
Tabela 4 - Classificação da Despesa por Fonte de Recursos sem a Previsão de 59

Índice de gráficos

Gráfico 1- PIB por Regiões (variação anual em %) 40
Gráfico 2 - Inflação por Regiões (variação anual em %) 41
Gráfico 3- Representação gráfica do PIB e da Inflação – STP 42
Gráfico 4- Desvios entre os valores verificados e a previsão orçamental (MDobras) .. 46
Gráfico 5- Evolução do IRS e IRC no Quinquénio 2019 – 2023 64
Gráfico 6 - Evolução da Execução Orçamental da Despesa no Quinquénio 79
Gráfico 7 - Evolução do Serviço da Dívida Pública 2017 – 2023 101
Gráfico 8- Evolução do Stock da Dívida Pública Externa 102

Siglas e Abreviaturas

AC	Administração Central
AL	Autarquia Local
AN	Assembleia Nacional
ANP	Agência Nacional de Petróleo
AP	Administração Pública
ASLE	Área de Saúde de Lembá
ASLO	Área de Saúde de Lobata
ASMZ	Área de Saúde de Mè - Zóchi
art.º/art.os	Artigo/Artigos
BCSTP	Banco Central de São Tomé e Príncipe
BF	Benefícios Fiscais
BISTP	Banco Internacional de São Tomé e Príncipe
BM	Banco Mundial
BT´s	Bilhetes do Tesouro
CBF	Código dos Benefícios Fiscais
CD/CD's	Câmara Distrital/Câmaras Distritais
CDAG	Câmara Distrital de Água Grande
CDC	Câmara Distrital de Caué
CDCG	Câmara Distrital de Cantagalo
CDLE	Câmara Distrital de Lembá
CDLO	Câmara Distrital de Lobata
CDMZ	Câmara Distrital de Mé-Zóchi
CG	Conta de Gerência
CGE	Conta Geral do Estado
COr	Classificador Orçamental
CST	Companhia Santomense de Telecomunicações
CTDP	Comissão de Títulos da Dívida Pública
DAF	Direção Administrativa e Financeira
Db./Dbs.	Dobra / Dobras
DCP	Direção de Contabilidade Pública

DF	Despesa Fiscal
DGRN	Direção Geral dos Registos e Notariado
DGTH	Direção Geral de Turismo e Hotelaria
DPE	Direção do Património do Estado
D/R	Diário da República
EGE	Encargos Gerais do Estado
EMAE	Empresa de Água e Eletricidade
ENASA	Empresa Nacional de Aeroporto e Segurança Aérea
ENAPORT	Empresa Nacional de Administração dos Portos
ENCO	Empresa Nacional de Combustível e Óleos
EUA	Estados Unidos de América
FMI	Fundo Monetário Internacional
GPM	Gabinete do Primeiro Ministro
GOP	Grandes Opções de Plano
GRP	Governo Regional de Príncipe
HIPC	Países Pobres Altamente Endividados
IDE	Investimento Direto Estrangeiro
IHI	Instituto de Habitação Imobiliária
IMAP	Instituto Marítimo e Portuário
INAC	Instituto Nacional de Aviação Civil
INAE	Instituto Nacional de Estrada
INE	Instituto Nacional de Estatística
INIC	Instituto de Inovação e Conhecimento
INTT	Instituto Nacional de Transporte Terrestre
IP	Instituto Público
IRC	Imposto sobre Rendimento de Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares
ISEAC	Instrução Sobre a Elaboração e Apresentação das Contas
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LECSTP	Laboratório de Engenharia Civil de São Tomé e Príncipe
LO	Lei Orçamental
LOPTC	Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas
MDAI	Ministério da Defesa e Administração Interna
MDM	Ministério dos Direitos da Mulher

MIRNA	Ministério de Infraestrutura Recursos Naturais e Ambiente
MJD	Ministério de Juventude e Desporto
MNECC	Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades
MPFEA	Ministério do Planeamento Finanças e Economia Azul
MSTAS	Ministério de Saúde Trabalho e Assuntos Sociais
n.º/n.os	Número/Números
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OGE	Orçamento Geral do Estado
Pág.	Página
PCE	Plano de Contas do Estado
PCR	Procuradoria Geral da República
PIB	Produto Interno Bruto
PIP	Programa de Investimentos Públicos
p.p.	Pontos percentuais
PR	Presidência da República
RICBE	Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado
SA	Serviços Autónomos
SAFE	Sistema de Administração Financeira do Estado
SFA	Serviços e Fundos Autónomos
SMF	Serviço de Migração e Fronteiras
SYDONIA	Sistema de Gestão Aduaneira
TdC	Tribunal de Contas
TCO	Tribunal Constitucional
TJ	Tribunal Judicial
TOFE	Tabela de Operações Financeiras do Estado
UE	União Europeia
UTE	Unidade de Tesouraria do Estado
VIC	Verificação Interna de Contas

APRESENTAÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC), com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10/2023, de 08 de setembro – Primeira Alteração à LOPTC, compete a este Órgão dar Parecer Sobre a Conta Geral do Estado, precedendo à tomada da referida conta pela Assembleia Nacional para efeitos do disposto na alínea i) do artigo 97.º da Constituição da República.

O exercício da emissão do Parecer iniciou-se em junho de 2013, tendo o Tribunal de Contas remetido à Assembleia Nacional, até a presente data, os relatórios e pereceres sobre as contas do período compreendido entre 2010 e 2022.

O Parecer tem como documento de suporte técnico o Relatório elaborado na sequência do exame efetuado pelo Departamento da Conta Geral do Estado e Fiscalização Orçamental deste Tribunal, que reporta minuciosamente os resultados dos exames às várias componentes da Conta Geral do Estado de 2023, designadamente, as receitas e despesas da administração central e local do Estado, dos órgãos autónomos, abrangendo, igualmente, a informação sobre a dívida pública, sobre o património financeiro e imobiliário do Estado, bem como as operações de tesouraria. No Relatório, inclui-se ainda o apuramento e análise dos valores agregados das transferências realizadas para entidades não pertencentes à administração central, dos benefícios fiscais e das garantias públicas.

As evidências obtidas, assim como as conclusões e as recomendações formuladas pela equipa técnica envolvida permitiram ao Tribunal emitir um juízo sobre a situação das contas do Estado no exercício abrangido, bem como da aplicação da Lei do Orçamento no referido período, principalmente nos domínios seguintes:

a) Aplicação da Lei do Orçamento Geral do Estado e dos demais diplomas legais concernentes;

b) Comparação entre as receitas e despesas orçamentadas e a respetiva execução;
c) Alterações patrimoniais ocorridas, inventário e o balanço do patrimonial do Estado;
d) Movimentação de fundos por operações de tesouraria;
e) Responsabilidades diretas do Estado, decorrentes da assunção de passivos ou do recurso ao crédito público, ou indiretas como a concessão de avales; e,
f) Apoios concedidos direta ou indiretamente pelo Estado, designadamente, subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos e bonificações.

O Relatório e o Parecer Sobre a Conta Geral do Estado de 2023 foram aprovados com a seguinte estrutura:

Secção A – Parecer

I. Apreciação Global
II. Acórdão N.º /2026
II.1. Sumário Executivo
II.2. Juízo Sobre a Conta
II.3. Decisão
III. Anexos ao Parecer
Anexo A1 - Acolhimento das Recomendações Anteriores
Anexo A2 - Conclusões e Recomendações Sobre a Conta Geral do Estado do Exercício Económico de 2023

Secção B – Relatório

I. Introdução
II. Regime Jurídico e Financeiro
III. Contraditório

Parte 1. Enquadramento Macroeconómico e Orçamental

1.1 Economia em 2023;
1.2 Previsões Macroeconómicas e Orçamentais em 2023.

Parte 2. Conta Geral do Estado de 2023

2.1. O Orçamento do Estado - previsão de receitas e fixação de despesas do período e o respetivo programa de investimento público;
2.2. Balanço Orçamental;
2.3. Alterações orçamentais;
2.4. Orçamento por Fontes de Recursos - Discrepâncias e incongruências na aplicação das classificações orçamentais de receita e despesa por fonte de recursos;
2.5. Receita - Quantificação real das receitas arrecadadas ilustrada no Quadro 13 de Relatório sobre a CGE;
2.6. Despesa - Despesas por classificação económica (corrente, de capital e do ano findo);
2.7. Dívida Pública;
2.8. Fluxos financeiros entre a Administração Central e outras Instituições;
2.9. Subsídios e apoios financeiros concedidos a título não reembolsável;
2.10. Benefícios Fiscais - Apoios concedidos através de benefícios e incentivos fiscais aos contribuintes ou categoria de operações, visando favorecer as atividades de reconhecido interesse público;
2.11. Património do Estado;
2.12. Operações de Tesouraria.

Parte 3 Anexos

a. Anexos às demonstrações financeiras;
b. Anexos da Conta;
c. Anexos do Relatório e Parecer.

SECÇÃO A – PARECER

I. APRECIAÇÃO GLOBAL

O Tribunal de Contas emitiu o Parecer Sobre a Conta Geral do Estado de 2023, com base no Relatório elaborado pelo seu Departamento da Conta Geral do Estado e Fiscalização Orçamental, obedecendo aos preceitos da Lei n.º 11/2019, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2023 – Primeira Alteração à LOPTC e da Lei n.º 3/2007- Lei do Sistema de Administração Financeira do Estado, publicada no Diário da República n.º 4, de 12 de fevereiro.

A Conta Geral do Estado é o principal documento de prestação de contas da República, com o qual se estabelece o encerramento do ciclo orçamental, que se inicia a partir da aprovação da respetiva lei do orçamento, neste caso a Lei n.º 06/2023.

Na perspetiva de consecução dos objetivos preconizados com a emissão do presente Parecer, o Tribunal apreciou a atividade financeira do Estado nos domínios das receitas, das despesas, da tesouraria, do recurso ao crédito público e do património, habilitando-se assim, a emitir um juízo sobre a legalidade e a correção financeira das operações examinadas, bem como sobre a fiabilidade dos sistemas de controlo interno.

Nas ações inspetivas ou auditorias, o número e o conteúdo das conclusões deduzidas, das recomendações formuladas e o nível de acatamento das recomendações dos relatórios anteriores, constituem indicadores a considerar na avaliação e caraterização global da situação prevalecente na entidade examinada.

O início e o caminho percorrido no âmbito do Relatório e Parecer Sobre a Conta Geral do Estado em São Tomé e Príncipe tem o registo de treze anos, sinalizados com inúmeras recomendações endereçadas aos organismos abrangidos.

Todavia, os resultados esperados com a implementação deste mecanismo de prestação de contas tardam em surgir, pois, uma vez mais foram formuladas 24 recomendações para promover o acolhimento de propostas de correção e regularização de situações, na sua maioria reiteradas de pareceres anteriores.

Para além das várias componentes da conta submetida ao exame, abrangendo as receitas e despesas da administração central, o Tribunal preconizava igualmente uma apreciação aprofundada dos fluxos com as autarquias locais e da região autónoma, com a segurança social e da informação divulgada quanto aos domínios das operações de tesouraria, da dívida pública e do património financeiro e imobiliário. No entanto, tal exercício ficou condicionado por escassez de dados.

O Parecer Sobre a Conta Geral do Estado, foi aprovado pelo Acórdão N.º 01/2026 que constitui a **Parte II da Secção A** deste documento, integrando três capítulos, designadamente:

O **Capítulo II.1. Sumário Executivo** que contém a síntese dos pontos mais relevantes do RELATÓRIO, remetendo aos destinatários informação sucinta, quanto baste, para uma breve e rápida compreensão da matéria tratada.

Segue-se o **Capítulo II.2. Juízo Sobre a Conta,** que se baseando nas evidências recolhidas, na sequência de testes aplicados ao longo do exame efetuado às várias componentes, contém a avaliação e o pronunciamento do Tribunal sobre a conta apresentada.

O Parecer é destinado à Assembleia Nacional para que os deputados, socorrendo-se da comprovada valia técnica deste documento, se sintam melhor habilitados ao exercício de fiscalização da ação governativa e tomada da conta, nos termos da alínea i) do artigo 97.º da Constituição.

Quanto às conclusões deduzidas e às correspondentes recomendações, as mesmas destinam-se ao Governo para promover o respetivo acolhimento com vista a suprir as faltas e infrações detetadas.

Ainda em relação aos destinatários do Parecer, este instrumento destina-se igualmente aos cidadãos contribuintes e toda a sociedade, em geral, pois trata-se de um excelente mecanismo de informação sobre a aplicação dos recursos públicos na perspetiva da promoção da transparência, da integridade e da responsabilidade na gestão pública.

O Acórdão encerra com o **Capítulo II.3. Decisão**, do qual consta o teor da deliberação do Plenário Geral.

Para uma melhor compreensão dos fundamentos expendidos no juízo emitido sobre a conta, consta de páginas imediatamente a seguir o **Capítulo II.3. Decisão, Anexo ao Parecer** - (**Anexo A)**, contendo os quadros do cumprimento das recomendações anteriormente formuladas e o das conclusões e recomendações sobre a Conta Geral do Estado 2023.

II. ACÓRDÃO N.º 01/2026

Processo n.º 805/2025: Emissão do Relatório e Parecer Sobre a Conta Geral do Estado do Ano de 2023

Relator: Juiz-Conselheiro, Dr. Dany Joe do Espírito Santo Nazaré.

Relator-Adjunto: Juiz-conselheiro, Dr. Ricardino Costa Alegre.

II.1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Tal como a Conta do ano 2022, o juízo emitido é de baixo nível de conformidade da conta apresentada com a Lei n.º 3/2007 – Lei do Sistema de Administração Financeira do Estado (Lei do SAFE), Lei n.º 11/2019 – na sua versão alterada e republicada pela Lei n.º 10/2023 e a Lei n.º 06/2023 – Lei do Orçamento Geral do Estado para o ano em análise (2023), por reservas, omissões e erros reportados ao longo do Relatório, decorrentes da não integração na Conta Geral do Estado do referido ano económico, das demonstrações da administração central e todo o perímetro abrangido pelo sistema da administração financeira do Estado, e organismos autónomos, não refletindo, por conseguinte, de forma verdadeira e apropriada a situação económica, financeira e patrimonial do Estado.

Portanto, na sequência da análise e das diligências realizadas com vista à emissão do Relatório e Parecer Sobre a Conta Geral do Estado de 2023, resulta evidente que o quadro da situação do cumprimento das recomendações é marcado por factos que vêm assumindo um carácter recorrente, não obstante o compromisso assumido pela Direção de Contabilidade Pública, relativamente ao acolhimento das mesmas no exercício do contraditório das contas anteriores.

1. BAIXO NÍVEL DE CONFORMIDADE DA CONTA APRESENTADA COM A LEI N.º 3/2007, LEI N.º 11/2019 E A LEI N.º 06/2023

a) A Conta Geral do Estado de 2023 não foi elaborada nos termos da Lei N.º 3 /2007, Lei do SAFE, o que condiciona a sua certificação pelo Tribunal, pois a informação consolidada de natureza orçamental apresentada não cumpre integralmente os requisitos das demonstrações orçamentais previstos na referida lei, para além de se verificar, uma vez mais, o incumprimento das disposições previstas no seu artigo 59.º, sobre a junção à Conta Geral do Inventário Consolidado do Património do Estado;

b) A programação e execução de Receitas e de Despesas por Fonte de Recursos não foi feita com a observância das regras previstas no ponto 6 do Código de Classificação Orçamental (COr);

c) Apesar das melhorias constatadas, a insuficiência de dados em alguns casos, bem como a falta de detalhes noutros, afeta a conformidade da conta com os termos do disposto nos artigos 34.º 41.º, ambos da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, na sua versão alterada e republicada pela Lei n.º 10/2023;

d) A apresentação dos montantes de receitas previstas e cobradas por cada serviço, bem como a realização de despesas correspondentes, não foi feita de forma detalhada, o que dificulta o apuramento dos valores pagos, em conformidade com as percentagens fixadas nos n.os 12 e 13 do artigo 6.º e no número 2 do artigo 11.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 18 de março - que imprime nova dinâmica na Administração Financeira do Estado;

e) Os dados indispensáveis à elaboração, de forma detalhada, do inventário e do cadastro dos bens do Estado, bem como o cumprimento das disposições legais em matéria de realização de

operações ativas de inventariação de património e de gestão dos respetivos bens, são manifestamente insuficientes;

f) Os atrasos verificados na efetiva implementação da Lei do SAFE, decorrentes da inexistência, designadamente a ausência de sistemas de informação de suporte à preparação da Conta, da inacessibilidade do Tribunal de Contas ao SAFE-e, bem como da falta de implementação de procedimentos de controlo interno, prejudicam o desenvolvimento de uma contabilidade pública orientada para os desígnios da transparência.

2. EXECUÇÃO ORÇAMENTO

a) No que concerne as despesas:

Apurou-se a inexistência de lógica sequencial na maioria dos subpontos dos capítulos (1, 3, 4, 5 e 6), quanto a numeração que as compõem.
Também se verificou que alguns items (subrubricas) de algumas Tabelas, assim como Anexos da presente CGE foram elaborados com dados contendo informações (valores) que não condizem com o Orçamento aprovado, pela Lei n.º 6/2023, de 26 de junho, violando desta feita o estipulado no n.º 1 do artigo 57.º, onde estatui que a CGE deve ser elaborada com clareza, exatidão e simplicidade de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira.

As alterações das despesas ocorridas durante a execução orçamental desvirtuam os limites do valor global do Orçamento imposto pela Lei n.º 06/2023, violando o seu artigo 17.º, bem como o princípio fundamental estabelecido no n.º 2 do artigo 35.º da Lei do SAFE, de que as alterações podem ser feitas entre as várias rubricas sem, no entanto, ultrapassar o teto orçamental determinado por lei;

Face as medidas de contenção e de controlo das dotações orçamentais tomadas pelo Governo, nos termos do art.º 10.º da LO, abrandaram as despesas correntes, ficando entre 3,7% em relação ao ano anterior, quando comparado com o verificado no período de 2021 a 2022 (11,4%).

b) No que concerne as receitas:

Na CGE de 2023 constatou-se persistir a prática dos anos anteriores da não individualização das receitas consignadas aos serviços, ignorando por completo as recomendações feitas, desrespeitando o princípio da especificação, estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei do SAFE, onde determina que cada receita e cada despesa deve ser individualizada.

3. BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS

Na conta apresentada, tal como nos exercícios anteriores, há referência apenas aos dados sobre os benefícios fiscais aduaneiros e as despesas associadas, descurando os outros benefícios e incentivos fiscais concedidos pelo Estado, o que condiciona a análise e a avaliação deste processo em sede do controlo externo.

4. INVENTÁRIO E PATRIMÓNIO DO ESTADO

A CGE de 2023 ainda carece de dados e informações detalhadas sobre o Património do Estado, atendendo que o Património do Estado se aplica a todos os serviços e organismos da administração central e autónoma, incluindo as missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como aos órgãos do poder regional e local e aos institutos públicos.

5. DÍVIDA PÚBLICA

No presente exercício económico (2023), a tendência reverteu-se, a Dívida Pública registou um abrandamento no crescimento, tendo diminuído consideravelmente passando de **8.729.361 milhares de Dobras** para **7.475.125 milhares de Dobras**. Esse abrandamento traduziu-se numa variação (2023/2022) em termos de valor no montante de menos **1.275.236 milhares de Dobras**, e em termos percentuais na ordem de -14,4%, potencializada não só pela diminuição da dívida externa em menos 19,2% (**-1.244.818 milhares de Dobras**), como também da Dívida Interna que decresceu ligeiramente em **-13.418 milhares de Dobras** traduzindo-se numa variação de -0,6% em relação ao período homólogo.

À semelhança das CGE dos exercícios económicos anteriores, também na de 2023, não se faz acompanhar de nenhum anexo concernente ao Serviço da Dívida Pública, nem de algum quadro referente aos atrasados do Fundo HIPC.

A prestação de contas obriga as entidades a produzir tempestivamente toda a informação necessária que devem integrar a Conta Geral do Estado. A situação reportada em 2023, relativamente ao universo das entidades abrangidas pelo Sistema de Administração Financeira do Estado é indiciadora da necessidade de enfrentar com maior firmeza e coordenação os desafios impostos pelo processo de consolidação financeira da administração pública.

Torna-se, igualmente, necessário acautelar o cumprimento do prazo legalmente estabelecido para apresentação das contas, pois os atrasos na prestação de contas individuais de cada organismo integrante do sistema, afetam irremediavelmente a pertinência e os objetivos da Conta Geral do Estado e, consequentemente do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas. Tal será tão mais provável, quanto maior for o universo de entidades a consolidar.

Assim, urge assegurar, em tempo, o encerramento e a comunicação das demonstrações orçamentais e financeiras das entidades que compõem o perímetro da Conta Geral do Estado, de forma a acautelar a sua tempestiva integração, garantindo a coerência da informação reportada no documento e no processo de prestação de contas.

II.2. JUÍZO SOBRE A CONTA

PARECER

No Parecer Sobre a Conta Geral do Estado de 2023, o Tribunal procedeu à apreciação da atividade financeira do Estado, tendo formulado 24 recomendações, suscetíveis de subsidiar a Assembleia Nacional nas *démarches* inerentes à tomada da respetiva Conta Geral, nos termos da alínea i) do artigo 97.º da Constituição, e orientar a atividade do Governo na perspetiva de suprir as fragilidades detetadas.

A emissão do Parecer sobre a Conta Geral do Estado, enquanto mecanismo privilegiado de prestação de contas concorre de forma efetiva para a realização

dos desígnios da transparência e da responsabilidade na gestão pública, sendo certo que a publicação do resultado deste exercício é um fator de promoção do direito de informação dos cidadãos contribuintes e da sociedade, em geral, sobre a utilização dos recursos públicos, em suma, um fator gerador de confiança nas instituições públicas.

Na sequência das verificações e testes efetuados sobre o quadro de resultados e demonstrações numéricas apresentadas, bem como da avaliação do nível de acolhimento das recomendações formuladas nos pareceres anteriores, resulta apurada a necessidade do estrito cumprimento da Lei do SAFE, bem como da Lei do Orçamento e das regras da elaboração das previsões orçamentais, que garantam a exequibilidade das politicas públicas preconizadas no âmbito do orçamento geral do Estado, assim como da integralidade de dados sobre os movimentos de tesouraria, sobre o património financeiro e imobiliário, assegurando assim a completa realização do ciclo orçamental.

As autoridades implicadas têm ignorado os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas acerca da importância do quadro de demonstração da implementação dos compromissos assumidos pelo Estado, relativamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), enquanto marco de orientação de políticas públicas consentâneas com as necessidades da sobrevivência global do planeta, da salvaguarda dos interesses das gerações futuras, da proteção ambiental, da mitigação dos efeitos das alterações climáticas, do equilíbrio do género, da redução da pobreza e desigualdades sociais. Tal alerta visa suprir a ausência na Conta da demonstração detalhada dos encargos orçamentais inscritos e executados com as atividades conducentes a atingir os ODS.

Atendendo que as situações reportadas no Relatório que suporta o presente Parecer são factos, cuja ocorrência vêm sendo constatadas de forma reiterada, designadamente, o não acatamento das recomendações formuladas nos pareceres anteriores, a persistência da falta de conformidade da estrutura e do conteúdo da conta com o estabelecido nos termos dos artigos 58.º e 59.º da Lei do SAFE, as alterações aos limites orçamentais fixados por lei, a ausência do inventário atualizado dos bens do domínio público e privado do Estado,

obstaculizando a concretização de uma verdadeira Conta Geral e a afirmação de uma entidade contabilística do Estado;

Considerando ainda, que o nível do incumprimento constatado compromete a realização dos desígnios preconizados com a Lei do SAFE, no sentido de que a Conta Geral do Estado seja, não apenas, uma fonte adequada de demonstração das variações ocorridas e resultados apurados durante a execução orçamental, mas e, sobretudo, reflita de forma verdadeira e apropriada a situação económica, financeira e patrimonial do Estado.

Pelo exposto, não resta outro juízo por parte do Tribunal que não seja o de **BAIXO NÍVEL DE CONFORMIDADE DA CONTA GERAL DO ESTADO DE 2023** com a Lei n.º 3/2007 – Lei do SAFE, da Lei n.º 2/2022 – Lei do Orçamento Geral do Estado do ano de 2022 e da Lei n.º 11/2019- LOPTC, na sua versão alterada pela Lei n.º 10/2023), por omissões e erros materialmente relevantes, conduzindo à reservas, por situações relacionadas com a execução orçamental, com a ausência do balanço patrimonial e não integração das demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas do perímetro da administração central e de todo o universo da administração financeira do Estado.
Todavia, o Parecer contém realces, relativamente a matérias a destacar, mormente:

a) À disponibilidade manifestada pelos organismos do Ministério das Finanças para prestar esclarecimentos sobre questões, oportunamente suscitadas, à qualidade do contraditório exercido pela Direção da Contabilidade Pública, contribuindo para suprir muitas dúvidas encontradas ao longo da apreciação da CGE de 2023.

b) Adoção pelo Governo de medidas de contenção e de controlo das dotações orçamentais, nos termos do art.º 10.º da LO, que não foram suficientes para impedir o crescimento das despesas correntes, no entanto abrandou-as (ficando entre 3,7% em relação ao ano anterior), quando comparado com o verificado no período de 2021 a 2022 (11,4%).

Concluindo, com base nos fundamentos expendidos na formulação do Juízo, **o Tribunal de Contas alerta veementemente aos ilustres deputados da**

Assembleia Nacional no sentido de promoverem as diligências conducentes ao acatamento das recomendações formuladas por este Tribunal com vista a suprir os erros e as faltas detetadas.

Os erros, as incongruências e os condicionalismos identificados no corolário da descrição feita no presente Parecer, vêm condicionando manifestamente a produção e o reporte de uma informação financeira e orçamental credível, mas, poderão ser ultrapassados com a conjugação de sinergias, envolvendo todas as partes interessadas, através do cumprimento dos ditames da lei e da implementação das recomendações formuladas neste documento.

II.3. DECISÃO

Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 11/2019 - LOPTC, republicada pela Lei n.º 10/2024 – Primeira Alteração à LOPTC, o Tribunal reuniu-se em Sessão do Plenário Geral, no dia 09 de julho corrente para apreciação do Relatório e da proposta do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023.

Vistos, relatados e discutidos os autos relativos ao exame e apreciação conclusiva dos documentos relacionados:

ACORDAM os Juízes-Conselheiros deste Tribunal em aprovar o Relatório e o Parecer Sobre a Conta Geral do Estado de 2023, nos termos da alínea a) do artigo 26.º da LOPTC.

O Parecer e o Relatório serão objeto de publicação no Diário da República, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da LOPTC.

Diligências necessárias.

São Tomé, 09 de julho de 2026.

O Relator,

_____

Dany Joe Nazaré

Juiz-Conselheiro

A Relator Adjunto,

_____

Ricardino Costa Alegre

Juiz Conselheiro

III. ANEXOS AO PARECER – ANEXO A

Anexo A1: Acolhimento das Recomendações Anteriores

a) Acolhimento das Recomendações Relativas às Contas dos Exercícios Anteriores

As recomendações formuladas pelo TdC no âmbito da emissão do Relatório e Parecer sobre a CGE (CGE 2010 a 2022) totalizam trezentos e trinta nove (339) e distribuem-se por anos, conforme quadro que se segue:

Quadro 1- Acolhimento das Recomendações (2010 - 2022)

Ano Económico	Recomendações				
	Formuladas	Acolhidas	%	Não acolhidas	%
2010	57	49	86	8	14
2011	37	31	83,8	6	16,2
2012	21	18	85,7	3	14,3
2013	26	19	73,1	7	26,9
2014	17	8	47,1	9	52,9
2015	21	4	19	17	81
2016	17	4	23,5	13	76,5
2017	22	1	4,5	21	95,5
2018	21	0	0	21	100
2019	19	1	5,3	18	94,7
2020	38	2	5,3	36	94,8
2021	25	0	0	25	100
2022	18	0	0	18	100
TOTAL	339	137	42,7	202	59,6

Fonte: Relatórios e Pareceres sobre as CGE 2010 – 2022

b) Implementação das Recomendações Acolhidas

Num total de 339 recomendações formuladas pelo TdC, conforme indicado acima no Quadro n.º 1, 137 equivalente a 42,7% dizem respeito às recomendações

acolhidas, sendo que 202, corresponde à 59,6% do total das recomendações formuladas, representando as não acolhidas.

Observa-se ainda que, de entre as 137 (42,7%) acolhidas pela DCP, 68 foram totalmente implementadas, representando uma taxa de cumprimento na ordem de 20,1%, enquanto 69 (20,4%) parcialmente implementadas. Observa-se que nos últimos dois anos (2021 e 2022) as recomendações deixadas pelo Tribunal de Contas não foram cumpridas, conforme o indicado no quadro seguinte:

Quadro 2 - Nível de Implementação das Recomendações Acolhidas (2010 – 2022)

Período	RF	RA		Nível de implementação NI			
		Quant.	%	TI	%	PI	%
2010	57	49	86	27	47,4	22	38,6
2011	37	31	83,8	23	62,2	8	21,6
2012	21	18	85,7	5	23,8	13	61,9
2013	26	19	73,1	6	23,1	13	50
2014	17	8	47,1	0	0	8	47,1
2015	21	4	19	2	9,5	2	9,5
2016	17	4	23,5	2	11,8	2	11,8
2017	22	1	4,5	1	4,5	0	0
2018	21	0	0	0	0	0	0
2019	19	1	5,3	1	5,3	0	0
2020	38	2	5,3	1	2,6	1	2,6
2021	25	0	0	0	0	0	0
2022	18	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**339**	**137**	**40,4**	**68**	**20,1**	**69**	**20,4**

Fonte: Relatórios e Pareceres sobre as CGE 2010 – 202**2**

Legenda:
NI = Nível de Implementação
RF = Recomendações Formuladas
RA = Recomendações Acolhidas
TI = Totalmente Implementadas
PI = Parcialmente implementadas PI
Quant = Quantidade

Anexo A 2: Conclusões e Recomendações Sobre a CGE de 2023

A análise da execução orçamental, com vista à emissão do Relatório e Parecer Sobre a CGE relativa à CGE de 2023, permitiu formular as seguintes conclusões:

Constatação 1

Apesar da CGE de 2023 apresentar alguma informação acrescida, em relação às contas de anos anteriores, referentes a emissão e realização dos BT, continua a ser insuficiente, pois nada é dito em relação às rubricas de despesas que foram financiadas ou realizadas através desses recursos; (**Vide parte 2, ponto 2.1**)

Recomendação 1

> ***Que sejam cumpridas as normas legais concernentes à execução orçamental, devendo-se pautar pelo rigor nos registos, a fim de permitir a identificação, na CGE, de todas as fontes de recursos e seus destinos, independentemente de não constituírem "receitas" do Estado.***

Constatação 2

As alterações ocorridas, durante a execução orçamental, desvirtuam o limite máximo do valor global do Orçamento imposto pela Lei Orçamental, violando o princípio fundamental, estabelecido no nº 2 do artigo 35º da Lei SAFE e do artigo 17º da lei do OGE de 2023, de que as alterações podem ser feitas entre determinadas rubricas sem, no entanto, ultrapassar o teto orçamental determinado pela lei do OGE; (**Vide parte 2, ponto 2.3**)

Recomendação 2

> ***Que ao procederem às alterações das dotações aprovadas em diferentes rúbricas orçamentais, aquando da execução orçamental, seja cumprido escrupulosamente o princípio de não ultrapassar o "teto" máximo do Orçamento fixado pela Lei.***

Constatação 3

Existência de uma diferença na "dotação inicial" da rubrica "Investimento", entre o que foi considerado na CGE e o que foi estipulado pela Lei orçamental, em menos **95.908 milhares de Dobras**, sendo esse montante atribuído às rubricas "**Transferência de capital**" e "**Despesa de capital de exercício anterior**" em **72.488 milhares de Dobras** e **23.420 milhares de Dobras**, respetivamente, ambas não previstas na lei orçamental, pelo que se configura uma ilegalidade; (**Vide parte 2**, **ponto 2.3**)

Recomendação 3

> ***Que os valores das colunas "Dotação Inicial" de todas as tabelas da CGE e o respetivo Anexo devem ser exatamente iguais aos valores***

> ***que constam da coluna da "Dotação Inicial" aprovada pela Lei Orçamental. O Tribunal de Contas alerta ainda para o cumprimento escrupuloso do que foi orçamentado, salvo em casos de exceções estipuladas pela própria lei, alicerçadas de justificativos.***

Constatação 4

As informações apresentadas na CGE sobre Classificação Orçamental por Fonte de Recursos não demonstram o elo que deveria existir entre as receitas e despesas, verificando-se incorreções na utilização e classificação de recursos, o que impossibilita que se identifique com veracidade e clareza a origem dos recursos que custearam algumas despesas, traduzindo no incumprimento das regras previstas no ponto 6 do capítulo II do COr; (**Vide parte 2**, **ponto 2.4**).

Recomendação 4

> ***Que se estabeleça uma concertação entre a DI e os serviços que arrecadam e executam as receitas consignadas aos setores com relação a programação e realização das mesmas, atentos ao limite estabelecido pela lei, de forma que a programação e execução das classificações orçamentais por Fonte de Recursos apresentem equilíbrio, no cumprimento rigoroso das regras previstas no ponto 6 do capítulo II do COr, bem como de modo a demonstrar o elo de ligação, desde o momento da programação orçamental, entre as receitas e despesas por meio de vinculação criada que possibilite identificar a origem dos recursos que custeiam as despesas fixadas, para além de demonstrar a existência de recursos para o custeio do referido projeto ou atividade a qual está associado.***

Constatação 5

À semelhança do que já havia sido constatado nos exercícios económicos anteriores, também no de 2023, as receitas dos serviços continuam a não ser individualizadas (não atribuídas aos respetivos setores), sendo todas classificadas e registadas como "Receitas de Serviços Diversos", contrariando a alínea d) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei SAFE "*Princípio de Especificação"* segundo o qual cada receita e cada despesa deve ser individualizada (**Vide parte 2***,* **ponto 2.5.1.3.**);

Recomendação 5

> ***Torna-se necessário e urgente que a DI passe a identificar e especificar as cobranças das diferentes receitas consignadas dos serviços, de acordo com a origem e natureza económica das mesmas, conforme estabelece a al. d) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 3/2007.***

Constatação 6

Continua a não ser implementado os dois modelos de quadro elaborados, apresentados e recomendados pelo TdC com o objetivo de apurar a conformidade dos limites das ***despesas salariais*** e ***não salariais*** estabelecidos pelas disposições do Decreto n.º 4/2009, de 10 de junho (**Vide parte 2**, **ponto 2.5.1.3.**);

Recomendação 6

> ***O TC insiste que estas informações relativas aos montantes de receitas não fiscais previstas e cobradas por cada serviço, bem como as respetivas realizações de despesas, devem constar na CGE, de forma a possibilitar o apuramento dos valores pagos, em conformidade com as percentagens fixadas nos n.os 2 do art.º 11.º e, 12 e 13 do art.º 6.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 10 de junho. E para tal, é imprescindível que as démarches sejam feitas no sentido da integração no Sistema Financeiro do Estado – SAFE de todas as atividades a ele relacionadas, incluindo as receitas e despesas consignadas.***

Constatação 7

Alguns itens (subrubricas) de algumas Tabelas, assim como Anexos da CGE foram elaborados com dados contendo informações (valores) que não condizem com o Orçamento aprovado, pela Lei n.º 6/2023, de 26 de junho; (**vide parte 2**, **ponto 2.6.**)

Recomendação 7

> **Que *os valores das colunas "Dotação Inicial" de todas as tabelas da CGE e do respetivo Anexo sejam os valores do Orçamento Aprovado e não os da Proposta de Orçamento;***

Constatação 8

As Tabelas por "Fontes de Recursos", tanto a de "Execução de Despesa" (Tabela 37), como a de "Alterações Orçamentais" (Tabela 54), na coluna dotação aprovada apresentam os mesmos valores totais, mas divergem nos valores das parcelas; (**vide parte 2**, **ponto 2.6.)**

Recomendação 8

> ***Que doravante as tabelas por "Fontes de Recursos", tanto a de "Execução de Despesa", como a de "Alterações Orçamentais", sejam elaboradas em estrito cumprimento das disposições previstas no n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 3/2007- SAFE.***

Constatação 9

No exercício económico de 2022 ficaram por pagar o montante de **151.229 milhares de Dobras** de despesas Correntes que foram liquidadas e não pagas até o final do exercício. Entretanto, no exercício de 2023, verificou-se que essa rubrica do exercício anterior suportou despesas liquidadas que eventualmente teriam ficado por pagar do ano anterior superior em **72.816 milhares de Dobras**. A CGE não apresenta nenhuma informação especificando que despesas liquidadas são essas que ficaram por pagar no final do exercício e que foram regularizadas no ano de 2023; (**vide parte 2, ponto 2.6.3.1.1**.)

Recomendação 9

> ***Que sejam criados mecanismos de forma a constar nas futuras CGE ou em anexos, informações complementares detalhadas que possibilitem proceder a análise e interpretação dos dados apresentados na CGE, em cumprimento do disposto no art.º 57.º da Lei SAFE.***

Constatação 10

A CGE em apreço não apresenta em nenhuma das suas Tabelas /anexos, valores das despesas correntes cabimentadas e liquidadas que ficaram por pagar no final do exercício económico de 2023, e que supostamente poderiam vir a ser regularizadas (pagas) em 2024; (**vide parte 2**, **ponto 2.6.3.1.1.**)

Recomendação 10

> ***Que doravante passem a constar nas tabelas e anexos da CGE, os montantes de todas as despesas correntes e de capital cabimentadas e liquidadas que ficarem por pagar no final de um determinado exercício económico, e que podem ser pagos no exercício económico seguinte nas rúbricas de exercício findo.***

Constatação 11

Foram pagas despesas de capital do exercício anterior no montante de **12.865 milhares de Dobras**, sem, no entanto, terem sido indicadas as rubricas segundo as quais as referidas despesas foram cabimentadas e liquidadas e que teriam ficado por pagar no final do exercício; (**vide parte 2**, **ponto 2.6.3.2.1**)

Recomendação 11

> ***Que a CGE seja elaborada contendo informações complementares sustentadas em documentos justificativos que permitem fazer uma análise detalhada dos casos menos clarificados, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 57.º da Lei SAFE.***

Constatação 12

As ações 1001-Despesa com Pessoal, 2307-Complemento para Manutenção e Funcionamento das Unidades são ações que existem nos sectores e ao serem executadas (cabimentadas, liquidadas e pagas) nos sectores a que pertencem permitem conhecer os montantes gastos sectorialmente com estas ações. Porém, constatou-se que essas ações foram executadas (cabimentadas, liquidadas e pagas), erradamente, na rubrica dotada nos "Encargos Gerais do Estado", impossibilitando identificar a que sector as referidas despesas pertencem; (**vide parte 2**, **ponto 2.6.4**)

Recomendação 12

> ***Que futuramente, as ações dotadas nos orçamentos setoriais (1001-Despesa com Pessoal e 2307-Complemento para Manutenção e Funcionamento das Unidades), sejam executadas em estrito cumprimento com a disposição prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º da Lei do OGE, de forma a permitir identificar o sector que as despesas pertencem.***

Constatação 13

À semelhança das CGE dos exercícios económicos anteriores, também a CGE de 2023, não se faz acompanhar de nenhum anexo concernente ao Serviço da Dívida Pública, nem de algum quadro referente aos atrasados do Fundo HIPC, embora a DCP em sede do **contraditório** à constatação 12, da CGE de 2018, tenha prometido tudo fazer para que nas próximas CGE, mais concretamente a partir do ano 2021 possa constar anexo referente ao Serviço da Dívida Pública; (**vide parte 2**, **ponto 2.7.1**)

Recomendação 13

> ***Que as futuras CGE apresentem quadros/anexos com informações detalhadas referentes ao Serviço da Dívida Pública e aos atrasados do Fundo HIPC como havia prometido fazer constar a partir da CGE de 2021.***

Constatação 14

As informações (os valores e os textos) da dívida Pública do Estado reportados a páginas 34 a 38 da CGE de 2023 ainda continuam sendo apresentadas somente em moeda estrangeira (USD) delimitando a análise económica financeira e detalhada das informações, contrariando assim o art.º 49.º da Lei SAFE, que estabelece que a escrituração dos atos e fatos administrativos é efetuada em moeda nacional; (**vide parte 2**, **ponto 2.7.1**)

Recomendação 14

> ***Que durante a elaboração das futuras CGE seja cumprido escrupulosamente o art.º 49.º da Lei SAFE, que estabelece que a escrituração dos atos e fatos administrativos é efetuada em moeda nacional.***

Constatação 15

Incongruências entre os valores referentes à Operações de Crédito Externo (Dívida Externa), indicados na Tabela 65 – Demonstrativo dos principais passivos (**5.257.908 milhares de Dobras**) e o valor indicado noutras Tabelas como sendo a Dívida Pública Externa (Tabelas 71 e 72 - **5.207.690 milhares de dobras**), registando-se assim uma diferença de **50.218 milhares de dobras**; (**vide parte 2**, **ponto 2.7.1.1.1**)

Recomendação 15

> ***Que a CGE seja elaborada em estrito cumprimento das disposições previstas no art.º 57.º da Lei SAFE, de forma a permitir uma análise mais detalhada das informações que sustentam a referida CGE.***

Constatação 16

Reiteradamente é assinalada nas CGE no âmbito das análises a necessidade de correspondência e coerência entre tabelas, quadros e anexos de natureza semelhante. Entretanto, nos fluxos financeiros verificou-se igualmente a falta de correspondência entre determinados quadros e anexos, situação que se mantém, inclusive, em exercícios anteriores; (**vide parte 2**, **ponto 2.8**)

Recomendação 16

> ***Que haja consistência entre os valores indicados nas diversas tabelas e anexos da CGE, bem como informações que possibilitem proceder a análise e interpretação dos dados apresentados, em cumprimento escrupuloso do disposto no art.º 57.º da Lei SAFE.***

Constatação 17

À semelhança dos anos anteriores, a CGE do ano em análise apresenta, apenas, os benefícios fiscais aduaneiros e as despesas a eles associados, descurando os outros eventuais benefícios e incentivos fiscais, relativos aos impostos Não Alfandegários, concedidos pelo Estado e as respetivas despesas; (**vide parte 2**, **ponto 2.10**)

Recomendação 17

> ***O TdC exorta o Governo, e a Direção competente, a inteirar-se sobre a totalidade dos BF e incentivos concedidos pelo Estado, Alfandegários e Não Alfandegários (caso existam), permitindo, assim, que a CGE reflita os respetivos registos, de forma a que se possa conhecer a totalidade dos BF concedidos pelo Estado em cada ano.***

Constatação 18

As informações, que constam da CGE, não nos permitem aferir da legalidade que está na base da criação dos BF concedidos pelo Estado, nem da existência de um controlo dos mesmos; (**vide parte 2**, **ponto 2.10**)

Recomendação 18

> ***Que o Governo assegure a adequada fundamentação da criação de benefícios fiscais, a inventariação e classificação dos que se encontram em vigor, a sua reavaliação sistemática, verificando a atualidade dos pressupostos que determinaram a sua criação e a sua eficácia, bem como a implementação dos procedimentos de controlo da despesa fiscal com vista à sua relevação apropriada na Conta Geral do Estado.***

Constatação 19

À semelhança das CGE dos exercícios anteriores, a CGE de 2023 também não apresenta, nos anexos, o Inventário Consolidado do Património do Estado, definido no número 2 do art.º 59.º da Lei SAFE; (**vide parte 2**, **ponto 2.11.1**)

Recomendação 19

> ***Que a DPE envide esforços com maior brevidade junto as DAF'S sectoriais de forma que o Inventário Consolidado do Património de Estado seja anexado às próximas CGE.***

Constatação 20

Os dados e informações atinentes ao inventário consolidado do património do estado apresentados nas últimas páginas do Anexo à CGE em análise mostram o Inventário dos Bens do Estado de forma sintética, indicando a quantidade de bens existentes e os respetivos valores, no entanto, as informações disponibilizadas ainda carecem de dados complementares, pois, o Inventário Permanente e Atualizado dos Bens do domínio público e privado do Estado deve ser apresentado, de forma sintética, em Tabelas até ao nível de "Classe de Bens" e também deve ser incluído nos Anexos de forma mais detalhada, até ao nível

de “Tipo de Bens”, de modo a permitir uma análise mais rigorosa e adequada da real situação do património do Estado; (**vide parte 2**, **ponto 2.11.1**)

Recomendação 20

> ***Que a DPE envide esforços com maior brevidade junto as DAF’S sectoriais para que apresentação do Inventário Permanente e Atualizado dos Bens do domínio público e privado do Estado seja de forma sintética, em Tabelas até ao nível de “Classe de Bens” e também deve ser incluído nos Anexos de forma mais detalhada, até ao nível de “Tipo de Bens”, de modo a permitir uma análise mais rigorosa e adequada da real situação do património do Estado***

Constatação 21

Decorridos mais de quinze anos desde a criação de regras e estruturas destinadas à elaboração e apresentação do Inventário Permanente e Atualizado dos Bens do domínio público e privado do Estado — e apesar das diversas advertências e recomendações emitidas por este Tribunal nos seus Relatórios e Pareceres sobre as CGE analisadas — a CGE de 2023 ainda carece de dados e informações detalhadas sobre o Património do Estado, atendendo que o Património do Estado se aplica a todos os serviços e organismos da administração central e autónoma, incluindo as missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como aos órgãos do poder regional e local e aos institutos públicos; (**vide parte 2, ponto 2.11.1.1. e 2.11.1.2**)

Recomendação 21

> ***Que sejam envidados esforços no sentido de suprir as lacunas existentes.***

Constatação 22

Continua até então a não serem incluídos os “*saldos iniciais*” das subcontas que constituem a Conta “*Depósito Diversos*”, apresentados na Tabela 74, como verificado nas diversas CGE (2014-2022) já analisados pelo TdC; (**vide parte 2**, **ponto 2.11.2**)

Recomendação 22

> ***O TdC reitera que doravante a CGE apresente o saldo transitado, o movimento do período (entrada e saída) e o saldo final das rubricas que compõem o Depósito Diversos (Fundo de Terceiros).***

Constatação 23

Falta de informações completas na atual CGE, dificulta o apuramento do valor correto de obrigações com fornecedores de bens e serviços no início do ano, conforme o demonstrado no quadro 53 do relatório; (**vide parte 2**, **ponto 2.11.2.2**)

Recomendação 23

> ***Que os esforços sejam envidados para que as futuras CGE's elaboradas contenham informações completas para o apuramento do valor correto das obrigações com fornecedores de bens e serviços.***

Constatação 24

Existência de discrepâncias no valor apresentado no total das receitas correntes do FSA, Tabela 79 – Resumo da Execução Orçamental dos Fundos e Serviços Autónomos (**288.560 milhares de Dobras**) e Tabela 83 – Demonstrativo da Conta Consolidada (**218.241 milhares de Dobras**), resultando numa diferença de **70.319 milhares de Dobras**; (v**ide parte 2**, **ponto 2.12.4**)

Recomendação 24

> ***Que sejam revistos os cálculos efetuados, de modo que as próximas CGE contenham informações que possibilitem proceder a análise e interpretação dos dados apresentados, em cumprimento escrupuloso do disposto no art.º 57.º da Lei SAFE.***

SECÇÃO B – RELATÓRIO

I. INTRODUÇÃO

A Conta Geral do Estado (CGE) é um documento importante para a consolidação da democracia e do princípio da transparência na gestão de recursos públicos, pois tem por objetivo evidenciar a execução orçamental, financeira e patrimonial, bem como apresentar o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos do poder central, regional e local e das instituições públicas, nos termos do artigo (art.º) 56.º da Lei n.º 3/2007 – Lei sobre o Sistema de Administração Financeira do Estado (Lei SAFE), de 12 de Fevereiro.

Outrossim, a CGE deve ser elaborada com clareza, exatidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira, bem como refletir a observância do grau de cumprimento dos princípios de regularidade financeira, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia na obtenção e aplicação dos recursos públicos colocados à disposição dos órgãos e instituições, devendo ser elaborada com base nos princípios e regras de contabilidade geralmente aceites, conforme prevê o art.º 57.º da referida Lei.

De referir ainda, que o Governo deve apresentar como anexo à CGE, o balanço patrimonial dos órgãos do poder regional e local e das instituições públicas que não integram o SAFE eletrónico (SAFE-e), e o quadro demonstrativo das despesas realizadas e os respetivos saldos, relativamente aos recursos transferidos do OGE[1].

A CGE deve ser apresentada ao Tribunal de Contas (TdC) pelo Governo, até ao dia 30 de abril do ano seguinte àquele a que a referida conta respeite, nos termos do n.º 1 da art.º 61.º da Lei SAFE, de 12 de fevereiro; devendo o Relatório e o Parecer do TdC serem ultimados e remetidos à Assembleia Nacional (AN), nos termos do número 5 do artigo 34.º da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC), republicada pela Lei n.º 10/2023, de 8 de setembro.

1.1. Atribuição e Competência do Tribunal de Contas

De acordo com o número n.º 1 do art.º 3.º da Lei n.º 11/2019 - LOPTC, de 04 de novembro, republicada pela Lei n.º 10/2023, de 8 de setembro, o TdC é o órgão supremo e independente de controlo das finanças públicas, tendo jurisdição e poderes de controlo financeiro no âmbito da ordem jurídica da República

[1] Número 1 do artigo 60.º da Lei SAFE

Democrática de São Tomé e Príncipe, tanto no território nacional como no estrangeiro, em relação a serviços, organismos ou representações do Estado no exterior.

A missão principal do TdC insere-se no exercício do controlo da legalidade das receitas e despesas públicas, e do julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe, através da fiscalização prévia da legalidade e regularidade dos atos e contratos das entidades a ele sujeitas e a fiscalização sucessiva das suas contas, com o objetivo de promover a transparência e responsabilidade e, assegurar a garantia do exercício dos princípios gerais da organização económica, bem como o desenvolvimento da cultura de prestação de contas daqueles que se encontram investidos na missão de gerir dinheiros e outros bens públicos postos à sua disposição.

Logo, a Lei que estabelece a competência, organização e funcionamento do TdC, bem como o estatuto dos respetivos juízes[2], confere ao TdC a competência de dar parecer sobre a CGE. Nesta qualidade, o TdC pode obter do Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul ou de qualquer outro Organismo ou Serviço do Estado documentos e informações que entender pertinentes e proceder a qualquer momento à fiscalização sucessiva da legalidade da arrecadação das receitas e da realização das despesas dos serviços e organismos sujeitos à sua jurisdição, conforme estabelecido no n.º 2 do art.º 3.º da supracitada Lei.

Inserido no poder judicial como Tribunal financeiro, sendo único na sua ordem, o TdC exerce as funções da maior relevância no nosso ordenamento jurídico-financeiro, decorrentes do poder que a lei lhe confere para julgar as contas dos organismos, serviços e entidades sujeitas à sua jurisdição, e efetivar as responsabilidades financeiras daí advenientes – sancionatórias e reintegratórias – próprias de um Estado de Direito.

Contudo, no âmbito do Parecer sobre a CGE, prevalece essencialmente, a função consultiva do Tribunal que aprecia, de entre outros, a atividade financeira do Estado no ano a que a conta se reporta, nos domínios patrimonial e das receitas e despesas; O cumprimento da Lei do Orçamento e Legislação complementar e o Inventário do Património do Estado, com vista à certificação da exatidão, regularidade, legalidade e correção económico-financeira das contas e ou respetiva gestão financeira anual, sendo objeto de publicação no Diário da República (D/R), conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do art.º 11.º da

[2] Lei n.º 11/2019 – LOPTC, republicada pela Lei n.º 10/2023, de 8 de setembro, na alínea a) do n.º 1 do seu art.º 12.º.

Lei n.º 11/2019 – LOPTC, de 04 de novembro, republicada pela Lei n.º 10/2023, de 8 de setembro.

II. REGIME JURÍDICO E FINANCEIRO DO ESTADO

a) Constituição da República

A Constituição da República nos termos das alíneas g) e i) do art.º 97.º atribui competência à AN para aprovar o OGE e tomar as contas relativas a cada ano económico.

De igual modo, compete ao Governo nos termos da alínea b) do art.º 111.º da Constituição da República preparar os Planos de Desenvolvimento e o OGE, e assegurar a sua execução.

Através da prerrogativa da Constituição da República, a AN aprecia e aprova ou não a CGE, precedida do Relatório e Parecer prévio do TdC.

b) Enquadramento Orçamental

Compete ao TdC dar parecer sobre a CGE, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 11/2019 - LOPTC, de 04 de novembro, republicada pela Lei n.º 10/2023, de 8 de setembro.

c) Orçamento do Estado

O OGE é um instrumento de medidas quantificadas de políticas orçamentais e de prioridades de ação governativa a serem implementadas ao longo do ano económico, que inclui as alocações específicas de recursos por instituição, face às receitas previstas e às necessidades de financiamento, considerando o ambiente macroeconómico em que o mesmo será realizado.

A execução do OGE é feita pelo Governo, que deve prestar informação trimestralmente à AN até 30 dias depois de vencido o trimestre, devendo ser publicado no D/R, nos termos do art.º 36.º da Lei SAFE.

O regime jurídico da fiscalização sucessiva e o prazo da remessa do Relatório e Parecer do TdC sobre a CGE à AN estão definidos na SECÇÃO II do CAPÍTULO VI e no n.º 5 do art.º 34.º da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, de 04 de novembro, republicada pela Lei n.º 10/2023, de 8 de setembro.

d) Outros Normativos Importantes

Além dos diplomas referidos, são ainda relevantes os seguintes normativos:

- Decreto n.º 4/2007, de 5 de fevereiro – Aprova o Classificador Orçamental;
- Lei n.º 6/2007, de 15 de maio – Aprova o Código Geral Tributário;
- Decreto n.º 21/2007, de 7 de setembro – Aprova o Regulamento do Sistema Contabilístico do Estado e o Plano de Contas do Estado (PCE);

- Decreto n.º 4/2009, de 18 de março – Aprova a Nova Atitude da Administração Financeira do Estado;
- Decreto-Lei n.º 18/2009, de 12 de agosto – Aprova o Inventário Geral do Estado e o respetivo Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado;
- Lei n.º 8/2009, de 26 de agosto – Lei de Licitação e Contratação Pública;
- Decreto n.º 42/2012, de 28 de dezembro – Define regras, procedimentos e calendarização para o exercício de prestação de contas, mensal, trimestral e anual;
- Decreto n.º 44/2012, de 28 de dezembro – Cria e aprova o Manual de Contabilidade Pública aplicado ao SAFE;
- Lei n.º 1 /2013, de 17 de janeiro – Aprova a Lei-Quadro da Dívida Pública;
- Decreto-Lei n.º 1/2014, de 27 de fevereiro – Aprova o Regulamento da Lei-Quadro da Dívida Pública;
- Decreto-Lei n.º 2/2014, de 27 de fevereiro – Aprova o Regime Jurídico dos Bilhetes do Tesouro;
- Decreto-Lei n.º 21/2014, de 18 de dezembro – Aprova o Novo Regime de Gestão de Bens Públicos;
- Decreto-Lei n.º 15/2016, de 17 de novembro – Aprova o Código de Benefícios e Incentivos Fiscais;
- Decreto-Lei n.º 19/2016, de 17 de novembro – Aprova o Código de Investimento;
- Decreto-Lei n.º 16/2017, de 19 de outubro – Altera as alíneas a) e b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2/2014, que aprova o Regime Jurídico do Bilhete do Tesouro;
- Decreto-Lei n.º 17/2017, de 8 de dezembro – Aprova o Regime Jurídico das Obrigações do Tesouro;
- Decreto-Lei n.º 23/2018, de 22 de novembro – Aprova o Regulamento Jurídico das Obrigações do Tesouro;
- Decreto n.º 39/2023, de 7 de setembro – Aprova o Regulamento Jurídico das Obrigações do Tesouro;

De realçar ainda a existência da Lei SAFE (Lei n.º 3/2007), que é o diploma orientador de toda a ação económica e financeira do Estado, onde se encontram definidas as regras de execução orçamental. Esta Lei aplica-se a todos os órgãos de soberania, aos órgãos do poder regional e local, bem como às outras instituições do Estado, designadamente: aos Institutos ou Agências Nacionais e às Empresas Públicas. Todavia, importa referir que os Institutos ou Agências Nacionais e as Empresas Públicas regem-se por legislação específica no que se refere à sua administração financeira e prestação de conta.

A Lei do SAFE estabelece o regime de organização, apresentação, aprovação, execução, fiscalização e controlo do OGE, e das respetivas contas, bem como fixa regras e princípios a que deve obedecer a elaboração e a execução do OGE,

seu conteúdo e estrutura, define as normas que orientam a execução e o controlo orçamental e a apresentação das contas (CGE).

Outrossim, determina que CGE tem por objeto evidenciar a execução orçamental, financeira e patrimonial, bem como apresentar o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos do poder central, regional e local e das instituições públicas, nos termos do art.º 56.º.

III. CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do Princípio do Contraditório consagrado nos termos do artigo 10.º da LOPTC Lei n.º 11/2019, de 04 de novembro, republicada pela Lei n.º 10/2023, de 8 de setembro, propõe-se que o presente relato sobre a CGE 2023 seja remetido à DCP do Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul para que, querendo, os responsáveis pela elaboração da mesma apresentem as alegações tidas por conveniente no prazo de 10 dias conforme dispõe o n.º 2 do artigo 67.º da lei em citação.

Deu entrada neste Tribunal, o ofício de Ref.ª N.º 32/DCP-MEF/IV/2026, da Direção da Contabilidade Pública, solicitando a prorrogação do prazo para o exercício do contraditório.

Em 05 de maio de 2026 deu entrada nos serviços do TdC, através do ofício Ref.ª N.º 33/DCP-MEF/V/2026, o texto das alegações da DCP, que mereceu o devido tratamento por parte do DCGEFO.

Na sequência da análise aos comentários da DCP o DCGEFO considerou relevante os esclarecimentos sobre algumas questões, oportunamente suscitadas, pelo que se suprimiu do relatório provisório as constatações C1, C8, C19, C20 e C27, conforme se pode aferir do número de recomendações que ainda prevalecem sobre a presente CGE.

O TdC depois de analisar os comentários da DCP às constatações C2 a C7, C9 a C18, C21 a C26, C28 e C29, e os considerar irrelevantes mantém as constatações anteriormente apresentadas.

Assim, dá-se por definitivo o presente Relatório, fazendo constar o texto integral das alegações e esclarecimentos dados pela DCP, no âmbito do exercício do contraditório no **Anexo I** ao presente relatório.

PARTE 1. ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO E ORÇAMENTAL

1.1. A ECONOMIA EM 2023

1.1.1. A Economia Internacional

Após o forte decréscimo da economia global, em 2020 (-2,8%), como consequência da crise pandémica da COVID-19, o ano seguinte foi de um acentuado crescimento, na ordem dos 6,3%. No entanto, em 2022, o PIB mundial voltou a cair drasticamente, situando-se nos 3,5%, quase metade do ano anterior, mantendo-se bem abaixo da média histórica e permanecendo quase ao mesmo ritmo de crescimento em 2023 (3,3%) – ano em análise, confirmando, assim, as previsões do FMI quanto ao abrandamento da economia para os anos 2023 e 2024 (3,0% e 2,9%), respetivamente.

Na base dessa desaceleração do crescimento, continuava a estar os efeitos da pandemia sem precedentes, associados a eclosão de conflitos geopolíticos e eventos climáticos extremos que interromperam as cadeias de suprimentos, causaram crises energéticas e alimentares e levaram os governos a tomar medidas sem precedentes para proteger vidas e salvaguardar meios de subsistência[3].

Esse abrandamento deveu-se, sobretudo, a acentuada desaceleração do PIB das economias avançadas em 2023, situando-se em 1,7% (2,6% em 2022), destacando-se a Área Euro que atingiu os 0,4% (3,3% em 2022), com o PIB de Portugal a passar de 6,7% em 2022 para 2,3% em 2023. De realçar, todavia, o crescimento considerável da China de 5,2% (contra os 3,0% do ano 2022). Os EUA e Japão conheceram um relativo aumento do PIB, no ano em análise, face ao ano 2022, em 0,8 p.p. e 0,7 p.p., respetivamente.

De notar que a África subsariana tem vindo a decrescer desde 2021, apesar da resiliência, ano em que conseguiu uma considerável aceleração após o forte decréscimo verificado no ano 2020 (após COVID) de -1,6%, fixando-se em 3,6% no ano em análise (4,0% em 2022).

3 Relatório do FMI

Gráfico 1- PIB por Regiões (variação anual em %)

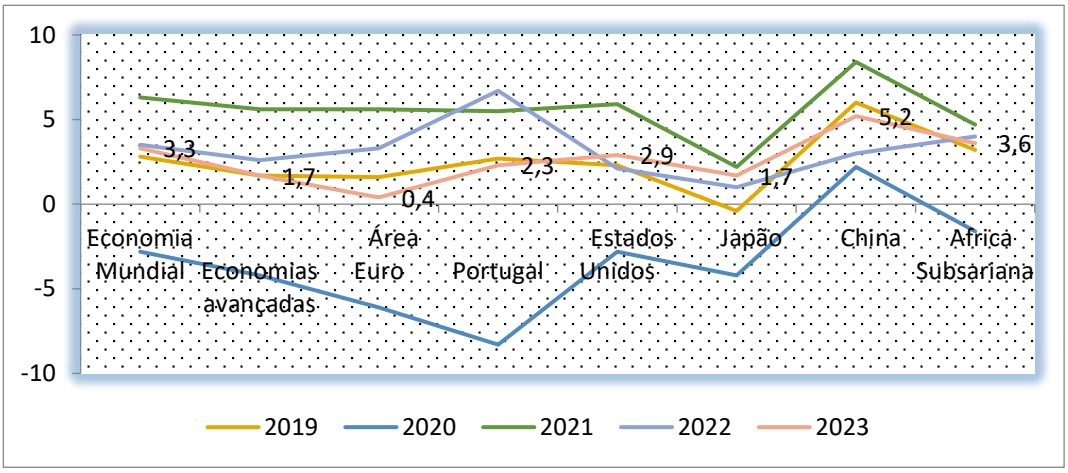

Os choques negativos de oferta na economia global desde 2020 tiveram efeitos duradouros na produção e na inflação, com impactos variados em cada país e grupo de países. Os contrastes mais acentuados são entre as economias avançadas e em desenvolvimento. Enquanto as primeiras alcançaram a atividade e a inflação projetadas antes da pandemia, as últimas continuaram a mostrar cicatrizes mais permanentes, com grandes défices de produção e inflação persistente. Elas também permaneceram mais vulneráveis aos tipos de aumentos nos preços das "commodities" que se seguiram à invasão da Ucrânia pela Rússia[4].

A inflação mundial situou-se em torno dos 6,7%[5] em 2023, com tendência para desaceleração, com a projeção de 5,8% e 4,3% para o ano 2024 e 2025, respetivamente, apesar dos preços dos alimentos e da energia, continuarem elevados. Contrariamente a tendência do ano anterior, a inflação em 2023, de um modo geral, tendeu a diminuir, com as economias avançadas a fixarem-se em 4,6% (7,3% em 2022), onde a Área Euro viu a sua economia inflacionada em 5,4% (8,4% em 2022), tendo Portugal ficado em 5,3% (8,1% em 2022). Nos EUA, a inflação ficou nos 4,1% (8,0% em 2022). A China, viu a sua inflação diminuir 1,7 p.p. face ao ano anterior.

A exceção foi a África Subsariana e o Japão que conheceram aumentos da inflação na ordem dos 3,1% e 0,8 p.p., respetivamente. Contudo, ambas as economias apontavam para uma projeção da inflação no sentido de diminuição nos dois anos seguintes ao ano em análise (com exceção da África Subsariana em que se esperava 18,1% para o ano 2024), situando-se, em 12,3% no ano 2025 e no caso de Japão a projeção rondava os 2,2% e 2,0% no ano 2024 e 2025, respetivamente.

4 Relatório da Economia Mundial de outubro de 2023.

5 Exclui Venezuela.

Segue-se a representação gráfica da inflação, das diversas economias, no período compreendido entre 2019 e 2023.

Gráfico 2 - Inflação por Regiões (variação anual em %)

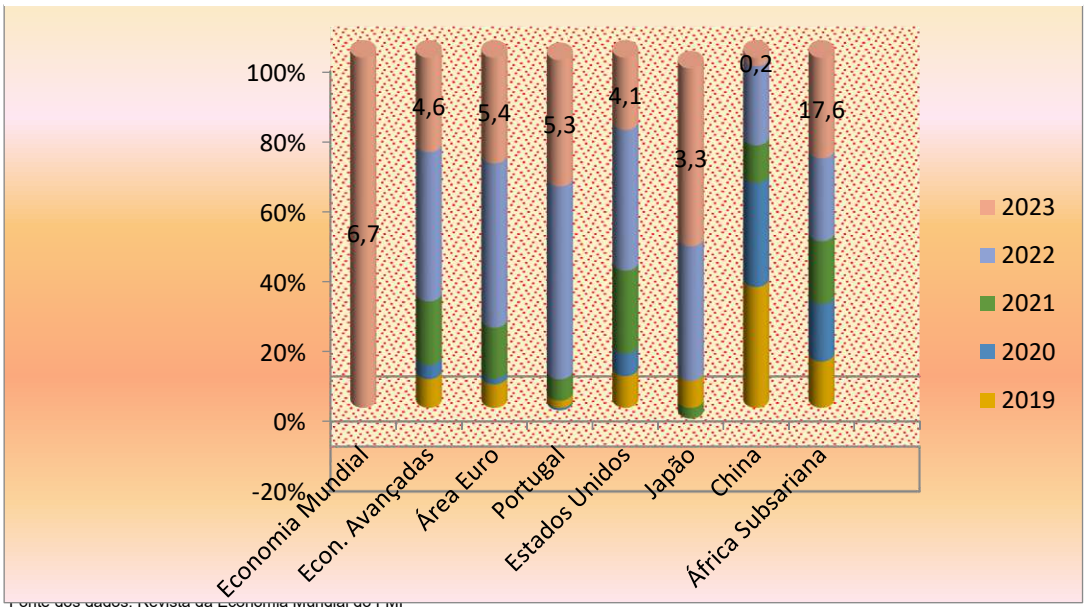

Fonte dos dados: Revista da Economia Mundial do FMI

Tratamento: Tribunal de Contas

1.1.2. A economia são-tomense

Após forte decréscimo do PIB registado entre o ano 2020 e 2022, chegando a atingir 0,1% em 2022 - o menor registo desde os anos 90, a economia São-tomense conheceu um insignificante aumento em 2023 (0,3 p.p.) face ao ano precedente, fixando-se em 0,4%.

A evolução da inflação homóloga em dezembro de 2023 (17,0%), reflete o aumento da especulação dos agentes económicos, principalmente em relação aos preços dos produtos alimentares e bebidas alcoólicas, tendo os dos produtos locais como os dos importados aumentado em respetivamente, 0,9 p.p. e 1,7 p.p. (-1,3 p.p. e -1,2 p.p. em março)[6].

Apesar do perfil desinflacionista global, a rutura de stock de combustível e de alguns produtos da cesta básica, combinado com a especulação devido a introdução do imposto sobre valor acrescentado (IVA), impulsionou significativamente o aumento dos preços dos géneros alimentícios importados no 1º semestre, tendo o nível geral dos preços apresentado evolução ascendente.

A inflação média anual, no ano em análise, elevou-se para 21,2%, permanecendo a nível de dois dígitos à semelhança do ano 2022 (18,0%) e contrastando com os

6 Relatório do Banco Central

8,1%, 9,8% e 7,7% dos anos 2021, 2020 e 2019, respetivamente, conforme mostra o gráfico nº 3 a seguir.

Gráfico 3- Representação gráfica do PIB e da Inflação – STP

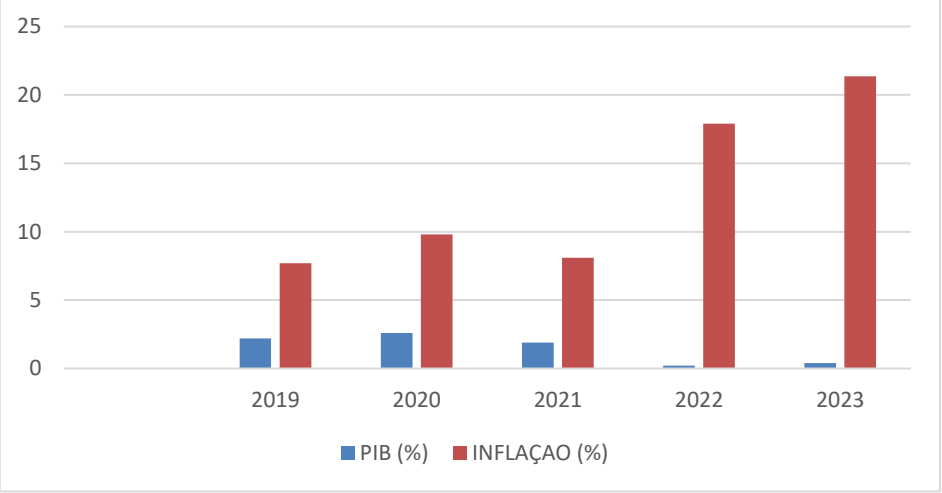

Fonte dos dados: OGE 2024 e Relatório FMI
Tratamento: Tribunal de Contas

Até junho de 2023, não obstante a aprovação tardia do OGE, a execução orçamental refletiu o incremento das despesas primárias (3,8%), sobretudo, as despesas com pessoal (13,5%), quando comparado com igual período do ano anterior. O défice primário, no final do ano em análise, culminou numa diminuição, situando-se em 0,9% do PIB (-5,7% em 2022), contudo, as reservas internacionais brutas caíram para 6,3% do PIB (10,8 % do PIB no ano 2022), em resultado da queda persistente de financiamento externo e contínua desvalorização dos títulos em carteira traduzindo-se em, apenas, 1,7 meses de importações (2,7 meses no ano 2022)[7].

As últimas estimativas do FMI apontavam para uma variação positiva na ordem dos 17,7% nas exportações, em 2023, variação próxima da ocorrida em 2022, 18,5%; enquanto que as importações aumentaram, apenas, 4,5% face ao ano 2022 (que foi marcado por uma forte variação positiva, 22,8%). Isto resultou numa relativa melhoria do saldo da Balança Corrente, face ao ano anterior, situando-se em -12,3% do PIB em 2023 (-14,5%, em 2022).

7 Dados do Relatório do FMI

Quadro 3- Principais Indicadores Macroeconómicos de São Tomé e Príncipe (2019 – 2023)

(taxas de varição real, em %)

Indicadores macroeconómicos	2019	2020	2021	2022	2023
PIB	2,2	2,6	1,9	0,2	0,4
Consumo privado	n.d.	n.d.	8,8	17,4	20,3
Consumo público	n.d.	n.d.	9,2	5,0	6,9
FBCF	n.d.	n.d.	-8,0	-5,5	-7,3
Exportações	-1,9	-46,2	57,2	18,5	17,7
Importações	-5,3	-11,7	24,0	22,8	4,5
Inflação média anual(IPC)	7,7	9,8	8,1	18,0	21,2
Emprego	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de desemprego (%)	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Saldo Balança Capital e Financeira (%PIB)	-2,1	-12,6	-12,4	1,2	9,2

Fonte: OGE_2024 e Relatório FMI
(n.d.) dados não disponiveis

O crédito a economia que, em 2019, conheceu uma variação positiva na ordem dos 3,2%, foi sofrendo forte queda, atingindo mesmo uma variação anual de -24,2% em 2023, face ao ano 2022 (-16,0% em 2022, -5,0% em 2021 e -1,6% em 2020).

A dívida pública do ano 2023, segundo os dados constantes no OGE do ano 2025, fixou-se nos **88,9%** do PIB no ano 2023, mantendo-se quase ao mesmo nível do ano 2022 (88,2% do PIB). Todavia, o valor da dívida pública constante do Relatório do FMI sobre "Facilidade de Crédito Alargado de agosto de 2025" é de **73,2%** do PIB. Por seu lado, é importante destacar o valor bem baixo da dívida pública (**44,7%** do PIB), que aparece no Relatório sobre "Perspetivas Económicas Regionais da África Subsariana, de abril de 2025", quando comparado com as duas outras fontes citadas.

1.2. AS PREVISÕES MACROECONÓMICAS E ORÇAMENTAIS EM 2023

A interdependência entre a programação e a execução orçamental e avaliação provisional do seu impacto na estabilidade macroeconómica pressupõe a existência de um conjunto de informações macroeconómicas, que permita avaliar a sustentabilidade do equilíbrio orçamental e a correspondente estabilidade macroeconómica a que está associada.

Só nesta base, se pode justificar a programação, a execução das despesas públicas e a previsibilidade da capacidade tributária, assim como da mobilização e a aplicação de financiamento interno e externo, entre outras ações no âmbito das políticas públicas.

Nesta perspetiva, a justificação da escolha da Política Orçamental deverá ter sempre em conta um enquadramento macroeconómico o mais realista possível.

1.2.1. O cenário macroeconómico no OGE 2023

O documento previsional para o ano 2023 previa um crescimento do PIB na ordem dos 2,0% e uma taxa de inflação média anual de 17,0%. Contudo, os dados de execução do ano de 2023, constantes do OGE do ano 2025, indicam que o PIB cresceu, apenas, 0,4% e a taxa de inflação atingiu os 21,2%, mais 4,2% do programado.

As informações sobre os dados de execução do ano 2023, constantes do Relatório do Fundo Monetário Internacional (FMI), indicam um crescimento da economia na ordem dos 0,4%, à semelhança dos constantes nos documentos do Governo. O mesmo acontece com o valor da inflação, ou seja 21,2%, conforme mostra o quadro 4.

Quadro 4- Cenário de base do OGE 2023 e valores verificados (OGE 2025 e Relatório FMI)

(taxas de variação, em %)

Principais agregados macroeconómicos	OGE 2023	Valores verificados	
		OGE 2025	FMI
1. PIB e componentes da despesa			
PIB a preços constantes	2,0	0,4	0,4
PIB			
Consumo privado	n.d.	n.d.	20,3
Consumo público	n.d.	n.d.	6,9
FBCF	n.d.	n.d.	-7,3
Exportações	n.d.	n.d.	17,7
Importações	n.d.	n.d.	4,5
2. Emprego e desemprego			
Emprego Total	*n.d.*	*n.d.*	*n.d.*
Taxa de Desemprego (%)	*n.d.*	*n.d.*	*n.d.*
3. Preços			
Taxa de Inflação (m.a.)	17,0	21,2	21,2
Deflator do PIB (em USD)	*n.d.*	*n.d.*	23,7

Fonte: OGE 2023, OGE 2025 e Relatórios FMI

1.2.2. Os Desvios entre a previsão macroeconómica e o verificado

Os desvios foram obtidos tendo como dados de referência a execução do ano de 2023, constantes do OGE de 2025.

No que diz respeito ao PIB nominal, verifica-se um desvio de **-1.427 Milhões de Dobras**, entre o orçamentado no respetivo documento previsional (**14.072 Milhões de Dobras**) e o valor verificado no ano em análise, constante do OGE de 2025, conforme mostra o quadro 3, significando, assim, que a execução excedeu o que foi previsto no OGE.

Contudo, o valor do PIB verificado em 2023, constante do Relatório do FMI (**15.762 Milhões de Dobras**), diferencia-se do valor do PIB do mesmo ano que consta do OGE de 2025, em **263 Milhões de Dobras**.

No que se refere à inflação média, verifica-se que a taxa alcançada no ano 2023, constante do OGE do ano 2025 (21,2%), foi superior a taxa prevista no respetivo documento previsional (17,0%).

Todavia, a inflação média verificada no ano 2023, constante do relatório do FMI, é exatamente igual a que consta do OGE de 2025, ou seja 21,2%.

Quadro 5- Desvios entre a previsão macroeconómica e os valores verificados

(taxas de variação, em %)

Principais agregados macroeconómicos	Verificado 2023 (OGE 2025)	Desvios face ao verificado em *2023*	
		OGE 2023	FMI
1. PIB e componentes da despesa			
PIB nominal (Milhões de Dbs)	15499	-1427	263
PIB			
Consumo privado	*n.d.*	...	...
Consumo público	*n.d.*	...	...
FBCF	*n.d.*	...	...
Exportações (**Milhões de USD**) **		...	...
Importações (**Milhões de USD**) **		...	...
2. Emprego e desemprego			
Emprego Total	*n.d.*	...	...
Taxa de Desemprego (%)	*n.d.*	...	...
3. Preços			
Taxa de Inflação (média anual)	*21,2*	-4,2	0,0
Deflator do PIB (EM USD)	n.d	...	...

Fontes: OGE 2024, OGE 2022 e Relatórios do FMI
(**)Exportações e Importações constantes do Relatório do FMI
(n.d.) não disponível

1.2.3. As previsões orçamentais e os respetivos desvios

A necessidade de financiamento, prevista para o ano 2023, considerando as receitas efetivas, rondava os **240 Milhões de Dobras**, equivalente a um défice de 1,7% do PIB. Face à execução orçamental do ano 2022, o OGE 2023 assumia um perfil orçamental assente no aumento da receita em **304 Milhões de Dobras** (9,4%) e na diminuição da despesa em **243 Milhões de Dobras** (6,1%), resultando num desagravamento do saldo orçamental em **547 Milhões de Dobras** (69,5%) e consequentemente do défice.

Quanto aos dados da execução orçamental para o ano 2023, considerando as receitas efetivas, constantes do OGE 2025, apontam para um défice de 1,8% do PIB, ou seja, apenas, mais 0,1 p.p. em relação ao que foi orçamentado, como resultado de um agravamento das necessidades de financiamento em **45 Milhões de Dobras**, visto que a diminuição das despesas (**57 Milhões Dobras**), face ao previsto, foi acompanhado de uma maior diminuição das receitas efetivas em **102 Milhões de Dobras**.

Verifica-se, ainda, que ao comparar os dados de execução do ano 2023, constantes do relatório do FMI, com a execução do mesmo ano, constante do OGE do ano 2025, o FMI aponta para um défice de 10,1% do PIB, enquanto que a contabilidade

pública indica um défice de 1,8% do PIB, significando um maior agravamento das necessidades de financiamento em **1.308 Milhões de Dobras** (459,0%), como consequência de uma pequena diminuição das despesas executadas em **52 Milhões de Dobras** (-1,4%) terem sido acompanhadas de uma enorme diminuição das receitas em **4256 Milhões de Dobras** (-36,6%). Vide o quadro 6

Quadro 6- Previsão orçamental de base do OGE 2023

(em Milhões de Dobras)

Administrações Públicas	Ano 2022	Ano 2023		
	Execução (a)	(OGE 2023)	(OGE 2025)	(Relatório FMI)
Receita Efetiva	3 231	3 535	3 433	2 177
Despesa Total	4 018	3 775	3 718	3 770
Saldo Global	-787	-240	-285	-1 593
Saldo Global em % PIB	-6,2	-1,7	-1,8	-10,1
Por memoria:				
PIB	12 715	14 072	15 499	15 762
Dívida Pública (em % PIB)	105,0	n.d.	88,9	73,0

(a) OGE 2024

Fonte: OGE 2023, OGE 2025 e Relatórios FMI

O gráfico 4, abaixo, mostra os eventuais desvios, ocorridos entre o que foi orçamentado e a execução orçamental do ano 2023, que consta quer do OGE de 2025, quer do Relatório do FMI e, ainda, entre a execução do ano 2022.

Gráfico 4- Desvios entre os valores verificados e a previsão orçamental (MDobras)

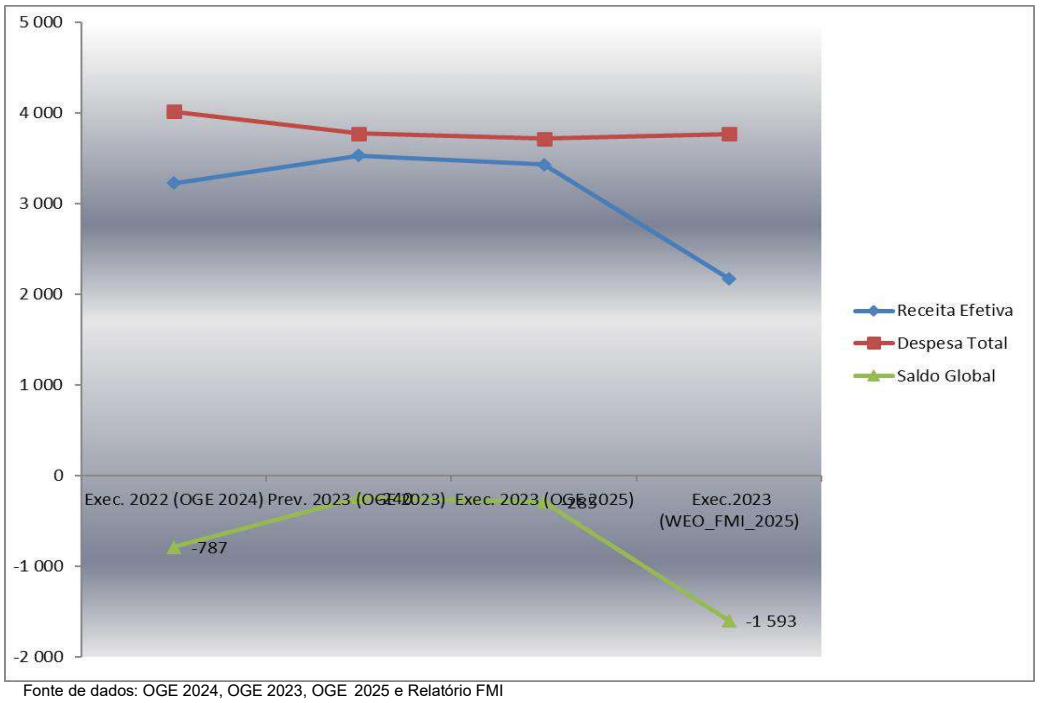

Fonte de dados: OGE 2024, OGE 2023, OGE 2025 e Relatório FMI

Tratamento: Tribunal de Contas

Ao comparar-se a execução do ano 2023 (tendo em conta os dados do OGE de 2025) com a do ano 2022, verifica-se que a execução orçamental das receitas foi superior à do ano 2022, em **202 Milhões de dobras** (6,3%), enquanto que das despesas foram inferiores em **300 Milhões de dobras** (7,5%), resultando, assim, numa diminuição do défice de **502 Milhões de dobras** (63,8%).

Contudo, quando consideramos a execução do ano de 2023, constante do Relatório do FMI, em relação a execução orçamental do ano 2022, verifica-se um agravamento do défice em **806 Milhões de Dobras** (102,4%), como consequência da diminuição das receitas em **1.054 Milhões de Dobras** (-32,6%) e das despesas em **248 Milhões de Dobras** (-6,2%).

De acordo com a execução global do ano em análise, constantes do OGE 2025 (receita total e despesa total de **3.433 Milhões de Dobras** e **3.718 Milhões de Dobras** respetivamente, e conforme se pode ver no quadro 5 foram arrecadadas menos receita total em **102 Milhões de Dobras** (-2,9%) e executadas menos despesa total em **57 Milhões de Dobras** (1,5%), em relação ao orçamentado, resultando numa diferença de défice total quase inexistente (0,1% do PIB).

Quadro 7- Desvios entre os valores verificados e as previsões orçamentais

(em Milhões de dobras)

Administrações Públicas	**Previsão** (a)	**Desvios face a Previsão**
	2023	**Execução de 2023 (OGE 2025)**
Receita Total	3 535	-102
Despesa Total	3 775	-57
Saldo Global	**-240**	**-45**
Saldo Global em % PIB	**-1,7**	**-0,1**
Por memoria:		
PIB (preços correntes)	14 072	1 427
Dívida Pública (em % PIB)	n.d.	...

Fonte: OGE 2025

(a) Constante do documento Previsional de 2023

A DCP no seu comentário à constatação 1 em sede de **contraditório** refere que: "De *facto é um desafio que se tem vindo a superar com a criação da Unidade Macro fiscal (UMF) encarregue da elaboração dos relatórios de previsão, pela coordenação e orientação técnica e institucional de função Macro fiscal, tem vindo a imprimir dinâmicas com vista a melhorar a interligação entre a previsão e execução orçamental e o seu impacto macroeconómico*".

Face às informações da DCP no comentário à constatação acima transcrita, o TdC exorta o(s) Governo(s) a continuarem a ter em atenção a importância dos indicadores macroeconómicos, aquando da previsão orçamental (elaboração do Orçamento Geral do Estado), a interdependência entre a programação e a execução orçamental e avaliação provisional do seu impacto na estabilidade macroeconómica. Isto pressupõe a envolvência, de organismo vocacionado para

efetuar previsões e programações macroeconómicas, para além do Instituto Nacional de Estatísticas (INE) - que apresenta os dados “realmente” verificados e estimados, permitindo, assim, melhor fiabilidade e comparabilidade das informações. Neste âmbito espera-se também que a Unidade Macro fiscal seja realmente a concretização na melhoria das informações apresentadas nas CGE quanto a este capítulo.

PARTE 2. A CONTA GERAL DO ESTADO

2.1. O ORÇAMENTO DO ESTADO

As estimativas das receitas, a fixação das despesas e as consequentes fontes de financiamento do défice orçamental programado, que constituem o Orçamento Geral do Estado (OGE) de 2023, foram aprovadas pela AN em 26 de junho com base na Lei n.º 6/2023 – Lei do Orçamento Geral do Estado.

Como resultado das ações programadas no OGE de 2023, o Governo apresentou a Conta Geral do Estado (CGE), referente ao exercício económico de 2023, com o objetivo de evidenciar a execução orçamental, financeira e patrimonial, bem como o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos do Poder Central, Regional e Local e das Instituições Públicas.

De acordo com as informações da referida CGE[8], as ações comprometidas pelo XVIII Governo Constitucional foram enquadradas nas Grandes Opções de Plano do ano 2023, assumidas pela continuidade de ações inscritas na estratégia de desenvolvimento económico e social.

2.1.1. O Orçamento de Receita

A execução do orçamento deve obedecer à Lei do OGE e as disposições concernentes, aprovadas pelo Governo para o exercício económico, nos termos do art.º 28.º da Lei SAFE.

As receitas, para o exercício económico do ano em análise, foram estimadas no montante total de **3.775.000 milhares de Dobras**, de acordo com a Lei do OGE, com cobertura em recursos de fontes internas e externas, sendo **2.791.682 milhares de Dobras** estimados para fonte interna, e **983.318 milhares de Dobras** estimados para fonte externa, conforme o quadro seguinte:

[8] CGE 2023, no 2º parágrafo da pág. 10

Quadro 8- Estimativa de Receitas e Fontes de Recursos

(em mDobras)

ESTIMATIVA DE RECEITAS		FINANCIAMENTO INTERNO					FIANANCIAMENTO EXTERNO
Designação	Montante	Rec. Ord. Tesouro	Rec.Consig. Locais	Alienação de Ativos	Obrigação do Tesouro	Fundo HIPC	Doações/Empréstimo
Receitas Correntes	***2 072 387***						
Receitas Ordinárias	*1 977 387*	*1 977 387*					
Receitas Consignadas	*95 000*		*95 000*				
Donativos	***1 462 163***						
Apoio ao OGE dos quais	***449 174***						
Apoio BM ao OGE	*413 842*	*413 842*					
Apoio UE ao OGE	*35 132*	*35 132*					
Outros Apoios/Governo ao OGE	*200*	*200*					
Fundo HIPC	***95 361***	***32 887***				***62 474***	
Donativo p/ projetos	***917 628***						***917 628***
Financiamento do défice	***240 450***						
Conta Nac. Petróleo	*72 286*	*72 286*					
ObrigaçãodoTesouro	*100 174*	*98 674*			*1 500*		
Desembolso Empréstimo	*65 490*						*65 490*
Alienação de Activos	*2 500*			*2 500*			
Total Geral	***3 775 000***	***2 630 408***	***95 000***	***2 500***	***1 500***	***62 474***	***983 118***
% Peso	***100***	***69,7***	***2,5***	***0,1***	***0,0***	***1,7***	***26,0***

Fonte: OGE, Tabela 33,43, 46 da CGE 2023

Do quadro supra conclui-se que, o Financiamento Interno (**2.791.882 milhares de Dobras**) engloba o Recurso Ordinário do Tesouro **2.630.408 milhares de Dobras** equivalente a 69,7% do total do financiamento, os Recursos Consignados Locais **95.000 milhares de Dobras**; 2,5%, Alienação de ativos **2.500 milhares de Dobras**; 0,1%, **1.500 milhares de dobras**; 0,0% e fundo HIPC com **62.474**; 1,7% **milhares de Dobras**.

O Financiamento Externo no valor total de **983.118 milhares de Dobras**, com recurso em Donativos para o apoio a Projetos e Desembolsos para Empréstimos, em **917.628 milhares de Dobras** e **65.490 milhares de Dobras**, respetivamente.

Para fazer face ao défice de financiamento estimado de **240.450 milhares de Dobras** foi programado o seu financiamento com recursos da Conta Nacional do Petróleo (**72.286 milhares de Dobras**), Alienação de ativos (**2.500 milhares de Dobras**) Desembolso de Empréstimo (**65.490 milhares de Dobras**) e Obrigações de Tesouro (**100.174 milhares de Dobras**).

2.1.2. O Orçamento de Despesa

De acordo com a Lei do Orçamento, as Despesas foram fixadas, igualmente, em **3.775.000 milhares de dobras**, verificando-se, assim, o equilíbrio orçamental exigido entre as receitas e despesas fixadas. O quadro seguinte demonstra a composição da despesa:

Quadro 9 - Fontes de Recursos e Fixação de Despesas

(em mDobras)

FONTES DE RECURSOS		FIXAÇÃO DE DESPESAS		
Designação	Montante	Desp. Correntes	Invetim. Público	Desp. Financeiras
Financiamento Interno	**2 791 882**	**2 393 000**	**129 882**	**269 000**
Rec. Ordin. Tesouro	2 630 408	2 298 200	63 208	269 000
Re. Consig.Locais	95 000	94 800	200	
Fundo HIPC	62 474	-	62 474	
Privatização	4 000	-	4 000	
Financiamento Externo	**983 118**		**983 118**	**-**
Doações	917 628		917 628	
Desemb. Emprétimos	65 490		65 490	
Total Geral	***3 775 000***	***2 393 000***	***1 113 000***	***269 000***
% Peso	***100***	***63,4***	***29,5***	***7,1***

Fonte:Quadro 37, 43, 46, 54 e Anexo VII da CGE e LO

)

No que concerne ao financiamento total das despesas fixadas para o ano económico de 2023, a sua cobertura foi estimada com recurso a Financiamento Interno no valor de **2.791.682 milhares de Dobras**, correspondente a 74% do total, e com recurso a Financiamento Externo no valor de **983.118 milhares de Dobras** (26%).

Os recursos de Financiamento Interno destinam-se à cobertura de Despesas Correntes, Despesas de Investimentos Públicos e Despesas Financeiras, nos montantes de **2.393.000**, **129.882** e **269.000 milhares de Dobras**, respetivamente.

Quanto aos recursos de Financiamento Externo destinam-se à cobertura de Despesas de Investimentos Públicos, nos montantes de **983.118 milhares de Dobras**.

2.1.3. Programa de Investimento Público (PIP)

O art.º 34.º da Lei SAFE estabelece que os investimentos são discriminados na Lei do Orçamento, segundo os projetos de obras e de outras aplicações elaborados em conformidade com as orientações do órgão gestor de sistema de planeamento.

Relativamente à Despesas com Investimentos Públicos, o art.º 20.º da LO, que se transcreve, estabelece o seguinte:

"*1. Em obediência às disposições dos artigos 15.º e 16.º, da presente Lei, fica o Governo autorizado a proceder aos ajustamentos que se mostrarem necessários no âmbito da realização do PIP, desde que os referidos ajustes não*

comprometam os objectivos visados pelo Governo nas Grandes Opções de Plano (GOP).

2. Cabe à Direcção do Orçamento, juntamente com a Direcção do Tesouro, bem como as Direcções Administrativas e Financeiras (DAF's) dos respectivos Ministérios, proceder ao controlo mensal das despesas inerentes ao PIP.

3. Para efeito do disposto no número anterior, as despesas são executadas de acordo com as disposições legais em vigor."

O n.º 4 do art.º 4.º da LO estabelece que as autorizações para a realização das Despesas de Investimento Público são dadas após o cumprimento de todas as formalidades legais de licitação previstas na Lei n.º 8/2009 – Lei de Licitação e Contratação Pública.

Assim, e de acordo com a alínea b) do artigo 3º da Lei n.º 6/2023, de 26 de junho, que aprova o OGE para o supracitado exercício económico, o PIP foi fixado no montante total de **1.113.000 milhares de Dobras**, sendo **129 882 milhares de Dobras** a serem financiados com recursos internos, equivalente a 11,7% do total, mais concretamente Recurso Ordinário do Tesouro com **63 208 milhares de Dobras** (5,7%), Privatização com **4.000 milhares de Dobras** (0,4%) e Fundo HIPC com **62 474 milhares de Dobras** (5,6%); Recursos Consignados Locais com **200 milhares de Dobras** (0,02%) e **983 118 milhares de Dobras** a serem financiados com recursos externos, equivalente a 88,3% do total, dos quais **917 628 milhares de Dobras** referem-se a Donativos (82,4%), e **65 490 milhares de Dobras** concernentes ao Desembolso de Empréstimos (5,9%).

2.2. BALANÇO ORÇAMENTAL

No OGE para o exercício económico de 2023, e segundo a Lei Orçamental, foram estimadas receitas e fixadas despesas no valor total de **3.775.000 milhares de Dobras**, cuja execução pode-se observar conforme o quadro seguinte:

Quadro 10- Balanço Orçamental

(em milhares de Dobras)

Receitas				Despesas			
Receita Orçamental	Previsão Inicial	Receita Realizada	%	Despesa Orçamental	Dotação Final	Realização	%
Receitas Correntes	2 072 387	2 176 684	**105,0**	**Despesas Correntes**	**2 687 657**	**2 505 878**	**93,2**
Receitas de Capital	1 462 163	1 257 561	**86,0**	Atividade	2 687 657	2 505 878	**93,2**
Total das Receitas	**3 534 550**	**3 434 245**	**97,2**	Projeto	0	0	
Financiamento	**240 450**	**176 365**	**73,3**	**Despesas de Capital**	**1 132 333**	**968 407**	**85,5**
Financ. Interno	174 960	73 557	**42,0**	**Despesas Financeiras**	**269 000**	**230 567**	**85,7**
Financ. Externo	65 490	102 808	**157,0**	**Reserva Orçamental**	**0**	**0**	
Soma	**3 775 000**	**3 610 611**	**95,6**	**Soma**	**4 088 990**	**3 704 852**	**90,6**
Déficit	*313 990*	***94 242***		***Superávit***			
Total Geral	**4 088 990**	**3 704 852**	**90,6**	**Total Geral**	**4 088 990**	**3 704 852**	**90,6**

Fonte: OGE, Tabelas 31, 38 e 39, 49 e Anexo I, III e VIII da CGE 2023

Durante o exercício económico de 2023, as receitas atingiram uma realização de **3.610.611 milhares de Dobras**, equivalente a 95,6% do programado, e as despesas se elevaram a **3.704.852 milhares de Dobras**, equivalente a 90,6% do programado; originando um ***déficit*** de **94.242 milhares de Dobras**.

De acordo com o nº 1 do artigo 6.º da lei do OGE de 2023, foram emitidos, no exercício em análise, **Bilhetes do Tesouro** ao valor nominal de **USD 49,69 milhões**, equivalente a **1.136.500 milhares de Dobras**. Essas subscrições foram feitas, supostamente[9], pelos Bancos Comerciais, à taxa de juro média anual de 4,49%, com a seguinte distribuição:

Quadro 11 – Emissões de BT- 2023

Data de liquidação	Valor Nominal		Procura dos Bancos Comerciais		Valor Recebido dos Bancos Comerciais		Imposto Arrecaddao pelo Estado		Vencimento	Prazo (dias)	Taxa de Juro
	STN	USD	STN	USD	STN	USD	STN	USD			%
10/11/2023	181 500 000,00	7 803 028,35	181 500 000,00	7 803 028,35	171 294 749,63	7 364 285,33	2 041 050,07	87 748,60	09/11/2024	365,00	6,0
04/10/2023	110 000 000,00	4 834 421,08	110 000 000,00	4 834 421,08	104 043 126,68	4 572 620,77	1 191 374,66	52 360,06	03/10/2024	365,00	5,7
04/08/2023	235 000 000,00	10 330 851,00	235 000 000,00	10 330 851,00	221 988 469,40	9 758 850,22	2 602 306,12	114 400,16	03/08/2024	365,00	5,9
30/06/2023	280 000 000,00	12 315 812,62	291 000 000,00	12 799 648,12	274 802 056,99	12 087 180,87	1 039 588,60	45 726,35	28/10/2023	120,00	5,8
04/05/2023	100 000 000,00	4 440 733,96	180 000 000,00	7 993 321,14	95 075 636,02	4 222 056,06	984 872,80	43 735,58	03/05/2024	365,00	5,2
07/02/2023	230 000 000,00	9 966 763,01	230 000 000,00	9 966 763,01	218 759 668,96	9 479 677,29	2 248 066,21	97 417,14	07/02/2024	365,00	5,2
	1 136 500 000,00	**49 691 610,02**	**1 227 500 000**	**53 728 032,70**	**1 085 963 708**	**47 484 670,54**	**10 107 258,46**	**441 387,89**	**Taxa média anual**		**5,6**

Fonte: Tabela 73 - Emissões de BT's da CGE de 2023

Em termos líquidos, entrou no cofre do Tesouro Público cerca de **1.085.964 milhares de Dobras**, sendo **50.536 milhares de Dobras** o diferencial entre o valor nominal e o valor efetivamente recebido.

Os referidos BT foram emitidos com observância dos preceitos do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 27 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico dos Bilhetes de Tesouro, e a NAP nº 14/2015 de 19 de junho; considerando as devidas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2017, de 19 de outubro.

A DCP no seu comentário em sede do **contraditório** à constatação 2, alega o seguinte: "*Esta constatação já foi objeto de análise nos contraditórios das CGE's anteriores. Contudo, o ponto principal do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 2/2014, os Bilhetes do Tesouro (BT's) são títulos desmaterializados, amortizáveis a prazo não superior a um ano.*

Estes títulos destinam-se ao financiamento do déficit temporário de tesouraria, ou seja, representam um mero avanço de recursos, razão pela qual têm sido registados como receita pública. Na óptica do orçamento, o registo de recursos

[9] Este ano, ao contrário de anos anteriores, a CGE não identificou os subscritores dos Bilhetes de Tesouro.

provenientes de BT's como receita pública seria considerado na TOFE como uma duplicidade de receita."

Assim, face ao esclarecimento da DCP, o TdC exorta aos responsáveis que sejam cumpridas as normas legais concernente a execução orçamental, devendo-se pautar pelo rigor nos registos, afim de permitir a identificação na CGE de todas as fontes de recursos e seus destinos, independentemente de não constituírem receitas do Estado. Assim, parece ser razoável que a DCP passe a apresentar os registos de BT's quer na perspetiva orçamental como na contabilística.

2.3. ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

Conforme o artigo 35º da Lei da Administração Financeira do Estado (Lei SAFE), as alterações dos limites fixados no Orçamento Geral do Estado são efetuadas por Lei sob proposta do Governo, devidamente fundamentada. É, ainda, da competência do Governo a redistribuição de dotações dentro dos limites estabelecidos, pela Assembleia Nacional, na Lei anual do Orçamento.

Contudo, e contrariando a Lei do Orçamento, o OGE aprovado pela Assembleia Nacional foi, durante a sua execução, objeto de alterações efetuadas em diversas rúbricas orçamentais, conforme a Lei do SAFE e do OGE, mas tendo, contudo, ultrapassado o limite total fixado, em **313.990 milhares de Dobras**. Portanto, não se verificou o equilíbrio entre as receitas e as despesas, que haviam sido fixadas, pela lei, em **3.775.000** milhares de Dobras, tendo as alterações efetuadas sido de igual montante entre Reforços e Anulações (**880.400 milhares de Dobras**), mas a Dotação Adicional e as Cativações foram de **508.193 milhares de Dobras** e **194.203 milhares de Dobras**, respetivamente, resultando numa Dotação Final das Despesas Totais em **4.088.990 milhares de Dobras**, conforme ilustra o quadro abaixo:

Quadro 12- Alterações Orçamentais ocorridas em 2023

(em milhares Dobras)

Clasificação económica	Dotação Inicial (1)	Alterações Orçamentais (CGE)				Total das Alterações (CGE)		Dotação Final (3)=(1)+(2)
		Adicional	Reforço	Anulações	Cativação	Total das Alterações (2)	Em (%)	
Receita Total	**3 775 000**							**3 775 000**
Impostos	1 733 047							1 733 047
Contribuições para SS	0							
Transferências correntes	0							
Outras receitas correntes	1 783							1 783
Receita patrimonial	121 389							121 389
Receita de serviços	209 405							209 405
Outras receitas não fiscais	6 764							6 764
Donativos	1 462 163							1 462 163
Financiamento	240 450							240 450
Despesa Total	**3 775 000**	**508 193**	**880 400**	**880 400**	**194 203**	**313 990**	**8,3**	**4 088 990**
Despesas com pessoal	1 175 105	0	97 768	88 693	0	**9 075**	0,8	1 184 180
Contribuições do Empregador	69 366	0	440	9 515	0	**-9 075**	-13,1	60 291
Aquisição de bens e serviços	295 486	91 146	105 672	91 167	38 836	**66 815**	22,6	362 301
Juros e outros encargos	120 728	0	10 533	10 533	0	**0**	0,0	120 728
Subsidios e Transferências Correntes	442 322	121 098	188 820	199 823	71 852	**38 243**	8,6	480 565
Outras despesas correntes diversas	216 109	0	9 375	0	0	**9 375**	4,3	225 484
Despesas correntes de Exerc. Anteriores	73 884	198 936	2 000	1 379	0	**199 557**	270,1	273 441
Investimento	1 113 000	94 923	416 478	452 064	59 337	**0**	0,0	1 113 000
Transferências de capital	0	2 090	26 688	12 600	16 178	**0**		0
Despesas de Capital Financeiro	269 000	0	0	0	0	**0**	0,0	269 000
Despesas de Capital de Exerc. Anterior	0	0	22 626	14 626	8 000	**0**		0
Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	**0**		0
Saldo Global	**0**	**-508 193**	**-880 400**	**-880 400**	**-194 203**	**-313 990**		**-313 990**

Fonte: OGE 2023, Tabelas 54 da CGE 2023, Anexos XIII, XIV e VIII

Em sede do **contraditório** à constatação 3, a DCP no seu comentário descreve que a diferença no montante de **313.990 milhares de Dobras** se relaciona com as despesas executadas fora do sistema SAFE-e (despesas consignadas e investimentos) com respaldo nos artigos números 6 e 7 da Lei n.º 6/2023 do OGE.

A justificação apresentada, pela DCP no comentário à constatação 3 não satisfaz as preocupações levantadas pelo TdC, isto porque ao procederem às alterações das dotações aprovadas em diferentes rúbricas orçamentais, aquando da execução orçamental os responsáveis devem velar pelo cumprido, escrupuloso do princípio de não ultrapassar o "teto" máximo do Orçamento fixado pela Lei, além de mais, a diferença no montante de **313.990 milhares de Dobras** não diz respeito somente às despesas consignadas e investimento, mas sim ao global de alterações efetuadas, conforme indicada nas diversas tabelas de alterações orçamentais da CGE.

Outrossim, da análise efetuada, e como se pode ver no quadro 11, a seguir, verifica-se que os valores da coluna **"Dotação Inicial"** da tabela 33 e 38 da CGE divergem dos valores da coluna "**Dotação Inicial**" fixada pela **Lei Orçamental** do ano em análise, para algumas rubricas. O quadro abaixo destaca as rubricas de receita e despesa que apresentam valores de "Dotação Inicial" diferentes, tais como Donativos para financiamento do OGE, Donativos para projeto, Investimento, Transferência de Capital e Despesas de Capital de Exercício

Anterior. O que deixa transparecer a ideia de que algumas subrubricas dentro das rubricas foram compensadas entre si, pese embora os valores das rubricas se mantivessem iguais aos fixados pela Lei orçamental.

Quadro 13- Diferença entre os valores de "Dotação Inicial" da CGE e da LO

(em milhares de Dobras)

DOTAÇÃO INICIAL			
Receita/Despesa	**CGE**	**LO**	**Diferenças**
Donativos p/ financiamento do OGE	448 974	449 174	-200
Donativos p/ projectos	917 828	917 628	200
Investimento	1 017 092	1 113 000	-95 908
Transferência de Capital	72 488	0	72 488
Despesas de Cap. Exerc. Anterior	23 420	0	23 420
Soma das diferenças			0

Fonte: Tabela 33, Anexo VIII da CGE e Lei do OGE

Em sede do **contraditório** à constatação 4, a DCP no seu comentário afirma o seguinte: "*Esta diferença explica-se pela diferença na óptica financeira em que se espelha a informação no OGE 2023 e na óptica de natureza económica como espelha-se a informação na tabela 38 da 2023. Pois, existem projetos com natureza económica de actividades, sendo certo que, normalmente ao filtrar o total de investimento por natureza Económica esses projetos tendem a ficar de fora*".

Face ao comentário da DCP feito a esta constatação, o TdC o alerta para a necessidade de os valores das colunas "Dotação Inicial" de todas as tabelas da CGE e o respetivo Anexo serem exatamente iguais aos valores que constam da coluna da "Dotação Inicial" aprovada pela Lei Orçamental, assim como o cumprimento escrupuloso do que foi orçamentado, salvo em casos de exceções estipuladas pela própria lei, alicerçadas de justificativos.

2.4. CLASSSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL POR FONTE DE RECURSOS

A estrutura do COr de receitas e despesas do Estado, aprovado e mantido pelo Governo, de acordo com o que determina o art.º 22.º da Lei SAFE, obedece a algumas regras e critérios, de entre eles, os de por ***Fonte de Recursos***.

O ponto 6 do capítulo II do Cor, que estabeleceu a **Classificação Orçamental por Fonte de Recursos**, enuncia no subponto 6.8 o seguinte: "*A classificação das receitas e despesas segundo a fonte dos recursos demonstra o elo, desde o momento da programação orçamental,* entre as receitas e despesas por meio de vinculação criada que possibilita identificar a origem dos recursos que custearão as despesas fixadas, para além de demonstrar a existência de recursos para o custeio do referido projeto ou atividade a qual está associada".

A conjugação das informações apresentadas na CGE, mais concretamente, na Tabela 37 e no Anexo VII – Execução de Despesas por Fonte de Recursos, na

Tabela 54 – Alteração Orçamental de Despesas por Fonte de Recursos, e no Anexo XXI – Execução de Receitas por Fonte de Recursos, demonstram algumas discrepâncias e incoerências na programação e execução de receitas e despesas, conforme abaixo se discrimina:

a) Fonte de Recursos com montante de previsão de receita inferior ao de previsão de despesa;

b) Fontes de Recursos com montantes de execução de despesa superior aos da realização da receita;

c) Fontes de Recursos sem realização de receita, mas com execução de despesa;

d) Fonte de Recursos sem previsões, mas com execução de despesa.

O subponto 6.4 do COr faz menção que as Fontes de Recursos, quando utilizadas na classificação da despesa, servem para identificar a origem dos recursos da referida despesa, ou seja, demonstra a proveniência dos recursos para custear determinada despesa. No entanto, não é o que se verifica classificação dos:" Recursos Ordinários do Tesouro" e "Recursos Consignados Locais", onde o montante da previsão de receita é **inferior ao da previsão de despesa** e a **realização de despesas superiores a execução de receitas**, conforme demonstra-se nas tabelas 1 e 2:

Tabela 1- Classificação da Despesa por Fonte de Recursos (Previsão)

FONTE DE RECURSOS	PREVISÃO		%	DIFERENÇA
	RECEITA	DESPESA		
	1	2	3= (2/1)	4= (1-2)
01-Recursos Ordinários do Tesouro	2.184.535	2.630.408	1,20	-445.873
03-Recursos Consignados Locais	84.000	202.761	2,41	-118.761

Fonte: Anexo II, XII e XXI da CGE/2023

Tabela 2- Classificação da Despesa por Fonte de Recursos (Execução)

FONTE DE RECURSOS	REALIZAÇÃO		%	DIFERENÇA
	RECEITA	DESPESA		
	1	2	3= (2/1)	4= (1-2)
01-Recursos Ordinários do Tesouro	1 906.189	2 577.623	1,35	-671.433
03-Recursos Consignados Locais	271.901	198.722	0,73	73.179

Fonte: Anexo II, XII e XXI da CGE/2023

Outrossim, as normas dos **subpontos 6.4** e **6.5 do COr** diz *"toda e qualquer despesa orçamental do Estado deve, necessariamente, vir acompanhada da Fonte de Recursos que lhe individualize a origem dos recursos*", no entanto, da

análise a Tabela 6 do COr verifica-se a violação dessas normas, à semelhança do ano anterior, quando há realização de despesas no total de **117.633 milhares de Dobras**, sem que haja a correspondente realização de receitas, conforme o apresentado na tabela abaixo:

Tabela 3 - Classificação da Despesa por Fonte de Recursos sem Execução na Origem

(Em mDobras)

	2023	
FONTE DE RECURSOS	**REALIZAÇÃO**	
	RECEITA	**DESPESA**
0303-Direção do Protocolo do Estado	0	474
0314 - Direção das Obras Públicas e Urbanismo	0	-
0319 - Direção de Trabalho, Emprego e Formação Profissional	0	3.606
0320-Inspeção Geral do Trabalho	0	197
0323 - Hospital Ayres de Menezes	0	5.178
0324 - Área de Saúde de Água grande	0	1.975
0325 - Área de Saúde de Lobata	0	141
0326 - Área de Saúde de Lembá	0	76
0327 - Área de Saúde de Caué	0	183
0328 - Área de Saúde de Mé - Zóchi	0	170
0329 - Área de Saúde de Cantagalo	0	645
0338 - Direção Geral dos Registos e Notariado	0	29.729
1014- PNUD	0	-
1042 -RPC	0	75.260
TOTAL	0	**117.633**

Fonte: Anexo XII e XXI da CGE/2023

- No âmbito da classificação de despesas por Fonte de Recursos em conformidade com as normas do COr, verifica-se a violação das normas descritas nos subpontos **6.4, 6.5 e 6.8** do COr, quando há realização de despesas no total de **37.235 milhares de Dobras**, sem que haja a correspondente previsão e realização de receitas bem como a previsão de despesas, conforme discrimina-se na tabela 4.

Tabela 4 - Classificação da Despesa por Fonte de Recursos sem a Previsão de receitas e Execução na Origem

FONTE DE RECURSOS	REALIZAÇÃO	
	RECEITA	DESPESA
0310-TVS	0	5.318
0347 - Casa da Cultura	0	95
0348 - Museu Nacional de STP	0	17
0349- Cofre Geral da Justiça	0	0,45
0350- Direção do Ensino Superior	0	84
0351- Direção do Ensino Técnico Profissional	0	3.090
0352- Direção Educação Jovens e Adultos	0	1.223
0356 - Licenciamento dos Desp. EMP PUB AGRO PEC	0	703
0357 - Comissão de Gestão MECJD	0	943
0358 - LEGIS-PALOP S. Tomé	0	2.735
0359 - ESTUDO NTCF TRANSF SEC AGRIC ESM STP	0	4
0361- Centro de Identificação Civil e Criminal	0	7.542
0362- Direção Geral da Cultura	0	2.554
0363- Direção dos Desportos	0	45
0364- Instituto de Juventude	0	534
0368- GAMITEC	0	2.449
0370 - Agência de Promoção do Comércio e Investimento	0	58
0371 - Polícia Fiscal Aduaneira	0	6.062
0373 - CATAP	0	132
0374 - Direção das Florestas	0	834
0375 - Departamento de Epidemiologia	0	98
0377 - Centro Nacional de Endemias	0	2.595
0378 - Direção de Empreendedorismo Incubadora	0	6
0379 - Ministério da Presidência do Conselho dos Ministros e Assuntos Parlamentares	0	116
TOTAL	0	**37.234,8**

Fonte: Anexo XII e XXI da CGE/2023

O artigo 1.º da Lei 6/2023 de 26 de junho define as prerrogativas legais para os ajustes necessários no decurso da execução orçamental. Contudo, para esses ajustes deve-se ter em conta o estatuído no COr, de que *"a classificação das receitas e despesas segundo a fonte dos recursos demonstra o elo de ligação, desde o momento da programação orçamental, entre as receitas e as despesas por meio da vinculação criada que possibilita identificar a origem dos recursos que custearão as despesas fixadas, para além de demonstrar a existência de recursos para o custeio do referido projeto ou atividade ao qual está associada*", conforme o ponto 6.8 do COr, o que não se observou na preparação do orçamento de 2023.

Da análise a CGE e aos anexos verificou-se que:

- Foi apresentado o montante de **172.821 milhares de Dobras**, detalhe das receitas provenientes de "**Receitas de Diversos Serviços junto aos Bancos Comerciais**". Entretanto, verificou-se que o total de receitas de serviços não se encontra especificada, classificada e individualizada, em violação do princípio de especificação de receita, segundo o qual cada receita e cada despesa devem ser

individualizadas, bem como, não se encontra a referida designação no COr nem a subrubrica a qual pertence esse tipo de receita;

- Os valores das rubricas “Dotação Aprovada”, “Despesas Liquidadas” e “Despesas Pagas” apresentados na tabela 37 – “Execução de Despesas por Fonte de Recursos”, diferenciam - se do apresentado no Anexo VII – “Execução de Despesas por Fonte de Recursos”;
- Da análise aos dados apresentados no Anexo XXI – Execução de Receitas por Órgão e Fonte de Recurso, verifica-se que o somatório de receitas apresentado tanto na previsão como na execução de receitas, não corresponde ao valor apresentado como total de receita, **3.775.000 milhares de Dobras**, resultando numa diferença para mais de **25.000 milhares de Dobras** para a previsão e **19.953 milhares de Dobras** para a execução.

As informações apresentadas na CGE sobre Classificação Orçamental por Fonte de Recursos não demonstram a veracidade, a clareza e a origem dos recursos que custearam algumas despesas, traduzindo no incumprimento das regras previstas no ponto 6 do capítulo II do COr. Neste sentido, é urgente a melhoria da concordância entre receitas e despesas tanto na previsão como na realização de forma a manter a essência e o equilíbrio orçamental exigido na execução do OGE.

A DCP em sede de **contraditório** à constatação 5 no seu comentário refere o seguinte: “*Grande parte das despesas com fonte de recursos ordinários de Tesouro é financiada pelos recursos provenientes de apoio Orçamental e dos financiamentos (externos e internos). Por conseguinte, existe divergências entre a previsão e realização, e entre as receitas e as despesas. O não alinhamento da programação e execução das receitas consignadas, com as correspondentes despesas consignadas, justifica-se com a falta de previsão das receitas consignadas por parte dos serviços que arrecadam e executam fora do OGE”*.

Apesar da justificação apresentada pela DCP concernente à constatação 5, o TdC reitera o alerta para a necessidade de existir sempre a ligação entre as fontes de recursos e as despesas efetuadas em cumprimento das regras dos subpontos 6.2 e 6.8 do capítulo II do COr.

2.5. RECEITA

Conforme o estabelecido no n.º 2 do art.º 2.º da LO n.º 06/2023, de 26 de junho, o Estado previu, para o exercício económico de 2023, arrecadar receitas no valor total de **3.775.000 milhares de Dobras**, o que representa um decréscimo de 2,48%, equivalente a uma diminuição de **95.985 milhares de Dobras**, relativamente ao período homólogo, cuja previsão foi de **3.870.985 milhares de**

Dobras. No quadro abaixo está representado a execução orçamental de Receitas do ano em análise.

Quadro 14- Arrecadação da receita do Estado

(Em mDobras)

Designação	2023						2022	
	Programação OGE	Realização	% Real.	% Peso	Desvio/Valor Absoluto	Desvio%	Realização	% V. Homo.
RECEITAS CORRENTES	***2 072 387***	***2 176 684***	***105,0***	***60,3***	***104 297***	***5,0***	***1 747 374***	***24,6***
Receita Tributária	***1 734 829***	***1 779 648***	***102,6***	***49,3***	***44 819***	***2,6***	***1 348 254***	***32,0***
Impostos	*1 673 839*	*1 733 322*	*103,6*	*48,0*	*59 482*	*3,6*	*1 293 084*	*34,0*
Taxas	*60 990*	*46 327*	*76,0*	*76,0*	*-14 663*	*-24,0*	*54 832*	*-15,5*
Contribuições	*0*	*0*	*0,0*	*0,0*	*0*	*0,0*	*337*	*-100,0*
Outras Receitas Tributárias	*0*	*0*	*0,0*	*0,0*	*0*	*0,0*	*0*	*0*
Receita Patrimonial	***121 390***	***189 453***	***156,1***	***5,2***	***68 064***	***56,1***	***214 667***	*-11,7*
Rendimentos Imobiliários	*45 297*	*29 961*	*66,1*	*0,8*	*-15 336*	*-33,9*	*40 975*	*-26,9*
Rendimentos de Participações	*39 283*	*44 216*	*112,6*	*1,2*	*4 933*	*12,6*	*30 104*	*46,9*
Rendimentos de Recursos Naturais	*36 809*	*115 277*	*313,2*	*3,2*	*78 467*	*213,2*	*143 583*	*-19,7*
Outras Receitas Patrimoniais		*0*	*0,0*	*0,0*	*0*	*0,0*	*5*	*-100,0*
Receita de Serviços	***209 405***	***196 301***	***93,7***	***5,4***	***-13 103***	***-6,3***	***180 376***	*8,8*
Receitas de Serviços Comerciais	*0*	*0*	*0,0*	*0,0*	*0*	*0,0*	*0*	*0,0*
Receitas de Serviços Diversos	*27 340*	*23 480*	*85,9*	*0,7*	*-3 859*	*-14,1*	*23 550*	*-0,3*
Receitas de Serviços nos Bancos Comerciais	*182 065*	*172 821*	*94,9*	*4,8*	*-9 244*	*-5,1*	*156 826*	*10,2*
Receitas Correntes Diversas	***6 764***	***11 281***	***166,8***	***0,3***	***4 518***	***66,8***	***4 077***	*176,7*
Multas e Outras Penalidades	*3 383*	*10 989*	*324,8*	*0,3*	*7 606*	*224,8*	*3 114*	*252,8*
Indeminizações e Restituições	*3 296*	*182*	*5,5*	*0,0*	*-3 114*	*-94,5*	*908*	*-79,9*
Vendas Diversas ou Eventuais	*0*	*0*	*0,0*	*0,0*	*0*	*0,0*	*6*	*0,0*
Juros, Comissões e Bonificações	*0*	*0*	*0,0*	*0,0*	*0*	*0,0*	*0*	*0,0*
Outras Receitas Correntes	*85*	*110*	*130,1*	*0,0*	*25*	*30,1*	*50*	*122,6*
RECEITAS DE CAPITAL	***1 702 613***	***1 433 926***	***84,2***	***39,7***	***-268 687***	***-15,8***	***1 794 325***	*-20,1*
Alienações	***2 500***	***3 386***	***135,5***	***0,1***	***886***	***35,5***	***94***	*3 504,4*
Alienação de Participações	*0*	*0*	*0,0*	*0,0*	*0*	*0,0*	*0*	*0,0*
Alienação de Bens	***2 500***	***3 386***	***135,5***	***0,1***	***886***	***35,5***	***94***	*3 504,4*
Alienação de Imóveis			*0,0*	*0,0*	*0*	***0,0***	*6*	*-100,0*
Alienação de Equipamentos	*500*	*0*	*0,0*	*0,0*	*-500*	***-100,0***	*0*	*0,0*
Alienação de Bens recebidos por doação			*0,0*	*0,0*	*0*	***0,0***	*3*	*0,0*
Alienação de Bens Diversos	*2 000*	*3 386*	*169,3*	*0,1*	*1 386*	*69,3*	*85*	*3 867,1*
Receita de Financiamentos	***237 950***	***70 171***	***29,5***	***1,9***	***-167 779***	***-70,5***	***59 170***	*18,6*
Financiamentos Internos	*172 460*	*70 171*	*40,7*	*1,9*	*-102 289*	*-59,3*	*59 170*	*18,6*
Financiamento Externo	*65 490*	*0*	*0,0*	*0,0*	*-65 490*	*-100,0*	*0*	*0*
Receita de Transferência de Capital	***1 462 163***	***1 360 369***	***93,0***	***37,7***	***-101 794***	***-7,0***	***1 735 061***	*-21,6*
Transferências do Governo	***1 462 163***	***1 257 561***	***86,0***	***34,8***	***-204 602***	***-14,0***	***1 534 524***	*-18,0*
Doações e ajudas do Governo	*1 462 163*	*1 257 561*	*86,0*	*34,8*	*-204 602*	*-14,0*	*1 534 524*	*-18,0*
Transferências do Exterior	***0***	***102 808***	***0,0***	***2,8***	***102 808***	***0,0***	***200 537***	*0,0*
Transferências Diversas do Exterior	*0*	*102 808*	***0,0***	*2,8*	*102 808*	*0,0*	*0*	*0,0*
TOTAL DAS RECEITAS DO ESTADO	***3 775 000***	***3 610 611***	***95,6***	***100,0***	***-164 390***	***-4,4***	***3 541 699***	***1,9***

Fonte: LO, Anexo III da CGE 2023

O quadro 14 demonstra que a arrecadação de receitas para o ano de 2023 atingiu o montante de **3.610.611 milhares de Dobras**, correspondente a 95,6% do total programado, com um desvio negativo de **164.390 milhares de Dobras**, equivalente a 4,4% a menos, e um aumento de aproximadamente 1,9 % de arrecadação relativamente ao período homólogo, o que corresponde a **68.912 milhares de Dobras.**

2.5.1. Receitas Correntes

As receitas correntes são consideradas como uma das principais fontes de receita do Estado. As receitas deste grupo, tiveram uma programação de **2.072.387 milhares de Dobras**, tendo atingido uma execução de **2.176.684 milhares de Dobras**, equivalente a uma taxa de 105%, e um peso de 60,3% do total da arrecadação.
Concorreram para as receitas correntes, a receita Tributária com **102,6 %**, a Patrimonial com 156,1%, a de Serviços com 93,7% e as Receitas Correntes Diversas com 166,8%. No exercício económico de 2023 a arrecadação dessas receitas teve um aumento de 24,6% em relação ao arrecadado no período homólogo.

2.5.1.1. Receita Tributária

As receitas Tributárias para este exercício apresentam um peso de 49,3% do total da arrecadação, cuja programação de **1.734.829 milhares de Dobras** conheceu uma execução de **1.779.648 milhares de Dobras**, equivalente a 102,6% do programado, com um crescimento de 32% em comparação com o período homólogo. Relativamente à meta pré-definida, estas receitas apresentam um desvio positivo de 2,6% que corresponde a **44.819 milhares de Dobras** conforme se descreve abaixo:

1. **Impostos**

Relativamente a subrubrica impostos, foram programadas arrecadação de receitas no montante de **1.907.495 milhares de Dobras** cuja realização atingiu o montante de **2.136.260 milhares de Dobras**, o correspondente a 112 % do programado, retratando um aumento na arrecadação de receita em relação ao período homologo, em 65%. O quadro seguinte retrata o comportamento dos Impostos no período em análise.

Quadro 15- Resumo da programação e execução dos Impostos

(Em mDobras)

Impostos	*OGE 2023*			*OGE 2022*	*Var.Hom.*
	Programação	*Execução*	*% Exec.*	*Execução*	
Imposto sobre Rendimentos	540.126	519.708	96,2	487.407	6,6
Imposto sobre o Património	18.232	16.199	88,8	16.493	-1,8
Imposto sobre o Consumo	373.654	516.461	138,2	248.274	108,0
Imposto sobre Comércio Externo	697.911	620.699	88,9	462.855	34,1
Impostos Diversos	43.916	60.254	137,2	78.056	-22,8
Imposto s/ valor acrescentado (IVA)	183.723	333.277	181,4	0	0,0
Imposto Especial de consumo - IEC	49.932	69.661	139,5	0	0,0
Total	***1.907.495***	***2.136.260***	***112,0***	***1.293.084***	***65***

Fonte: Anexo III da CGE 2023

1.1. Imposto sobre Rendimento

Dentro das Receitas Tributárias, o "Imposto Sobre Rendimento" a semelhança de outros anos, neste exercício de 2023, continua sendo a que mais contribuiu para o aumento da Receita do Estado. Com um nível de cobrança na ordem de 96,2% (**519.708 milhares de Dobras**) em relação ao programado, o Imposto Sobre Rendimento (IRC e IRS) cresceu em 6,6%, face ao exercício económico de 2022. O quadro a seguir indica o comportamento do Imposto Sobre Rendimento no período em consideração:

Quadro 16- Evolução dos Impostos sobre Rendimento no quinquénio 2019 – 2023

(Em mDobras)

Designação	2019	Var.%	2020	Var.%	2021	Var.%	2022	Var. %	2023	Var. %
IRC	107.391	**10,4**	70.905	**-34,0**	72.573	**2,4**	396.492	**446,3**	415.364	**4,8**
IRS	303.133	**22,6**	347.099	**14,5**	351.279	**1,2**	90.915	**-286,4**	104.344	**12,9**
TOTAL	**410.524**	**19,1**	**418.004**	**1,8**	**423.852**	**1,4**	**487.407**	**15,0**	**519.708**	**6,6**
Peso do IRC %	**26,2**		**17,0**		**17,1**		**81,3**		**79,9**	
Peso do IRS %	**73,8**		**83,0**		**82,9**		**18,7**		**20,1**	

Fonte: Anexo III da CGE 2023

Gráfico 5- Evolução do IRS e IRC no Quinquénio 2019 – 2023

(Em mDobras)

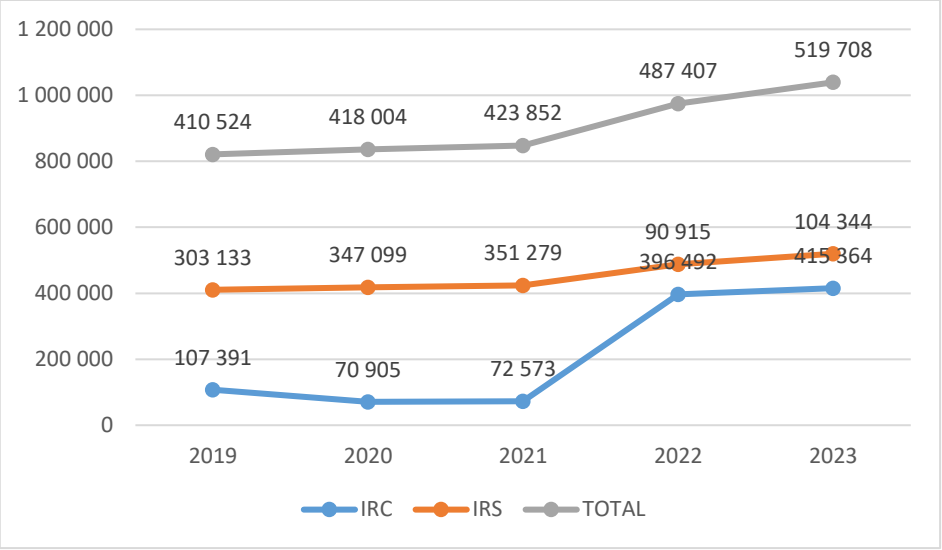

Fonte: Anexo III da CGE 2023

Observando o quadro n.º 14 e o gráfico n.º 5, verifica-se que a cobrança do Imposto Sobre Rendimento (IRC e IRS) apresentou uma queda acentuada na ordem de 1,8% e 1,4% no período de 2019 a 2021 e, registou-se uma tendência crescente no período 2022 a 2023 na ordem de 15% e 6,6%, respetivamente.

Em relação a arrecadação de cada um dos impostos, verifica-se que no exercício em análise a cobrança do IRS teve um aumento de 12,9% em relação ao período homólogo, enquanto a coleta do IRC conheceu um crescimento de 4,8%, em comparação com o ano 2022. Salienta-se ainda que o ano de 2022 foi o ano de maior cobrança de IRC com uma variação de 446,3% em relação ao ano 2021.

1.2. Imposto sobre Património

Este grupo de imposto está constituído pela soma dos Imposto Predial Urbano, Imposto sobre Sucessões e Doações, Imposto sobre Transações Imobiliários a Título Oneroso e o Imposto sobre Veículo Automóvel.

O Imposto Predial Urbano com programação de **2.706 milhares de Dobras** e execução de **2.702 milhares de Dobras** (99,9%) do programado, o Imposto sobre Sucessões e Doações com programação de **3.135 milhares de Dobras** e realização de **2.129 milhares de Dobras** (67,9%), o Imposto sobre Transações Imobiliários a Título Oneroso com **6.553 milhares de Dobras** de programação e **6.325 milhares de Dobras** de execução(96,5%) e por último, o Imposto sobre Veículo Automóvel com **5.838 milhares de Dobras** de programação e realização de **5.043 milhares de Dobras** (86,4%), perfazendo um total de **18.232 milhares de Dobras**, equivalente a 88,8% de realização para uma programação de **16.199 milhares de Dobras**.

As receitas deste grupo durante o exercício de 2023 estão representadas no quadro abaixo.

Quadro 17- Programação e execução do Imposto sobre Património

(Em mDobras)

Designação	Programação	Execução	% Real.
Imposto Predial Urbano	2.706	2.702	**99,9**
Imposto sobre Sucessões e Doações	3.135	2.129	**67,9**
Imposto sobre Transações Imobil. a Título Oneroso	6.553	6.325	**96,5**
Imposto Sobre Veículos Automóveis	5.838	5.043	**86,4**
Total	**18.232**	**16.199**	**88,8**

Fonte: Anexo III da CGE 2023

1.3. Imposto sobre Consumo

Neste exercício de 2023 o Imposto sobre Consumo teve uma programação no valor de **139.999 milhares de Dobras**, tendo atingido uma execução no montante de **113.523 milhares de Dobras**, equivalente à 81,1% do programado, conforme consta no quadro 18:

Quadro 18- Programação e Execução do Imposto Sobre Consumo

(Em mDobras)

Subrubricas do Imposto Sobre	Programação	Execução	%
Consumo			
Imposto sobre o Consumo de Álcool Industrial	0	0	*0*
Imposto sobre o Consumo de Derivados do Petróleo	0	0	*0*
Imposto sobre o Consumo de Gases Liquefeitos	0	0	*0*
Imposto sobre Consumo de Bebidas Alcoólicas	53.361	25.985	*48,7*
Imposto S/ Consumo de Serv. Telecomunicação	19.084	19.882	*104,2*
Imposto S/ Consumo de Serv. Hot. e Similares	9.598	9.746	*101,5*
Imposto S/ Consumo de Serv. Água e Energia	6.562	5.542	*84,5*
Imposto S/ Consumo de Serv. Banco e de Seguros	7.074	7.903	*111,7*
Imposto S/ Consumo de Serviços Diversos	21.535	25.054	*116,3*
Subtotal	**117.214**	**94.114**	*80,3*
Imposto S/ Consumo de Produção Local	22.784	18.282	80,2
Imposto S/ Consumo de Produtos Diversos	0	1.127	-
Total	**139.999**	**113.523**	81,1

Fonte: Anexo III da CGE

Observando o quadro supra, a subrubrica com maior incidência foi registada essencialmente sobre prestação de serviços. Com uma programação de **117.214 milhares de Dobras**, e realização de **94.114 milhares de Dobras**, correspondente a 80,3% do total arrecadado. Relativamente a incidência sobre a

Produção Local e produtos diversos, programou-se **22.784 milhares de Dobras** e, obteve uma execução de **19.409 milhares de Dobras**, equivalente a 86%, com uma taxa de variação inferior ao período homólogo em 48%. Em suma, a arrecadação de receitas provenientes do grupo do Imposto sobre o Consumo teve uma queda de 119% relativamente ao período homólogo.

1.4. Imposto sobre o Comércio Externo

Quanto a rubrica Imposto sobre Comércio Externo foram previstas receitas no montante de **697.911 milhares de Dobras** e teve uma execução de **620.700 milhares de Dobras** o equivalente a 89% do previsto. Contribuíram para essa arrecadação, a rubrica Impostos sobre Exportação e Imposto sobre Importação.

1.5. Impostos Diversos

O Estado arrecadou como impostos diversos o montante de **43.916 milhares de Dobras** cuja programação era de **60.254 milhares de Dobras**, correspondente a uma realização de 73%, não cumprindo a meta pré-definida. Comparativamente ao período homólogo verificou-se um decréscimo no montante de **34.141 milhares de Dobras** na arrecadação desta receita.

2. Taxas

No grupo de receitas provenientes das Taxas, programou-se receitas no valor de **60.990 milhares de Dobras** com uma execução de **46.837 milhares de Dobras**, o correspondente a 76%, conforme a distribuição das subrubricas indicadas no quadro abaixo:

Quadro 19- Resumo da Programação e Execução das Taxas

(Em mDobras)

Designação	Programação	Execução	% Real.
Taxas Alfandegárias	1.603,43	1.519	**94,7**
Custas	-	-	**0,0**
Taxas de Transações	2 .955	1.782	**60,3**
Emolumentos	56.432	43.025	**76,2**
Total	**60.990**	**46.327**	**76,0**

Fonte: Anexo III da CGE de 2023

2.5.1.2. Receita Patrimonial

A realização deste grupo de receitas atingiu o total de **189.453 milhares de Dobras** (156%), face a uma programação de **121.390 milhares de Dobras**. Este grupo de receitas ultrapassou a programação estabelecida em 56%, representando um aumento considerável, mas com uma taxa de variação negativa na ordem de 11,75% em relação ao ano homólogo.

1. Rendimentos Imobiliários

Relativamente aos rendimentos imobiliários programou-se receitas no valor de **45.297 milhares de Dobras**, com uma realização de **29.961 milhares de Dobras**, correspondente a 66% do programado, menos 28% que o ano homólogo. Concorreram para este resultado, as subrubricas "Rendas de Casas" com uma programação de **3.574 milhares de Dobras** para uma realização de **1.523 milhares de Dobras** e, "Outros Rendimentos Imobiliários" com uma execução de **28.438 milhares de Dobras**, para uma programação de **41.723 milhares de Dobras**.

2. Rendimento de Participações

Foi programado como Rendimento de Participações o montante de **39.283 milhares de Dobras** cuja realização foi de **44.216 milhares de Dobras**, com uma execução de 112,3%. Concorreram para este resultado os Dividendos e Rendimento de Participações Diversas apesar deste último não ter sido programado conforme apresenta o quadro 18:

Quadro 20 - Resumo da Programação e Execução das Taxas

(Em mDobras)

Designação	Programação	Execução	% Real.
Dividendo	39.283	0,0	0,0
Participação no Lucro de empresas estatais	0,0	0,0	0,0
Participação no Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0
Rendimento de Participações Diversas	0,0	44.216	0,0
Total	**39.283**	**44.216**	**112,6**

Fonte: Anexo III da CGE de 2023

No quadro supra, verifica-se que, no exercício económico de 2023, foram distribuídos dividendos para o Estado, como sendo parte que lhe compete da sua participação na Companhia Santomense de Telecomunicação (CST) no montante de **16.807 milhares de Dobras** e no Banco Internacional de São Tomé e Príncipe (BISTP) no montante de **27.409 milhares de Dobras**.

3. Rendimentos de Recursos Naturais

Este grupo de receita programou arrecadar o valor de **36.809 milhares de Dobras** tendo a sua realização atingido o valor de **115.27 milhares de Dobras**, equivalente a 313% do programado, conforme o quadro 21:

Quadro 21- Programação e Execução de Rendimentos de Recursos Naturais

(Em mDobras)

Designação	Programação	Execução	% Real.
Rendimento de petróleo	3 812	92 104	2416,1
Rendimento das pescas	32 997	23 172	70,2
Rendimento de outros recursos naturais	0	0	0,0
Total	**36 809**	**115 277**	**313,2**

Fonte: Anexo III da CGE

Da observação ao quadro supra verifica-se que concorreram para a obtenção de Rendimentos de Recursos Naturais, a rubrica os "Rendimentos de Petróleo", com a programação de **3.812 milhares de Dobras** e uma realização de **92.104 milhares de Dobras** correspondente a 2.416,1% do programado e "Rendimentos das Pescas" com programação de **32.997 milhares de Dobras** e uma execução de **23.172 milhares de Dobras,** o correspondente a 70% do programado. Comparativamente ao período homólogo, no exercício económico de 2023 a receita cobrada nesta rubrica teve um decréscimo de 20%, o correspondente a menos **28.399 milhares de Dobras**.

2.5.1.3. Receita de Serviços

Fazem parte deste grupo de Receita, "Receitas de Serviços Comerciais", "Receitas de Serviços de Conservatória de Registos e Notariado", "Receitas de Serviços Comunitários", "Receitas de Serviços Diversos" e "Receitas de Serviços nos Bancos Comerciais". Este grupo de receita teve uma programação global no valor de **209.405 milhares de Dobras** e uma execução de **196.301 milhares de Dobras**, o correspondente a 94% do valor programado. Contribuíram para este resultado, a rubrica Receitas de Serviços Diversos com a realização de **23.480 milhares de Dobras** e a rubrica receita de Serviços no Bancos Comerciais com a realização de **172.821 milhares de Dobras**. esta rubrica teve um crescimento de 9%, comparado ao período homólogo.

Das análises efetuadas a tabelas e anexos da CGE concernente às receitas de serviços verificou-se que:

- A DCP apresentou de forma individualizada as "Receitas de Serviços nos Bancos comerciais", contudo, outras receitas de serviços continuam a não ser individualizadas (não atribuídas aos respetivos setores), classificadas e registadas como "Receitas de Serviços Diversos", contrariando a alínea d) do artigo 13.º da Lei SAFE (*Princípio de Especificação)* segundo o qual cada receita e cada despesa devem ser individualizadas;

A DCP em sede de **contraditório** à constatação 6 no seu comentário esclarece que: "*Quanto as receitas consignadas dos serviços, as cobranças são feitas pela DI de acordo a origem e natureza económica das mesmas. Logo, no momento*

das cobranças a Direcção acima referida de acordo a COr das receitas, não individualiza as mesmas nem tão pouco conseguem descriminá-las por diversos serviços que as cobram."

Face à resposta apresentada, à esta constatação, o TdC persiste que a DCP junto a DI, envidem esforços no sentido de solucionar estas incongruências, e que nas próximas CGE as receitas de serviços sejam classificadas, especificadas e registadas conforme estabelece a al. d) n.º 1 do art.º 13.º da Lei SAFE;

- A DCP alegou no seu contraditório no ano 2022, de que há falta de colaboração de diversos serviços afetos ao Decreto n. º4/2009. Contudo, o TdC reitera a implementação dos dois modelos de quadro recomendados, com o objetivo de apurar a conformidade dos limites das ***despesas salariais*** e ***não salariais*** estabelecidos pelas disposições do Decreto n.º 4/2009, de 10 de junho, conforme abaixo:

(Em mDobras)

Órgãos	Despesas Consignadas Progrmadas (Ajustadas)			Despesas Consignadas Realizadas		
	Dotação	Salariais	Ñ Salariais	Total	Salariais	Ñ Salariais
Ministério da Defesa e do Mar Min. dos Negóc. Estrang. e Comunid. Minist. da Just. e dos Direitos Humanos Minist. do Emprego e Assuntos Sociais Ministério de Finanças e Adm. Pública Minist. da Educação, Cultura e Ciência Minist. das Infr. Rec. Natur. e Ambiente Ministério da Saúde Ministério da Agricult. e Desenv. Rural Ministério da Administração Interna Minist. da Econ. e Coop. Internacional						
Total Geral	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Peso	**Até 35%**	**Até 15%**	**Até 20%**	**Até 35%**	**Até 15%**	**Até 20%**

Fonte: Anexos XIII e VII da CGE

(Em mDobras)

ORGÃO / ORGANISMO	RECEITAS NÃO FISCAIS		DESPESA CONSIGNADA			% Exec.	Diferença
	Cobrada	Consignada (até 35%)	Ñ Salariais (até 20%)	Salariais (até 15%)	Total		
	1	2=(1x35%)	3=(1x20%)	4=(1x15%)	5=(3+4)	6=(5/2)	7=(2-5)
Ministério da Defesa e Ordem Interna	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***		***0,00***
Serviço de Marinha e Capitania dos Portos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Serviço de Migração e Fronteiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção de Descentralização - TIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Minist. dos Neg. Estrang. Cooperação e Comunidades	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***		***0,00***
Direção Nacional do Protocolo do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção das Comum. nas Diásp. e Ass. Consulares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério da Justiça, Adm. Públ. e Direitos Humanos	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***		***0,00***
Guiché Único	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Centro Informático e Reprografia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***		***0,00***
Direção do Património do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direcão dos Impostos *	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção Geral das Alfândegas *	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Inspeção Geral de Finanças *	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério da Economia e Cooperação Internacional	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***		***0,00***
Direção do Comércio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção de Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção do Turismo e Hotelaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
D. R. C. Atividades Económicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério da Educação, Cultura e Ciência	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***		***0,00***
Direção do Ensino Básico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Minist. das Obras Públ. Infra. Rec. Natur. e Ambiente	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***		***0,00***
Direção das Obras Públicas e Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção dos Serviços Geográficos e Cadastrais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção de Transporte Terreste	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção Geral do Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção dos Recursos Naturais e Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério do Emprego e dos Assuntos Sociais	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***		***0,00***
Direção de Trabalho, Emp. e Form. Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Inspeção Geral de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Hospital Ayres de Menezes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Água Grande	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Lobata	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Lembá	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Caué	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Mé-Zochi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Cantagalo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Instituto de Ciência Vitor Sá Machado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***	***0,00***		***0,00***
Direção de Pecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção das Pescas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção da Agricultura e Desenvolvim. Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Total Geral	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**

Fonte: Anexos XXI e VII da CGE
* Organismos com especificidades especiais

No que concerne à constatação 7, a DCP no seu comentário em sede de **contraditório** refere o seguinte: "*Este ponto foi objecto de análise e explicação nos contraditórios anteriores. A não apresentação dos dois modelos de quadros elaborados, apresentados e recomendados pelo TC, com o objectivo de apurar a conformidade dos limites das Despesas Salariais e não salariais, deve-se por um lado, a falta de colaboração de diversos serviços afectos ao Decreto n º.4 /2009, visto que uma grande parte das despesas consignadas, são executadas*

directamente pelos distintos serviços que arrecadam as suas receitas próprias e por outro lado, a limitação do sistema SAFE-e, na produção e extração ***de determinados relatórios***" .

Pese embora a DCP no seu comentário alegar por um lado, a falta *de colaboração de diversos serviços afetos ao Decreto n.º 4 /2009,* e por outro lado, a limitação do sistema SAFE-e, na produção e extração de determinados relatórios, o TdC insiste que estas informações relativas aos montantes de receitas não fiscais previstas e cobradas por cada serviço, bem como as respetivas realizações de despesas, devem constar na CGE, de forma a possibilitar o apuramento dos valores pagos, em conformidade com as percentagens fixadas nos n.os 2 do art.º 11.º e 12 e 13 do art.º 6.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 10 de junho.

- À semelhança dos exercícios económicos anteriores, neste exercício de 2023 o ponto 3.1.2.9 - Análise da Execução das Receitas Orçamentais Totais, apresenta informações que dizem respeito aos valores totais de receitas cobrados por cada Órgão (Ministérios) e não por sectores conforme o Decreto n.º 4/2009;

- Os anexos VII e XXI da CGE de 2023, espelham a execução de despesas e receitas por fonte de recursos, com detalhes dos órgãos e respetivos serviços, continuando a não dar resposta as dúvidas do TdC, que é certificar, conforme as informações que devem ser registadas nos dois modelos acima apresentados, se os montantes consignados aos sectores para satisfação de despesas (não salariais e salariais), correspondem às percentagens fixadas nos n.ºs 11.º e 12 e 13.º do art.º 6.º e o n.º 2 do art.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, em função das receitas não fiscais previstas e cobradas pelos mesmos.

2.5.1.4. Receitas Correntes Diversas

Nas Receitas Correntes Diversas, a última da categoria **"Receitas Correntes**", foram programadas receitas no valor de **12.652 milhares de Dobras** tendo atingido uma realização de **16.511 milhares de Dobras**, o correspondente a 130,5**%** do programado. Para a obtenção deste resultado concorreram as subrubricas "*Multas e Outras Penalidades"* com a programação de **9.523 milhares de Dobras** e realização de **2.190 milhares de Dobras***, "Indemnizações e Restituições"* com programação de **2.296 milhares de Dobras** e uma execução de **14.241 milhares de Dobras** (620,3%) e *"Outras Receitas Correntes"* com programação de **829 milhares de Dobras**, alcançando uma realização de **79 milhares de Dobras** (9,5%).

2.5.2. Receitas de Capital

Estas receitas constituídas, essencialmente, por Donativos e Financiamentos tiveram uma programação no valor global de **1.702.613 milhares de Dobras**, para uma realização de **1.433.926 milhares de Dobras**, equivalente à um nível de execução de 84%, com um desvio negativo de 16%, em relação a programação, e uma variação negativa de 20% relativamente ao exercício económico de 2022. O quadro seguinte apresenta o comportamento das Receitas de Capital ao longo do quinquénio 2019 a 2023:

Quadro 22- Evolução da Receita de Capital no Quinquénio 2019 – 2023

(Em mDobras)

Designação	Realização								
	2 019	2 020	Var. %	2 021	Var. %	2 022	Var. %	2 023	Var. %
Alienações	***2 507***	***317***	***-87,4***	***550***	***73,4***	***94***	***-82,9***	***3 386***	***3504,4***
Alienação de Bens	*2 507*	*316*	***-87,4***	*550*	*73,9*	*94*	*-82,9*	*3 386*	*3504,4*
Alienação de Imóveis	*578*	*1*	***-99,8***	*44*	*4336,0*	*6*	*-87,1*	*-*	*-100,0*
Alienação de Bens Recebidos por Doação	*0*	*0*	***0,0***	*0*	*0,0*	*3*	*0,0*	*-*	*0,0*
Alienação de Bens Diversos	*1 929*	*316*	***-83,6***	*505*	*59,9*	*85*	*-83,1*	*3 386*	*3867,1*
Receita de Financiamentos	***228 282***	***570 055***	***149,7***	***230208***	***-59,6***	***59 170***	***-74,3***	***70 171***	***18,6***
Financiamento Interno	*85 993*	*84 046*	***-2,3***	*67925*	*-19,2*	*59 170*	*-12,9*	*70 171*	*18,6*
Financiamento Externo	*142 289*	*486 009*	***241,6***	*162283*	*-66,6*	*-*	*-100,0*	*-*	*0,0*
Receita de Transferência de Capital	**604 659**	**1 071 363**	***77,2***	**770434**	***-28,1***	***1 735 061***	***125,2***	***1 360 369***	***-21,6***
0	**604 659**	**1 071 363**	***77,2***	**558120**	***-47,9***	***1 735 061***	***210,9***	***1 360 369***	***-21,6***
Doações e ajudas do Governo	604 659	1 071 363	***77,2***	558120	*-47,9*	*1 534 524*	*174,9*	*1 257 561*	*-18,0*
Transferências do Exterior	*0*	*0*	***0,0***	*212314*	*0,0*	*200 537*	*-5,5*	*102 808*	*-48,7*
Reversão de Resultados Anteriores	***0***	***0***	***0,0***	***0***	***0,0***	*-*	***0,0***	*-*	***0,0***
TOTAL	**835 448**	**1 641 735,00**	**96,5**	**1 001 192**	**-39,0**	**1 794 325**	**79,2**	**1 433 926**	**-20,1**

Fonte: Anexo III da CGE 2023

Da análise ao quadro supra verifica-se que a arrecadação de Receitas de Capital, no período de 2019 – 2023 demonstrou oscilação entre aumentos e diminuições, com uma queda acentuada no período de 2023 – 2022 e 2021– 2020, com a percentagem de (-20%) e (-39%), respetivamente. Contudo, apesar das quedas na arrecadação, observou-se que no período de 2020-2019 e 2022-2021, essa receita registou um crescimento na ordem de 97% e 79%, respetivamente. Essas variações tiveram o seguinte desenvolvimento:

2.5.2.1. Alienações

Esta rubrica de receita, teve como programado o montante de **2.500 milhares de Dobras** tendo atingido uma realização de **3.386 milhares de Dobras** (135%), o superior ao programado em **886 milhares de Dobras**, com uma taxa de variação homóloga na ordem de 3504,4% relativamente ao ano anterior.

2.5.2.2. Receita de Financiamentos

Para uma programação de **237.950 milhares de Dobras**, sendo **172.460 milhares de Dobras** de Financiamentos Internos e **65.490 milhares de Dobras** de Financiamentos Externos, conforme a LO de 2023, este grupo de receitas atingiu uma realização de **70.171 milhares de Dobras**, correspondente a 18,6% de execução.

2.5.2.3. Receita de Transferência de Capital (Donativos)

Com uma estimativa de **1.462.163 milhares de Dobras**, esta rubrica tinha previsão de financiamento em Apoio Orçamental no valor de **449.174 milhares de Dobras**, em utilização do Fundo HIPC o montante de **95.361 milhares de Dobras** e em Donativos para Projetos o montante de **917.628 milhares de Dobras**, tendo na globalidade atingido uma realização no montante de **1.257.561 milhares de Dobras** e um grau de execução na ordem de 86%, apresentando decréscimo de 18% em relação ao período homólogo. Contudo, verificou-se que os montantes apresentados no anexo I e II da CGE de 2023, referentes aos valores de Apoio Orçamental e Donativos para Projetos, diferem do apresentado na CGE.

Para a realização deste montante acima indicado, concorreram Donativos para Apoio ao OGE com **360.035 milhares de Dobras**, equivalente à 80% do programado, Donativos para Projetos com **812.715 milhares de Dobras**, equivalente à 89% do programado, e o Fundo HIPC com **84.811 milhares de Dobras**, equivalente à 89% do programado.

2.5.3. Análise da Consolidação de informações

2.5.3.1. Cruzamento de informação entre CGE e Conta de Gerência

A aprovação da Instrução n.º 001/2012, sobre a Elaboração e Apresentação das Contas (ISEAC), publicado no D/R n.º 159, 33.º Suplemento, de 28 de dezembro, pelo TdC, impôs a partir de 2013, que as instituições começassem a submeter as suas Contas de Gerência (CG) ao TC para análise e julgamento.

Analisados os dados e informações da CGE de 2023, comparativamente aos recolhidos no Departamento de Verificação Interna de Contas (DVIC) do TdC, retira-se as seguintes constatações:

- Neste exercício económico, comparado ao exercício homólogo, houve um aumento no número de entidades que submeteram os relatórios e contas ao TdC para análise e julgamento e a possível responsabilização dos gestores públicos;

- Com base na verificação feita aos dados e informações do anexo XXII da CGE, com os dos processos de prestação de contas, remetidos ao TdC, constatou-se que diversas instituições remeteram as suas contas à DCP para consolidação e consequentemente serem apresentadas na CGE, mas não as submeteram ao TdC para análise e julgamento;

- Analisando o quadro n.º 21, verifica-se que das 14 entidades que remeteram as suas contas, para efeitos de análise e julgamento, somente a AN, TdC, Tribunal Constitucional (TC), e o Laboratório de Engenharia Civil de São Tomé e Príncipe (LECSTP), apresentaram o mesmo montante nos dois documentos enquanto que as outras apresentaram valores diferentes, com maior ênfase para Instituto Nacional de Estradas (INAE) que apresentou no seu Relatório e Contas menos **11.311 milhares de Dobras** em relação ao apresentado na CGE.

O quadro seguinte apresenta a comparação dos dados apurados entre as informações constantes na CGE e no DVIC/CG.

Quadro 23 - Comparativo dos dados das receitas dos SFA, IP, AL apurados entre a CGE e a VIC/CG

DESIGNAÇÃO DAS ENTIDADES	RECEITA						DIFERENÇA
	CGE			VIC/CG			CGE /(VIC/CG)
	CORRENTE	CAPITAL	OTAL PARCIA	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL PARCIAL	
Assembleia Nacional	64 662,00	373,00	65 035,00	64 662,00	373,00	65 035,00	0,00
Tribunal de Contas	21 587,00	2 000,00	23 587,00	21 587	2 000,00	23 587,00	0,00
Tribunal Constitucional	7 629,00	0,00	7 629,00	7 629	0,00	7 629,00	0,00
Tribunal Judicial	32 393,00	0,00	32 393,00	32 862,70	0,00	32 862,70	-469,70
Presidência da República	10 272,00	0,00	10 272,00	10 270,59	0,00	10 270,59	1,42
Instituto Marítimo e Portuário	0,00	0,00	0,00	2 612,00	0,00	2 612,00	-2 612,00
Universidade de STP	0,00	0,00	0,00	8 388,00	0,00	8 388,00	-8 388,00
INPIEG	749,00	0,00	749,00	0,00	0,00	0,00	749,00
Instituto Nacional de Estrada- INAE	14 390,00	20,00	14 410,00	2 099,00	0,00	2 099,00	12 311,00
Instituto Nacional de Inovação e Conhecimento- INIC	572,00	0,00	572,00	734,00	0,00	734,00	-162,00
Agência Nacional de Petróleo	8 023,00	0,00	8 023,00	7 140,00	0,00	7 140,00	883,00
Agência de Promoção de Comércio e Investimento	116,00	0,00	116,00	0,00	0,00	0,00	116,00
Direcção Geral deTurismoo e Hotelaria	5 658,00	0,00	5 658,00	0,00	0,00	0,00	5 658,00
Fundo Rodoviário Nacional	10 328,00	0,00	10 328,00	0,00	0,00	0,00	10 328,00
Serviço de Migração e Fronteira	44 344,00	0,00	44 344,00	0,00	0,00	0,00	44 344,00
Direcção Geral de Registo e Notariado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Laboratório de Eng. Civil STP	1 968,00	0,00	1 968,00	1 968,00	0,00	1 968,00	0,00
Centro Hospitalar de São Tomé e Príncipe	3 141,00	0,00	3 141,00	0,00	0,00	0,00	3 141,00
Área de Saude de Água Grande	0,00	0,00	0,00	4 206,00		4 206,00	-4 206,00
Área de Saúde de Mé-Zochi	1 726,00	0,00	1 726,00	1 742,00	0,00	1 742,00	-16,00
Área de Saúde de Cantagalo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Área de Saúde de Lembá	79,00	0,00	79,00	249,50	0,00	249,50	-170,50
Área de Saúde de Lobata	819,00	0,00	819,00	909,00	0,00	909,00	-90,00
Área de Saúde de Caué	401,00	0,00	401,00	0,00	0,00	0,00	401,00
FDP	25 425,00	0,00	25 425,00	0,00	0,00	0,00	25 425,00
Televisão Santomense	5 174,00	0,00	5 174,00	0,00	0,00	0,00	5 174,00
Rádio Nacional de São Tomé e príncipe	3 260,00	0,00	3 260,00	0,00	0,00	0,00	3 260,00
Instituto Nacional de Transporte Terrestre	5 344,00	0,00	5 344,00	5 349,40		5 349,40	0,00
Centro de Informática e Reprografia -CIR	732,00	0,00	732,00	0,00	0,00	0,00	732,00
Instituto Nacional Obras Públicas	3 112,00	0,00	3 112,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituto Nacional de Meteorologia - INM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço Nacional de Propriedade Intelectual e Qualidade - SENAPIQ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituto de Habitação e Imobiliário	3 360,00	0,00	3 360,00	4 747,00		4 747,00	-1 387,00
TOTAL GERAL	**271 904,00**	**2 393,00**	**274 297,00**	**177 155,18**	**2 373,00**	**174 781,18**	**99 515,82**

Fonte: Tabela 84 da CGE e os VIC´s 2023

Da leitura feita ao quadro supra, verifica-se que das 33 entidades, 14 apresentaram as suas contas ao TdC, número superior ao ano homólogo, conforme as instituições a seguir: Pode-se observar as entidades a saber: Assembleia Nacional (AN), (TdC), TC), Tribunal Judicial (TJ), Presidência da República (PR), (INAE), Instituto Nacional de Inovação e Conhecimento (INIC), Agência Nacional de Petróleo (ANP), (LECSTP), Área de Saúde de Mé- Zóchi (ASMZ), Área de Saúde de Lembá (ASLe), Área de Saúde de Lobata (ASLo), Instituto Nacional de Transporte Terrestre (INTT), submeteram ao TdC os seus relatórios e contas respeitantes ao exercício económico de 2023, para efeitos de análise e julgamento.

2.6. DESPESA

As regras atinentes à execução do OGE de 2023 estão na Lei n.º 6/2023, de 26 de junho, que aprova o OGE daquele ano. A Circular do Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul da Direção do Orçamento datada de 13 de janeiro de 2023, também é atinente aos procedimentos a serem observados na administração e execução do OGE para o exercício económico de 2023. Por outro lado, é atribuído aos órgãos e instituições do Estado competências para procederem as alterações (transferências e redistribuições) de dotações orçamentais em cada nível, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 6/2023, do OGE para o exercício em apreço, e pelo artigo 27.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 35.º da Lei n.º 3/2007 (Lei SAFE).

Na execução do Orçamento da Despesa além da Lei do OGE (Lei n.º 6/2023), a Lei do SAFE, o decreto n.º 4/2007 (aprova o classificador orçamental), e o decreto n.º 4/2009 (imprime uma atitude na Administração Financeira do Estado), também, são tidos em conta outros diplomas legais, tais como: decreto n.º 44/2012 (aprova o Manual de Contabilidade Pública aplicada ao SAFE) e o decreto n.º 21/2007 (cria o Sistema de Contabilidade Pública) e outros. Relativamente a este capítulo a atenção centrou-se particularmente na análise de despesas por classificação económica, funcional e orgânica bem como, as tabelas e anexos concernentes à matéria em causa.

Considerações Gerais

Nos termos do n.º 1 do artigo 57.º, a CGE deve ser elaborada com clareza, exatidão e simplicidade de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira. Porém, depois de análises e estudos efetuados a CGE 2023, apurou-se a inexistência de lógica sequencial na maioria dos subpontos dos capítulos (1, 3, 4, 5 e 6), quanto a numeração que as compõem.

No que concerne à constatação 8, a DCP no seu comentário em sede do **contraditório** disse tratar-se de falta de atualização do Microsoft Office utilizado

para a elaboração do relatório, entretanto reconhecem que o documento deveria ter sido verificado com maior atenção antes do envio, independentemente da limitação técnica.

O TdC tomou em consideração o comentário da DCP feito a esta constatação. No entanto, este Tribunal alerta para que haja maior rigor na elaboração e apresentação das peças constituintes das próximas CGE, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 57.º da Lei do SAFE.

Outrossim, também se verificou que alguns items (subrubricas) de algumas Tabelas, assim como Anexos da presente CGE foram elaborados com dados contendo informações (valores) que não condizem com o Orçamento aprovado, pela Lei n.º 6/2023, de 26 de junho. De realçar alguns desses casos como: Tabela 33, 37, 46 e Anexo II – Donativo para financiamento do orçamento no montante de **448.974 milhares de Dobras** e para projetos no montante de **917.828 milhares de Dobras** ao invés de **449.174 milhares de Dobras** e **917.628 milhares de Dobras** respetivamente.

No que respeita à constatação 9, a DCP no seu comentário em sede do **contraditório** refere que os valores apresentados são resultantes das alterações orçamentais normais dando lugar a uma dotação disponível para execução.

O comentário feito pela DCP em sede do contraditório à constatação 9, não se enquadra com a questão apresentada. O TdC na constatação 9 faz referência a dotação inicial do orçamento aprovado pela Lei n.º 6/2023, de 26 de junho, e pela norma, tanto as tabelas como anexos da CGE, independentemente da natureza de execução orçamental ou alteração orçamental, quando se trata de programação todos os valores devem coincidir na coluna de dotação inicial.

No âmbito da execução do orçamento da despesa, no exercício em apreço, verificou-se que parte considerável dos projetos de investimento inscritos no OGE e financiados com fundos internos não foi executada, devido a contida mobilização dos recursos internos. Relativamente aos recursos externos, assistiu-se ainda o desembolso tardio dos mesmos com o consequente impacto na baixa execução e, em alguns casos, à não execução dos projetos financiados por tal via (donativos e créditos). Outrossim, o baixo nível de execução, deveu-se ao fraco desempenho na mobilização de financiamento externo, e pela falta de informações de execução de alguns projetos que continuam sendo financiados e executados diretamente pelos parceiros, sem que os referidos projetos estejam devidamente inscritos no OGE.

De realçar ainda, que a falta de inscrição destes projetos no OGE, contraria o princípio de Universalidade, consagrado na alínea c) do n.º1 do artigo 13.º, da Lei n.º 3/2007 (Lei SAFE) de 12 de fevereiro, pelas quais todas as receitas e todas as despesas que determinem alterações ao património do Estado devem

nele ser obrigatoriamente inscritas, e o n.º2 do artigo 15.º da mesma Lei estabelece que, nenhuma despesa pode ser assumida, ordenada ou realizada sem que, sendo legal, se encontre devidamente inscrita no OGE aprovado.

Depois de sucessivas constatações e recomendações do TC sobre a não inclusão na CGE de quadro e/tabela sobre "Execução de Despesa por classificação Económica", assim como das consecutivas promessas da DCP em fazer constar o referido quadro e/tabela nas futuras CGE's, é de salutar que, no exercício em apreço foi cumprida a promessa da DCP, tornando-se desta forma a análise mais detalhada e pormenorizada.

As Tabelas inclusas na CGE, que se referem a uma mesma classificação orçamental de despesa, devem convergir não só nos valores totais, como também devem convergir nos valores das parcelas (rubricas) que compõem estes valores totais. Outrossim, constatou-se uma diminuição de incongruências relativamente a este aspeto, mas, no entanto, não deixaram de se verificar, casos das Tabelas por "Fontes de Recursos", tanto a de "Execução de Despesa" (Tabela 37), como a de "Alterações Orçamentais" (Tabela 54), na coluna de dotação aprovada apresentam os mesmos valores totais, mas divergem-se nos valores das parcelas, conforme indicado no quadro abaixo:

Quadro 24 - Incongruência nas rubricas de despesas por fontes de recursos

(Em mDobras)

Fontes de Recursos	Execução de despesas por fontes de recursos		Alteração orçamental de despesas por fontes de recursos	
	Dotação aprovada	Dotação corrigida	Dotação aprovada	Dotação corrigida
Financiamento Interno	**2 791 682**	**3 125 929**	**2 791 882**	**3 125 929**
01- R. Ordin. Tesouro	2 634 208	2 855 547	2 630 408	2 855 547
03- Recursos Consignados	95 000	202 761	99 000	202 761
15- HIC	62 474	67 622	62 474	67 622
Financiamento Externo	**983 318**	**963 060**	**983 118**	**963 060**
10- Donativo	917 828	911 070	917 628	911 070
11- Crédito	65 490	51 990	65 490	51 990
Total	**3 775 000**	**4 088 989**	**3 775 000**	**4 088 989**

Fonte: Tabelas 37 e 54 da CGE de 2023

No que respeita à constatação 10, a DCP no seu comentário em sede do **contraditório** alega que a diferença se deveu aos ajustes feitos a quando da incorporação das despesas (projetos, Despesas dos Serviços) executadas fora do sistema, SAFE-e.

Atento ao esclarecimento dado pela DCP em relação a constatação 10, o TdC alerta para a necessidade de uma reapreciação dos procedimentos utilizados

quanto a esta matéria, e que sejam criados mecanismos mais eficientes de modo a suprir os constrangimentos observados.

2.6.1. Análise Global da Evolução da Execução Orçamental de Despesa

No quadro e gráfico seguintes, apresenta-se a evolução da execução orçamental de 2019 a 2023, com base na informação colhida nas CGE's daqueles anos.

Quadro 25 - Evolução da Execução Orçamental de Despesas de 2019 a 2023

(Em mDobras)

Execução orçamental de despesas	2019		2020		2021		2022		2023		Var. % (23/22)	Var. % (23/19)
	Valor	Peso %	Valor	Peso %	Valor	Peso %	Valor	Peso %	Valor	Peso %		
Funcionamento	1 742 778	75,0	2 131 040	67,3	2 101 215	74,4	2 415 354	59,4	2 505 879	67,6	3,7	43,8
Investimento	463 371	20,0	912 424	28,8	572 880	20,3	1 445 304	35,5	968 406	26,1	-33,0	109,0
Operações Financeiras	116 344	5,0	124 820	3,9	149 388	5,3	207 294	5,1	230 567	6,2	11,2	98,2
Despesa Total	**2 322 493**	**100**	**3 168 284**	**100**	**2 823 483**	**100**	**4 067 952**	**100**	**3 704 852**	**100**	-8,9	59,5
PIB	**9 798 531**		**10 246 986**		**10 923 194**		**12 823 677**		**14 256 527**			
Indíce de Inflação	7,76		9,81		8,14		17,89		21,35			
Crescimento Anual da Despesa (%)			36,4		-10,9		44,1		-8,9			
Crescimento da Despesa no período (%)			36,4		21,6		75,2		59,5			
Despesa/PIB em %	23,7		30,9		25,8		31,7		26,0			

Fonte: CGE's de 2019 a 2023 e Relatórios do Gabinete de gestão e Seguimento da Dívida Pública 2022 e 2023
Taxa de inflação média acumulada entre 2019 e 2023 {(9,81* 8,14*17,89*21,35) -1} *100 = 30,5%

Gráfico 6 - Evolução da Execução Orçamental da Despesa no Quinquénio

(Em mDobras)

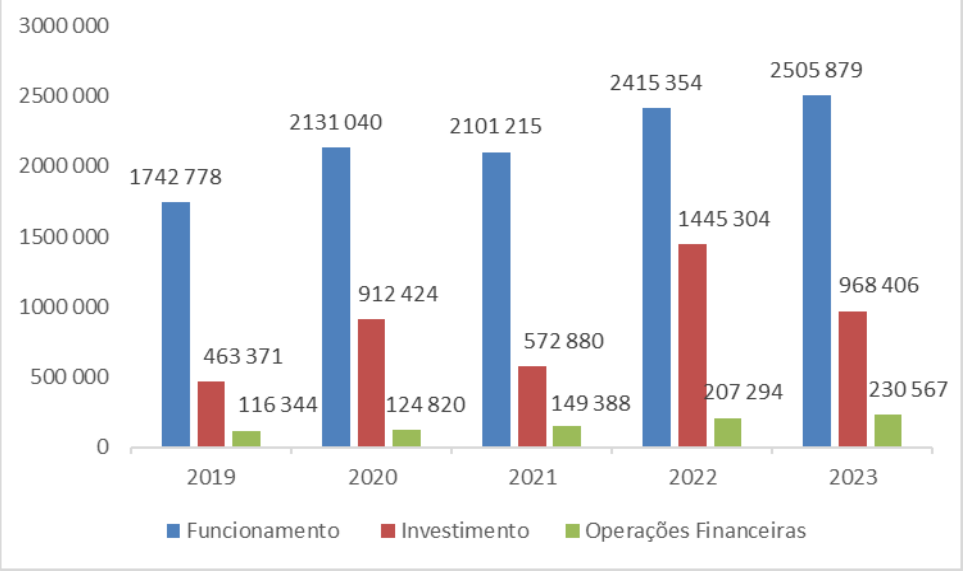

Como se pode observar no quadro acima, a despesa total executada, no quinquénio 2019 – 2023, registou crescimento de 36,4% em 2020, e 44,1% em 2022, exceto os anos de 2021 e 2023 em que as mesmas decresceram e se situaram em -10,9% e -8,9%, respetivamente.

No exercício económico de 2023, as despesas de Funcionamento cresceram 3,7% enquanto as despesas de investimento diminuíram -33%.

Refira-se, ainda que:

- A proporção da despesa em relação ao PIB foi de 31,7% em 2022, e de 26% em 2023;
- As Operações Financeiras, comparativamente ao ano anterior, cresceram 11,2%;
- As Despesas de Funcionamento sempre tiveram ao longo do quinquénio um peso superior ao das Despesas de Investimento.
- De 2019 a 2023, o crescimento das Despesas de Funcionamento foi de 43,8%, das de Investimento, 109% e das Operações Financeiras 98,2%;
- O crescimento acumulado da Despesa Total, em termos nominais, foi de 59,5%.

2.6.2. Despesa Segundo a Classificação Funcional

O quadro 24, adiante, ilustra a execução do orçamento da despesa por funções. Neste quadro, são indicadas as funções dos Sectores/Instituições, comparando as respetivas dotações orçamentais ajustadas com a sua execução, incluindo os Encargos financeiros.

Quadro 26 - Execução do orçamento de despesas segundo a classificação funcional

(*Em mDobras*)

Funções	Dotação aprovada	Alteração orçamental	Dotação final	Execução			
				Liquidada	Paga	%	Peso %
	1	2	3= (1+2)	4	5	6=(4/3)	7
01- Serviços Públicos Gerais	1 261 924	195 063	1 456 987	1 284 625	1 247 263	88,2	34,7
02- Defesa Nacional	298 852	16 918	315 770	307 944	307 862	97,5	8,3
03- Segurança Interna e Ordem Pública	24 547	-3 651	20 896	15 496	15 146	74,2	0,4
04- Educação	692 524	4 220	696 744	666 697	663 856	95,7	18,0
05- Saúde	457 813	-57 424	400 389	365 969	363 570	91,4	9,9
06- Segurança Social	19 064	57 188	76 252	65 919	65 919	86,4	1,8
07- Habitação e Serviços Comunitários	54 050	-24 836	29 214	22 998	22 998	78,7	0,6
08- Cultura e Desporto	39 618	-14 100	25 518	12 107	11 893	47,4	0,3
09- Combustíveis e Energia	43 132	113 379	156 511	148 240	148 237	94,7	4,0
10- Agricultura e Pesca	112 421	-33 684	78 737	67 525	66 437	85,8	1,8
12- Transportes e Comunicações	252 889	-51 273	201 616	194 009	193 461	96,2	5,2
13- Comércio e Serviços	9 674	3 015	12 689	9 688	9 674	76,3	0,3
14- Trabalho	4 438	1 528	5 966	3 986	3 979	66,8	0,1
15- Ambiente	13 626	101 167	114 793	114 509	114 507	99,8	3,1
16- Outros Serviços Económicos	1 500	-1 500	0	0	0	...	...
17- Encargos Financeiros	488 928	7 980	496 908	425 140	422 118	85,6	11,5
Despesa Total	**3 775 000**	**313 990**	**4 088 990**	**3 704 852**	**3 656 920**	**90,6**	**100,0**

Fonte: Tabelas 35, 52 e Anexos VI e XVI da CGE 2023

No quadro supra, observa-se que o total de execução da despesa fixou-se em 90,6%, com os Encargos Financeiros a registarem uma execução de 85,6%. Quanto ao peso, no total da despesa verifica-se ainda no mesmo quadro que o setor de Serviços Públicos Gerais é o que apresenta a maior expressão, com 34,7%, seguido de Educação, Encargos Financeiros, Saúde, Defesa Nacional e Transporte e Comunicações com 18%, 11,5%, 9,9%, 8,3% e 5,2%, respetivamente.

2.6.3. Despesas por Classificação Económica

Das análises e estudos feitos aos documentos (mais concretamente, Tabelas 30, 38, 50 e 55, Lei do OGE e anexo VIII) referentes a CGE de 2023, concluiu-se que:

A Lei n.º 6/2023 de 26 de junho, que aprovou o OGE para o exercício em consideração, fixou o montante das despesas públicas para o ano económico de 2023 em **3.775.000 milhares de Dobras**, cabendo às Despesas de Funcionamento **2.393.000 milhares de Dobras**, às Despesas de Investimento

Público **1.113.000 milhares de Dobras** e às Despesas Financeiras **269.000 milhares de Dobras**.

Porém, ao longo da execução orçamental, e com as alterações efetuadas, o montante total de despesas programadas ajustadas sofreu alteração (**4.088.989 milhares de dobras**), passando o valor das Despesas de Funcionamento a ser estimado em **2.706.989 milhares de Dobras**, as Despesas de Investimento Público em (**1.113.000 milhares de Dobras)**, enquanto as Despesas Financeiras (**269.000 milhares de Dobras**), mantiveram-se inalteradas.

Contudo, durante o exercício económico em referência, o OGE conheceu uma execução no valor total de **3.704.852 milhares de Dobras**, equivalente à 90,6% do ajustado, no qual as Despesas Correntes atingiram a realização de **2.460.971 milhares de Dobras**, equivalente à 90,9% do ajustado, as Despesas de Capital conheceram uma realização de **1.198.973 milhares de Dobras**, equivalente à 86,5% do ajustado, que inclui Despesas de Capital Financeiro com realização de **230.567 milhares de Dobras**, equivalente à 84,6% do ajustado, conforme o quadro seguinte.

Quadro 27- Despesas totais por Classificação Económica

(*Em mDobras*)

Natureza Económica das Despesas	Execução de 2022	Ano de 2023						
		Dotação Aprovada	Dotação Ajustada	Execução			V.H.	Peso
				Liquidada	Paga	%		
3- DESPESAS CORRENTES	**2 415 353**	**2 393 000**	**2 706 989**	**2 505 879**	**2 460 971**	92,6	3,7	67,6
31- Despesas com Pessoal	1 105 831	1 175 106	1 184 180	1 162 929	1 162 929	98,2	5,2	31,4
32 - Contribuições do Empregador	39 929	69 366	60 291	51 230	51 230	85,0	28,3	1,4
33 - Despesas com Bens e Serviços	261 881	295 486	362 302	297 404	252 818	82,1	13,6	8,0
34 - Juros	69 603	120 728	120 728	112 857	112 857	93,5	62,1	3,0
Transferências Correntes	620 677	658 430	706 047	657 414	657 092	93,1	5,9	17,7
36 - Despesas Correntes de Exerc. Ant.	317 432	73 884	273 441	224 045	224 045	81,9	-29,4	6,0
4 - DESPESAS DE CAPITAL	**1 652 598**	**1 382 000**	**1 382 000**	**1 198 973**	**1 195 947**	**86,8**	**-27,4**	**32,4**
41 -investimento	1 416 884	1 017 092	1 017 092	938 721	938 717	92,3	-33,7	25,3
42 -Transferências de Capital	11 877	72 488	72 488	16 820	16 820	23,2	41,6	0,5
43- Despesas de Capital Financeiro	202 858	269 000	269 000	230 567	227 545	85,7	13,7	6,2
44 - Despesas de Capital de Exerc. Ant.	20 979	23 420	23 420	12 865	12 865	54,9	-38,7	0,3
49 - Outras Despesas de Capital	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0
9 - Reserva Orçamental	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0
90 - Reserva Orçamental	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	**4 067 951**	**3 775 000**	**4 088 989**	**3 704 852**	**3 656 918**	**90,6**	**-8,9**	**100,0**

Fonte: Tabelas 30, 38, 50 e 55, e anexo VIII de CGE 2023

2.6.3.1. Despesas Correntes

No quadro abaixo indicado podemos encontrar os valores de despesas que economicamente são classificadas de “Despesas Correntes”, bem como grupos de despesas que constituem esta categoria de despesas.

Quadro 28 - Despesas Correntes por Classificação Económica

(***Em mDobras***)

Despesas Correntes	Execução 2022	Ano de 2023						
		Dotação Aprovada	Dotação Ajustada	Execução			V.H.	Peso
				Liquidada	Paga	%		
31- Despesas com Pessoal	1 105 831	1 175 106	1 184 180	1 162 929	1 162 929	98,2	5,2	46,4
32 - Contribuições do Empregador	39 929	69 366	60 291	51 230	51 230	85,0	28,3	2,0
33 - Despesas com Bens e Serviços	261 881	295 486	362 302	297 404	252 818	82,1	13,6	11,9
34 - Juros	69 603	120 728	120 728	112 857	112 857	93,5	62,1	4,5
35 - Subsídios e Transferências Correntes	620 677	658 430	706 047	657 414	657 092	93,1	5,9	26,2
36 - Despesas Correntes de Exercício Anterior	317 432	73 884	273 441	224 045	224 045	81,9	-29,4	8,9
TOTAL	**2 415 353**	**2 393 000**	**2 706 989**	**2 505 879**	**2 460 971**	**92,6**	**3,7**	**100,0**

Fonte: Tabelas 30, 38, 50 e 55, e anexo VIII de CGE 2023

O Governo para salvaguardar a meta estabelecida do saldo doméstico primário (2,8% do PIB), adotou como políticas para as despesas, a continuidade da contenção das despesas primárias e o congelamento de recrutamento de pessoal, bem como a responsabilização dos serviços da Administração Pública e dos respetivos dirigentes pelo cumprimento da obrigação de prestação de todas as informações sobre as receitas que arrecadam e a sua consequente orçamentação.

Essas medidas de contenção e de controlo das dotações orçamentais tomadas pelo Governo, nos termos do art.º 10.º da LO, não foram suficientes para impedir o crescimento das despesas correntes, embora num ritmo pouco mais abrandado (ficando entre 3,7% em relação ao ano anterior), quando comparado com o verificado no período de 2021 a 2022 (11,4%).

Quase todas as rubricas de despesas que compõem esta categoria de classificação económica do orçamento atingiram uma variação positiva, em relação ao ano de 2022, excetuando "*Despesas Correntes de Exercícios Anteriores*" que obtiveram uma variação homóloga negativa de 29,4%. A variação tida por outras rubricas foi de 62,1% para os "*Juros*", 28,3% para as "*Contribuições do Empregador*", 13,6% para as "*Despesas com Bens e Serviços*", 5,9% para os "*Subsídios e Transferências Correntes*", e 5,2% para as "*Despesas com o Pessoal*".

Ainda neste mesmo quadro pode-se observar que do total de execução de despesas correntes realmente pagas, no valor de **2.460.971 milhares de Dobras**, equivalente à 90,9% da dotação ajustada, as maiores fatias foram gastas em Despesas com Pessoal (inclui Contribuições do Empregador), Subsídios e Transferências Correntes, despesas com Bens e Serviços e

despesas Correntes de Exercícios Anteriores, nos montantes de **1.214.159 milhares de Dobras** (49,3% de peso), **657.092 milhares de Dobras** (26,2**%** de peso), **252.818 milhares de Dobras** (11,9% de peso) e **224.045 milhares de Dobras** (8,9% de peso), respetivamente.

A semelhança do que aconteceu na CGE do exercício económico de 2022, também na CGE do exercício económico em apreço, foi apresentado no anexo XXV informações sobre o efetivo do Estado relativamente a Administração Central.

Porém, estas informações apresentadas continuam a não satisfazer de todo as necessidades das análises requeridas, tendo em conta que o efetivo do pessoal não circunscreve apenas ao número de pessoal existente na Administração Central do Estado.

A análise pretendida com as informações requeridas levaria não só a conhecer a quantidade de pessoal que constitui o efetivo de Estado relativamente a Administração Central, como também, a saber, qual o número real de pessoal transitado do ano anterior para o período em análise, quais são as alterações ocorridas (admissões, demissões, aposentações, etc.) no período que deram origem a essa transição.

Portanto, seria de todo, o mais correto, que além das informações apresentadas sobre o **efetivo do pessoal da Administração Central do Estado** constantes do anexo XXV, a DCP apresentasse também um quadro mais completo onde constasse todas essas informações acima discriminadas por cada setor.

Outrossim, as informações acima requeridas, são importantes porque apesar do Governo ter adotado como umas das políticas de contenção das despesas públicas o congelamento de recrutamento do pessoal, as despesas com o pessoal tendem gradualmente a aumentar de ano para ano, com exceção do período em análise que houve um pequeno abrandamento, logo, torna-se imprescindível que a CGE contenha informações necessárias que possibilitem um estudo mais aprofundado dos indicadores e variáveis que constituem elementos fundamentais da análise económico-financeira do OGE, uma vez que a CGE é considerada como um instrumento basilar em benefício de princípio da transparência e boa governação na gestão da coisa pública, e que deve ser elaborada com clareza, exatidão e simplicidade de modo a facilitar a sua análise.

2.6.3.1.1. Despesas Correntes de Exercícios Anteriores

A rubrica Despesas Correntes de Exercícios Anteriores destina-se a suportar as despesas correntes que foram liquidadas e não pagas até 31 de dezembro do ano de 2022, e cujas verbas dispunham de recursos no final do exercício, nos termos do disposto na alínea a) do art.º 30.º da Lei SAFE. Assim sendo, no final

do exercício económico de 2022 ficaram por pagar despesas liquidadas no montante de **151.229 milhares de Dobras**.

Para o pagamento dessas despesas (montante de **151.229 milhares de Dobras)** foi somente programado um total de **73.884 milhares de Dobras**, isto nos termos do disposto na alínea a) do art.º 30.º da Lei SAFE, significa que as restantes despesas liquidadas (**77.345 milhares de Dobras**), não foram programadas por não existirem recursos disponíveis no final do exercício a que as mesmas se referem.

Porém, após as alterações feitas durante a execução orçamental do exercício económico de 2023, este valor foi ajustado em **273.441 milhares de Dobras**, tendo sido liquidado e pago o valor de **224.045 milhares de Dobras**, quantia esta, superior em **72.816 milhares de Dobras**, ao montante que teria ficado por pagar no exercício anterior (**151.229 milhares de Dobras**). A CGE não apresenta nenhuma informação especificando que despesas liquidadas são essas que ficaram por pagar no final do exercício e que foram regularizadas no ano de 2023, pelo que é de extrema necessidade que esta informação conste nas CGE's futuras.

No que concerne à constatação 11, a DCP no seu comentário em sede do **contraditório** argumenta o seguinte: "*Na execução orçamental de despesas do ano 2023, realmente foram pagas …. O reforço efetuado nesta rubrica foi para cobrir o pagamento de atrasados (não programados, aquando da elaboração do OGE-2023) do diferencial de preço de Combustível, de consumo de Água e Energia e Comunicação, nos valores de **140.835 MDbs**, **97.038 MDbs** e **11.576 MDbs**, respectivamente*".

Atento ao comentário da DCP a esta constatação o TdC reitera, que é de extrema necessidade as informações referentes às despesas liquidadas que ficaram por pagar no final do exercício serem apresentadas nas CGE futuras, de forma a possibilitar que se proceda a análise e interpretação dos dados apresentados, em cumprimento escrupuloso do disposto no art.º 57.º da Lei SAFE.

No exercício económico em apreço, as despesas por pagar atingiram uma realização de **224.045 milhares de Dobras**, equivalente à 81,9% da dotação ajustada menos 29,4% do que foi executado no ano anterior, justificado na página 167 da CGE em apreço pela redução dos compromissos assumidos pelo Governo, relativamente à diminuição dos atrasados de consumo de Água e Energia, Comunicações e o diferencial de preços de combustível, dos anos anteriores.

As despesas que ficam por pagar até 31 de dezembro de um determinado exercício económico, só podem ser pagas durante o exercício seguinte. Caso não sejam pagas até ao final do exercício seguinte deverão ser anuladas, nos termos da alínea b) do art.º 30.º da Lei SAFE.

A CGE em apreço não apresenta os valores das despesas correntes cabimentadas e liquidadas que ficaram por pagar no final do exercício económico 2023, em nenhuma das suas tabelas e/anexos. Os valores de todas as despesas correntes cabimentadas e liquidadas que ficaram por pagar no final do exercício económico, devem constar nas tabelas e anexos da CGE, de modo a permitir o apuramento da veracidade e fiabilidade dos valores a serem pagos no exercício económico seguinte.

A DCP no seu comentário em sede do **contraditório** à constatação 12, argumenta o seguinte: "*Legitimamos a Importância de cumprir rigorosamente as normas exigidas. No entanto, a Direcção de Contabilidade Pública não tem acesso às informações solicitadas. Pois, normalmente todas as despesas não pagas até 31 de Dezembro são estornadas ou anuladas e devolvidas as DAFs de cada ministério, segundo a alínea b) do artigo 30.º.*"

Atento ao comentário da DCP em relação a esta constatação (12), o TdC insiste que os valores de todas as despesas correntes cabimentadas e liquidadas que ficaram por pagar no final do exercício económico, devem constar nas tabelas e anexos da CGE, nos termos do art.º 30.º da Lei n.º 3/2007, de 12 de fevereiro (Lei do SAFE, de modo a permitir o apuramento da veracidade e fiabilidade dos valores a serem pagos no exercício económico seguinte.

Assim, ficaram por pagar no final da execução do OGE do exercício económico de 2023, despesas correntes cabimentadas e liquidadas no montante de **44.907 milhares de Dobras**, sendo que, segundo a classificação de tipologia de despesas, **44.676 milhares de Dobras** com Despesas de Funcionamento (atividades) e **231 milhares de Dobras** com Despesas Consignadas, que poderão ser suportadas pela rubrica "*Despesas Correntes de Exercícios Anteriores*" do OGE de 2024.

2.6.3.2. Despesa de Capital

Esta é outra das categorias da classificação económica da despesa orçamental, definida na alínea b) do n.º 2 do art.º 22.º da Lei do SAFE, conjugado com os pontos 5.2. e 5.4. do COr, aprovado pelo Decreto n.º 4/2007, de 05 de fevereiro.

Quadro 29- Despesas de Capital por Classificação Económica

(***Em mDobras***)

Despesas de Capital	Execução de 2022	Ano de 2023						
		Dotação Aprovada	Dotação Ajustada	Execução			V.H.	Peso
				Liquidada	Paga	%		
41 -investimento	1 416 884	1 017 092	1 017 092	938 717	938 717	92,3	-33,7	78,5
42 -Transferências de Capital	11 877	72 488	72 488	16 820	16 820	23,2	41,6	1,4
43- Despesas de Capital Financeiro	202 858	269 000	269 000	227 545	227 545	84,6	12,2	19,0
44 - Despesas Capital de Exerc. Ant.	20 979	23 420	23 420	12 865	12 865	54,9	-38,7	1,1
49 - Outras Despesas de Capital	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0
90 - Reserva Orçamental	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0
Total	**1 652 598**	**1 382 000**	**1 382 000**	**1 195 947**	**1 195 947**	**86,5**	**-27,6**	**100,0**

Fonte: Tabelas 30, 38, 50, 55 e anexo VIII de CGE 2023

As alíneas b) e c) do art.º 3.º da Lei n.º 06/2023 fixaram os valores de Investimentos Públicos em **1.113.000 milhares de Dobras** e de Despesas Financeiras em **269.000 milhares de Dobras**, sendo o montante de Investimentos redistribuído e ajustado nas rubricas Investimentos (**1.113.000 milhares de Dobras**), Transferências de Capital (**72.488 milhares de Dobras**) e Despesas de Capital de Exercícios Anteriores (**23.420 milhares de Dobras**), que adicionados a Despesas de Capital Financeiro (**269.000 milhares de Dobras**) totalizam a dotação ajustada da categoria *Despesa de Capital* em **1.382.000 milhares de Dobras**.

Não obstante a conjuntura internacional pouco favorável, que limitou o acesso aos recursos financeiros, sobretudo os da Ajuda Pública ao Desenvolvimento, e fragilizou a implementação das opções de Política de Investimento Público do Governo para o ano de 2023, o grau de execução de Despesas de Capital no exercício em apreço atingiu o montante de **1.195.947 milhares de Dobras**, equivalente à 86,5% da dotação ajustada e um decréscimo de 27,6%, em termos de variação quando comparado com o período homólogo.

As rubricas da categoria Despesas de Capital tiveram o comportamento seguinte: Os "*Investimentos*" atingiram execução de **938.717 milhares de Dobras**, equivalente à 92,3% da dotação ajustada, -33,7% de variação homóloga e 78,5% do total de despesas de capital; As "*Transferências de Capital*" atingiram somente **16.820 milhares de Dobras**, equivalente à 23,2% da dotação ajustada, mas no entanto se elevaram para 41,6% de variação homóloga e 1,4% de peso; "*Despesas de Capital de Exercícios Anteriores*" também decresceram, tiveram uma execução de **12.865 milhares de Dobras**, equivalente à 54,9% da dotação ajustada, variação homóloga de -38,7% e 1,1% de peso, respetivamente. As

rubricas "*Outras Despesas de Capital*" e "*Reserva Orçamental*" que não foram contempladas com algum valor de dotação, não tiveram qualquer execução.

As "*Despesas de Capital Financeiro*", que se referem à amortização da Dívida Pública Externa, também atingiram uma execução de **227.545 milhares de Dobras**, equivalente à 84,6% da dotação ajustada, variação homóloga de 12,2% e 19% do total de peso das despesas de capital.

Tal como aconteceu no exercício anterior neste capítulo das despesas, também se verificou neste exercício, que parte considerável dos projetos de investimento inscritos no OGE e financiados com fundos internos na sua maioria não foi executada, o que revela a grande dependência do país na obtenção de recursos externos para o financiamento dos seus projetos de investimento.

Por outro lado, verifica-se que continuam a ser executados projetos diretamente por parceiros sem inscrição no OGE, e segundo os procedimentos legais, a falta de inscrição no OGE de projetos contraria o princípio de Universalidade, consagrado na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei SAFE, nos termos da qual todas as receitas e todas as despesas que determinem alteração do património do Estado devem nele ser obrigatoriamente inscritas, e o prescrito no n.º 2 do artigo 15.º da mesma lei, segundo o qual nenhuma despesa pode ser assumida, ordenada ou realizada sem que, sendo legal, se encontre inscrita devidamente no OGE tenha cabimento na correspondente verba orçamental e seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia.

2.6.3.2.1. Despesas de Capital de Exercícios Anteriores

Esta rubrica destina-se a suportar as despesas de capital que foram liquidadas e não pagas até 31 de dezembro do ano de 2023, e cujas verbas dispunham de recursos no final do exercício, nos termos do disposto na alínea a) do art.º 30.º da Lei do SAFE.

No quadro 27 é indicado que esta rubrica suportou despesas no montante de **12.865 milhares de Dobras**, equivalente à 54,9% da dotação ajustada, com variação homóloga de -38,7% e 1,1% do total de peso das despesas de capital, que eventualmente tinham sido cabimentadas e liquidadas até o final de 2022. De referir que, as informações constantes da CGE de 2022, bem como das tabelas e anexos, que foram analisadas pelo TC, não ficaram por pagar despesas no final do exercício em causa que tenham sido cabimentadas e liquidadas.

Outrossim, na análise e estudos feitos a CGE 2023, verificou-se que a mesma não apresenta qualquer informação especificando que despesas ficaram por pagar em 2022, que tiveram que ser regularizadas no ano de 2023, pelo que é de extrema necessidade que esta informação seja fornecida em sede do contraditório e conste das futuras CGE's.

O pagamento de despesas de capital no montante acima indicado na Tabela 27 é ilegal, na medida que não foram indicadas na CGE de 2022 as rubricas segundo as quais essas despesas foram sido cabimentadas e liquidadas, e que ficaram por pagar no final do exercício, uma vez que o montante total das despesas cabimentadas teve o mesmo valor das liquidadas e pagas. Assim sendo, fica por esclarecer que despesas de capital foram pagas no exercício de 2023 na rubrica de Exercício Findo, constituindo um pagamento ilegal em violação às disposições orçamentais vigentes.

Relativamente à constatação 13, a DCP no seu comentário em sede do **contraditório** disse, tratar-se de uma situação peculiar, visto as despesas estarem relacionadas com faturas acumuladas que se encontram nas Direções Administrativas e Financeiras (DAF), que vão sendo pagas de acordo com as disponibilidades do Tesouro.

O comentário feito pela DCP à constatação 13, em grande medida não reflete as preocupações levantadas pelo TdC. Isto porque, não esta em causa as despesas estarem relacionadas com faturas acumuladas que se encontravam nas Direções Administrativas e Financeiras (DAF), que vão sendo pagas de acordo com as disponibilidades do Tesouro, mas sim, tratar-se de despesas públicas que para serem realizadas têm um certo procedimento a seguir para serem realizadas independentemente de qualquer outra questão. Neste âmbito o TdC insiste que as futuras CGE contenham informações mais legíveis que possibilitem proceder a análise e interpretação dos dados apresentados, em cumprimento do disposto no art.º 57.º da Lei SAFE.

As despesas que ficam por pagar até 31 de dezembro de um determinado exercício económico, só podem ser pagas durante o exercício seguinte. Caso não sejam pagas até ao final do exercício seguinte, deverão ser anuladas, nos termos da alínea b) do art.º 30.º da Lei SAFE.

Tal como aconteceu no final da execução do OGE do exercício de 2022, também, no final da execução do OGE do exercício económico de 2023 não ficaram por pagar despesas de capital cabimentadas e liquidadas que eventualmente poderiam ser suportadas pela rubrica "*Despesas de Capital de Exercícios Anteriores*" do OGE de 2024.

2.6.4. Despesa por Classificação Orgânica

Depois do OGE ser aprovado pela AN o Governo, durante a execução orçamental, e nos termos do n.º 2 do art.º 35.º da Lei SAFE, procedeu às alterações que se mostraram necessárias (adicional, reforços, anulações e cativações), e, atribuiu da dotação total final as fatias mais expressivas aos seguintes sectores: Encargos Gerais do Estado (**820.077 milhares de Dobras**), equivalente à 20,1%, Educação, Cultura, Ciência e Comunicação (**702.291 milhares de Dobras**), equivalente à 17,2%, Infraestruturas, Recursos Naturais e

Ambiente (**490.112 milhares de Dobras**), equivalente à 12,0%, Saúde (**462.150 milhares de Dobras**) (11,3%), Finanças, Comércio e Economia Azul (**324.195 milhares de Dobras**) (7,9%), Defesa e Administração Interna (**319.723 milhares de Dobras**) (7,8%), Gabinete do Primeiro Ministro (**202.468 milhares de Dobras**), (5,0%) e Governo Regional de Príncipe (**135.671 milhares de Dobras**) (3,3%).

O quadro abaixo indicado apresenta os valores fixados para cada órgão do Estado no âmbito da execução do OGE de 2023, concernente ao capítulo das despesas. Depreende-se ainda do mesmo quadro o montante das despesas liquidadas e as que realmente foram pagas no período por cada organismo do Estado.

Quadro 30- Execução de Despesas por Classificação Orgânica

(**Em mDobras**)

Órgãos	Execução de 2022	Exercício económico de 2023							
		Dotação Aprovada	Alteração Orçam.	Dotação Final	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Exec.	% V.H.	% Peso
	1	2	3	4= (2+3)	5	6	7=(5/4)	8=(5-1)/1	9
Assembleia	75 055	92 000	-3 000	89 000	88 328	88 328	99,2	17,7	2,4
Tribunal de Contas	25 849	26 000	-6 591	19 409	18 409	18 409	94,8	-28,8	0,5
Tribunal Constitucional	14 902	9 000	-672	8 328	8 131	8 131	97,6	-45,4	0,2
Tribunal Judicial	32 084	49 300	510	49 810	36 855	36 855	74,0	14,9	1,0
Presidência da República	16 341	16 500	-961	15 539	14 629	14 629	94,1	-10,5	0,4
Gab.Prim.Ministro	53 561	106 389	99 079	205 468	194 948	193 762	94,9	264,0	5,3
Proc. Ger. República	16 884	26 992	-4 647	22 345	19 080	18 874	85,4	13,0	0,5
Min. Def. e Od. Int.	314 321	304 331	15 392	319 723	314 385	310 887	98,3	0,0	8,5
Min. Neg. Estr. Coop.	19 259	38 974	-21 325	17 649	14 447	14 267	81,9	-25,0	0,4
Embaixadas de STP	43 899	90 972	-32 345	58 627	42 535	42 535	72,6	-3,1	1,1
Min.JAPDH	127 891	84 434	15 564	99 998	91 956	91 306	92,0	-28,1	2,5
Min. Emprego Assuntos Soc.	207 288	0	0	0	0	0	0,0	-100,0	0,0
Min. Fin. C. Eco. Azul	338 734	265 737	58 458	324 194	303 733	301 549	93,7	-10,3	8,2
Min. Com.Ind.Turismo	78 462	0	0	0	0	0	0,0	-100,0	0,0
Min. Ed. Cult. Ciênc. Comun.	655 947	704 746	-2 455	702 291	673 663	670 818	95,9	2,7	18,2
Min. Assunt. Parl. Descent.	931	0	0	0	0	0	0,0	-100,0	0,0
Mini. Direitos da Mulher	0	23 570	-273	23 297	7 155	6 741	0,3	-	0,2
Min. Inf. R. N. Amb.	619 549	401 363	88 749	490 112	474 196	473 145	96,8	-23,5	12,8
Ministério da Saúde	438 024	460 212	938	461 150	425 002	422 596	92,2	-3,0	11,5
Min. Juv. Desporto	16 941	34 419	-12 930	21 489	8 953	8 591	41,7	-47,2	0,2
Min. Agric. Des. Rural	78 901	117 776	-29 726	88 050	75 817	73 325	86,1	-3,9	2,0
Gov. Reg. Príncipe	109 954	122 920	12 751	135 671	109 651	109 651	80,8	-0,3	3,0
Cam. Dist. Água Grande	20 384	27 500	4 149	31 649	27 427	27 427	86,7	34,6	0,7
Cam. Dist. Cantagalo	8 185	13 500	1 091	14 591	10 591	10 591	72,6	29,4	0,3
Cam. Dist. Caué	7 306	11 500	456	11 956	9 341	9 341	128,0	27,9	0,3
Cam. Dist. Lembá	10 318	13 500	539	14 039	9 164	9 164	65,3	-11,2	0,2
Cam. Dist. Lobata	12 165	23 000	1 894	24 894	17 832	17 832	71,6	46,6	0,5
Cam. Dist. Mé-Zóchi	10 950	18 000	1 634	19 634	14 624	14 624	74,5	33,6	0,4
Encargos Gerais do Estado	713 865	692 365	127 712	820 076	694 000	663 543	84,6	-2,8	18,7
TOTAL	**4 067 950**	**3 775 000**	**313 991**	**4 088 989**	**3 704 852**	**3 656 921**	**90,6**	**-8,9**	**100,0**

Fonte: Tabelas 34, 51, anexo V da CGE 2023 e tabela 33 da CGE 2022

Apesar da aprovação tardia do OGE, ter originado que a sua efetiva execução tivesse início somente no mês de julho, influenciando negativamente o

andamento de vários projetos, fundamentalmente os referentes ao Programa de Investimento Público do Governo, para o ano de 2023, pela interditação a que estava sujeito nos termos da lei SAFE, todavia, é de realçar que estes constrangimentos não impediram que o grau de execução orçamental durante o ano em apreço atingisse um nível total de 90,6%, contudo, ligeiramente inferior ao período homologo (2022), em -8,9% e o montante de despesas efetivamente pagas no período ultrapassasse a casa dos 80,0%, (**3.656.921 milhares de Dobras**), embora tivessem afetado a realização das despesas.

De referir, ainda, que os organismos cujo grau de execução do seu orçamento ultrapassou a casa dos 80,0% são: AN (99,2%), MDAI (98,3%), TCO (97,6%), MIRNMA (96,8%), MECC (95,9%), GPM (94,9%), TdC (94,8%), PR (94,1%), MPFEA (93,7), MSTAS (92,2%), MJAPDH (92,0%), CDAG (86,7%), MADRP (86,1%), PGR (85,4%), EGE (84,6%), MNECC (81,9%) e GRP (80,8%).

Os restantes organismos tiveram um grau de execução mais modesto do seu orçamento, casos de CDC (78,1%), CDMZ (74,5%), TJ (74,0%), CDCG (72,6%), Embaixadas-STP (72,6%), CDLOBT (71,6%), CDLMB (65,3%), MJD (41,7%), e MDM (30,7%). O grau de execução alcançado por cada organismo da dotação que lhe foi fixada para o ano económico é importante, no sentido de se verificar até que ponto cada organismo conseguiu atingir o objetivo preconizado, não obstante o resultado estar dependente dos recursos que lhes são disponibilizados efetivamente pelo Governo.

Contudo, importa frisar, que o mais importante ainda é verificar o peso que cada organismo teve nos recursos disponibilizados ao país pelo Estado (**3.775.000 milhares de Dobras**), e se com os referidos recursos conseguiram atingir os objetivos preconizados. Neste âmbito, ao verificarmos o quadro supra, podemos concluir que alguns organismos atingiram o peso acima de 11%, casos de EGE (**694.000 milhares de Dobras**, 18,7%), MECC (**673.663 milhares de Dobras**, 18,2%), MIRNMA (**474.196 milhares de Dobras**, 12,8**%**) e MSTAS (**425.002 milhares de Dobras**, 11,5**%**), três organismos atingiram o peso acima de 3%, nomeadamente MDAI (**314.385 milhares de Dobras**, 8,5%), MPFEA (**303.733 milhares de Dobras**, 8,2**%**) e GPM (**194.948 milhares de Dobras**, 5,3**%**). Porém, o resultado de muitos outros organismos não atingiu sequer 0,5% do montante total gasto com o país, casos de PR, MNECC e CDMZ (**14.629**, **14.447** e **14.624 milhares de Dobras**, respetivamente) com 0,4%, CDCG e CDC (**10.591** e **9.341 milhares de Dobras,** respetivamente, com 0,3**%**) e TCO, MDM, MJD e CDLMB (**8.131**, **7.155**, **8.953** e **9.164 milhares de Dobras**, respetivamente com 0,2**%**).

Relativamente ao montante das despesas efetivamente pagas, a maioria dos organismos chegou a atingir uma taxa acima dos 70%, como é o caso de AN, TdC, TCO, TJ, PR, Governo Regional e todas as Câmaras Distritais. De mencionar também que alguns organismos obtiveram uma taxa bastante

reduzida, nomeadamente, MDM (**6.741 milhares de Dobras**, 28,9**%**), MJD (**8.591 milhares de Dobras**, 40**%**) e CDLMB (**9.164 milhares de Dobras**, 65,3**%**).

No que concerne a classificação orgânica, o COr apresenta na Tabela de Órgãos e Organismos do Estado por Poder, a Unidade 28 teve uma dotação ajustada de **820.076 milhares de Dobras**, e atingiu a realização de **694.000 milhares de Dobras**, equivalente à 84,6% da dotação ajustada e 18,7% do peso das despesas orçamentais totais executados.

Tal como já fora mencionado nas outras CGE's, esta Unidade Orçamental do Estado "*EGE*" contém dotações para ações diversas, algumas específicas que não existem nos sectores e cujo âmbito é nacional, e outras que existem nos sectores para se conhecer os montantes gastos sectorialmente com estas ações como é o caso de 1001 - Despesa com Pessoal, 2307 - *Complemento para Manutenção e Funcionamento das Unidades*. Porém, ao longo das análises e estudos efetuados constatou-se que estas ações vêm sendo executadas (cabimentadas, liquidadas e pagas), na rubrica dotada nos Encargos Gerais do Estado não permitindo identificar a que sector as despesas pertencem.
No comentário à esta constatação (14) a DCP em sede de **contraditório**, através do ofício **Refª. N 200/DO-MEF/IV/2026**, da Direção do Orçamento, anexo as respostas do referido contraditório, informa o seguinte: "*…. Nos termos do Classificador Orçamental de 2007, as despesas com pessoal compreendem todas as formas de remuneração, de natureza permanente, variável ou eventual, atribuídas ao pessoal civil e militar, correspondente a pagamentos efetuados em contrapartida de serviços prestados, antes das deduções legais aplicáveis.*

Importa, neste contexto, sublinhar que os Encargos Gerais do Estado (EGE) constituem uma Unidade Gestora regularmente instituída no sistema de execução orçamental, nos termos da Lei do Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE), integrando as respetivas Naturezas Económicas previstas no classificador em vigor.

Deste modo, não se verifica qualquer desconformidade legal no processamento, através dos EGE, de despesas enquadráveis na rubrica de despesas com pessoal, desde que observadas as regras de cabimento, liquidação e pagamento legalmente estabelecidas.

... No que concerne à Atividade 2307, cumpre esclarecer que a mesma se encontra exclusivamente prevista no âmbito dos encargos Gerais do Estado, assumindo uma natureza residual e instrumental no quadro da gestão orçamental. … ".

Ora, o esclarecimento apresentado pela DCP à constatação 14, em grande medida não satisfaz as preocupações levantadas pelo TdC, porque, as dotações destas ações nos Encargos Gerais do Estado devem servir para dar cumprimento à disposição prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º da Lei do OGE, ou seja, devem servir de contrapartida para o reforço das referidas verbas dotadas nos

sectores. Assim sendo, todas as despesas executadas através destas verbas foram mal-enquadradas, ou seja, em Unidade Orçamental indevida.

2.7. DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública compreende as obrigações financeiras assumidas em virtude das Leis, contratos, acordos e realização de operações de crédito. Esta dívida decorre da mobilização de fundos externos e internos para cobrir o défice do orçamento. Para melhor compreensão da análise a efetuar segue-se pormenorizadamente o desenvolvimento elaborado nesta área.

As regras e procedimentos inscritos nas Leis do OGE e do SAFE, designadamente os limites fixados para o acréscimo do endividamento líquido, bem como o art.º 7.º da Lei n.º 1/2013, Lei-Quadro da Dívida Pública, publicado no D/R n.º 2, de 17 de janeiro, Decreto-Lei n.º 1/2014 – aprova o Regulamento da Lei-Quadro da Dívida Pública, publicado no D/R n.º 14, de 27 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 2/2014 – regula o regime jurídico do bilhete do Tesouro, Decreto-Lei n.º 16/2017 (alteração das alíneas a) e b) do artigo 6.º do D/L n.º 2/2014, regime jurídico do bilhete de Tesouro, NAP n.º 14/2015 – (sobre Regulamento atinente a Emissão e Transmissão dos Bilhetes de Tesouro), Decreto-Lei n.º 17/2017 (Regime jurídico das obrigações do Tesouro, Decreto n.º 23/2018 (aprova o Regulamento das obrigações do Tesouro), Despacho n.º6/2018 (Cria a Comissão dos Títulos da Dívida Pública (CTDP), o Despacho n.º 137/2019, estabelece o Limite Máximo e Política do Endividamento Público, Decreto-Lei n.º 09/2023, e o Decreto n.º 39/2023, que altera o Regulamento das obrigações do Tesouro, constituem critérios para análise deste capítulo.

Relativamente à esta matéria, procedeu-se à análise do Stock nominal da Dívida Pública em 2023, da composição e evolução do Stock nominal da Dívida Pública Interna e Externa, dos fluxos de receita e despesa que lhes estão associados e, por último, do Serviço da Dívida por Credores Multilateral e Bilateral.

2.7.1. Dívida Financeira

A dívida financeira integra a dívida direta do estado e a dívida dos SFA (Passivos Contingentes). Com base na Conciliação dos dados e informações apresentadas na CGE e no relatório anual do Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública 2023, resume-se o seguinte:

À semelhança das CGE's dos exercícios económicos anteriores, também na de 2023, não se faz acompanhar de nenhum anexo concernente ao Serviço da Dívida Pública, nem de algum quadro referente aos atrasados do Fundo HIPC. Outrossim, é de realçar que a DCP em sede do **contraditório** à constatação 12, da CGE de 2018, prometeu tudo fazer para que nas próximas CGE's, mais

concretamente a partir do ano 2021 passaria constar os referidos anexos; no entanto, até a presente data, a promessa da DCP, ainda não se concretizou.

Relativamente à constatação 15, a DCP no seu comentário em sede do **contraditório** esclarece o seguinte: "*É importante referir que todas as informações que dizem respeito a Dívida Pública, encontram-se em distintas tabelas na CGE. A inserção de anexos sobre a Dívida Pública, implicaria duplicação de informações.*"

O esclarecimento prestado pela DCP à constatação 15, não espelha as preocupações impostas pelo TdC. Isto porque, por um lado, os anexos atuam como documentos de suporte para comparação de dados adicionais, portanto, isso não inviabiliza que a CGE contenha anexo sobre o Serviço da Dívida Pública e atrasados do Fundo HIPC. Por outro lado, os anexos contêm normalmente informações complementares e mais detalhados (para que não haja sobrecarga do relatório), que servem para o confronto entre os respetivos dados existentes no relatório. Assim sendo, o TdC não vê nenhum impedimento em a CGE conter anexos sobre o Serviço da Dívida Pública e atrasados do Fundo HIPC.

Outrossim, observa-se que, as informações (os valores e os textos) da dívida Pública do Estado reportados às páginas 34 a 38 da CGE de 2023 ainda continuam sendo apresentadas somente em moeda estrangeira (USD) delimitando a análise económica financeira e detalhada das informações, contrariando assim o art.º 49.º da Lei SAFE, que estabelece que a escrituração dos atos e fatos administrativos é efetuada em moeda nacional.

Relativamente à constatação 16, a DCP no seu comentário em sede do **contraditório** informa que: "*As páginas referidas nesta constatação fazem uma abordagem panorâmica da dívida, somente em dólares, porque a parte mais pormenorizada encontra-se no capítulo da perspetiva patrimonial (tabela 71 e 72).*"

Atento ao esclarecimento da DCP à constatação 16, importa referir que, embora as referidas páginas fazerem uma abordagem panorâmica da dívida, isso não impede que as informações sejam detalhadas também em moeda nacional cumprindo escrupulosamente o preceituado no art.º 49.º da Lei SAFE, que estabelece que a escrituração dos atos e fatos administrativos é efetuada em moeda nacional.

A DCP nas observações feitas a página 229 referiu que as informações estão disponíveis no Relatório Anual de Gestão e Seguimento da Dívida Pública, entretanto, a maioria da informação contida neste relatório, relativamente aos quadros da dívida pública também é apresentada em moeda estrangeira, salvo alguns casos, se apresentam com conversão em moeda nacional, e quando esses valores apresentados são convertidos em moeda nacional de acordo com a taxa do câmbio indicado, não se obtém o valor exato (igual ao apresentado no relatório) devido a oscilação do câmbio.

Assim sendo, torna-se impreterível que a Direção do Tesouro interceda junto ao Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública para que se proceda a tradução dos valores em moeda nacional, na base da conversão dos valores das moedas estrangeiras, tomando em conta as respetivas taxas de câmbio de cada moeda.

Considerando a extrema necessidade de recolha e utilização dos dados e informações sobre a Dívida Pública pelo TdC, foi remetido um ofício sob referência 1155/252/DSAT/2025, de 11 de setembro à Direção do Tesouro, solicitando a intervenção desta Direção junto ao Gabinete do Serviço da Dívida Pública, a fim de remeter à Direção dos Serviços de Apoio Técnico (DSAT) do TdC os documentos e/ou informações, referentes aos períodos de 2023 e 2024. De referir que, em resposta, foi remetido a esta Direção a informação solicitada, cujo conteúdo serviu de base para análise e elaboração de alguns quadros constantes neste relatório.

Assim, a dívida financeira do Estado concernente aos passivos, resultantes do recurso a empréstimos (operações de créditos externos) ronda **5.257.908 milhares de Dobras** e as correspondentes às operações de créditos internos, incluindo os fornecedores internos e obrigações a longo prazo, rondam **2.267.434 milhares de Dobras**, perfazendo um total de **7.528.068 milhares de Dobras** de passivos financeiros, conforme se apresenta no seguinte quadro:

Quadro 31 - Demonstrativo dos Principais Passivos

(Em mDobras)

Passivos	CGE 2022	CGE 2023	Variação	
			Valor	%
Empréstimos e Financiamentos de Curto prazo (interno – Bilhetes do Tesouro)	**735 322**	856 500	121 178	16,5
Fornecedores e Financiamentos a Curto Prazo (interno)	1 429 143	1 248 321	-180 822	-12,7
Outras Obrigações a Curto Prazo	47 670	2 725	-44 945	-94,3
Fornecedores e Financiamentos a Longo Prazo (externo)	6 448 218	5 257 908	-1 190 310	-18,5
Fornecedores e Financiamentos a Longo Prazo (interno - dívida do Tesouro)	115 897	118 914	3 017	2,6
Outras Obrigações a Longo Prazo	0	43 700	43 700	0,0
Total	**8 776 250**	**7 528 068**	**-1 248 182**	**-14,2**

Fonte: tabelas 65, 71, 72,79 e 80 da CGE 2023

Infere-se do quadro supra, um aumento considerável da dívida interna concernente às emissões de Bilhetes de Tesouro com cerca de **121.178 milhares de Dobras** na ordem de 16,5%, em relação ao ano anterior, enquanto a dívida para com os fornecedores internos de curto prazo diminuiu **180.822 milhares de Dobras** cerca de 12,7%, em relação a 2022. Relativamente à dívida externa,

destaca-se uma redução na ordem de 18,5%, cerca de **1.190.310 milhares de Dobras**, em relação a 2022.

2.7.1.1. Dívida Direta da Administração Central do Estado

2.7.1.1.1. Stock Nominal da Dívida Pública

A acumulação sucessiva de défices, traduzida na incapacidade do país por si só de financiar o seu desenvolvimento e pagar as suas dívidas, tem posto em causa a sustentabilidade financeira.

O Stock nominal da Dívida Pública do país em 2023, incluindo os Passivos Contingentes apurados pelo TdC, situou-se em **12.104.009 milhares de Dobras**, sendo **5.207.690 milhares de Dobras** concernente à Dívida Externa **2.267.435 milhares de Dobras** referente à Dívida Interna e **4.628.884 milhares de Dobras** de Passivos Contingentes, conforme apresentado no quadro n.º 32.

Quadro 32 - Dívida Pública em 2023

(Em mDobras)

Dívida Pública	Período					Variação	
	2019	2020	2021	2022	2023	Valores	%
Externa	5 953 901	5 988 206	6 523 071	6 448 508	5 207 690	-1 240 818	-19,2
Interna	2 596 556	2 112 415	1 993 823	2 280 853	2 267 435	-13 418	-0,6
Subtotal	**8 550 457**	**8 100 621**	**8 516 894**	**8 729 361**	**7 475 125**	**-1 275 236**	**-14,4**
Passivos Contingentes	2 495 076	2 842 013	3 529 053	4 552 434	4 628 884	76 450	1,7
Total Geral	**11 045 533**	**10 942 634**	**12 045 947**	**13 281 795**	**12 104 009**	**-1 177 786**	**-8,9**

Fonte: Tabelas 65 e 71 da CGE 2023

Infere-se do quadro supra que nos últimos cinco anos (2019 a 2023), a Dívida Pública apresentou grandes oscilações no crescimento, tendo decrescido de 2019 a 2020, e aumentado de 2020 a 2022. No presente exercício económico (2023), a tendência reverteu-se, a Dívida Pública registou um abrandamento no crescimento, tendo diminuído consideravelmente passando de **8.729.361 milhares de Dobras** para **7.475.125 milhares de Dobras**. Esse abrandamento traduziu-se numa variação (2023/2022) em termos de valor no montante de menos **1.275.236 milhares de Dobras**, e em termos percentuais na ordem de -14,4%, potencializada não só pela diminuição da dívida externa em menos 19,2% (**-1.244.818 milhares de Dobras**), como também da Dívida Interna que decresceu ligeiramente em **-13.418 milhares de Dobras** traduzindo-se numa variação de -0,6% em relação ao período homólogo.

Relativamente as dívidas das empresas públicas garantidas e não garantidas, infere-se do quadro acima um aceleramento do stock nominal da dívida pública nos próximos exercícios, fortemente influenciado com a tendência crescente dos

Passivos Contingentes, que no exercício em análise (2023) registou um valor de **4.628.884 milhares de Dobras**, provocando um incremento na dívida do sector Público de 1,7%.

Importa realçar, a deficiente articulação de informações entre os diversos documentos, concernente à Dívida Pública, embora haja oscilação da taxa cambial respeitante aos valores atinentes a moeda estrangeira. Depois de feitas as análises e estudos a diversos documentos referentes à Dívida Pública (Tabelas do relatório da CGE "Demonstrativo dos principais passivos", bem como outros documentos recebidos da Direção do Tesouro), constatou-se a existência de incongruências entre os valores referentes à Operações de Crédito Externo (Dívida Externa), indicados na Tabela 65 – Demonstrativo dos principais passivos (**5.257.908 milhares de Dobras)** e o valor indicado noutras Tabelas como sendo a Dívida Pública Externa (Tabela 71- **5.207.690 milhares de Dobras**), registando-se assim uma diferença de **50.218 milhares de Dobras**.

Relativamente à constatação 17, a DCP no seu comentário em sede do **contraditório** afirma que: "*Importa esclarecer que as tabelas em referência possuem naturezas e finalidades distintas, o que justifica eventuais aparentes divergências nos valores apresentados.*

A tabela 65 apresenta o Demonstrativo dos principais passivos, refletindo uma visão agregada de responsabilidades financeiras, incluindo as Operações de Crédito Externo, expressas em milhares de Dobras.

Por sua vez, as Tabelas 72 diz respeito à composição do stock da Dívida Pública Externa, tendo com objetivo evidenciar a evolução e estrutura da dívida ao longo do Tempo.

Nestas tabelas, os valores encontram-se expressos em mil milhões de Dobras, adotando-se esta unidade para facilitar a análise comparativa entre diferentes períodos. …"

Relativamente à explicação da DCP dada à constatação 17, importa mencionar que, a mesma não responde em parte a questão levantada pelo TdC, isto porque, as tabelas podem conter naturezas e finalidades distintas, terem os valores expressos em mil milhões de Dobras, o essencial reside na interpretação dos dados contidos, de forma a permitir uma análise detalhada das informações que as sustentam, em estrito cumprimento das disposições previstas no art.º 57.º da Lei SAFE.

2.7.1.1.2. Serviço da Dívida Pública

De conformidade com o n.º 1 do art.º 10.º da Lei n.º 1/2013, Lei-Quadro da Dívida Pública, publicado no D/R n.º 2, de 17 de janeiro, o Serviço da Dívida Pública é constituído pelas amortizações do capital, pagamento dos juros, das comissões, das penalidades do atraso e outras penalidades estabelecidas nos contratos de empréstimos subscritos com os credores.

Por outro lado, o n.º 2 do referido artigo cita que o serviço da Dívida Pública é efetuado conforme os acordos de empréstimos subscritos e as disposições da referida Lei.

De acordo com os dados apresentados nos anexos I e II da CGE do exercício económico de 2023, foi programado para o Serviço da Dívida Pública, o valor total de **389.728 milhares de Dobras**, sendo o montante de **269.000 milhares de Dobras** referente à amortização de capital da dívida para com os credores e **120.728 milhares de Dobras** concernente à previsão de juros a serem transferidos como indicado no quadro seguinte:

Quadro 33 - Serviço da Dívida Pública em 2023

(Em mDobras)

Serviço da Dívida	Programação			Realização			Peso %
	Amortização de Capital	Juros	Total Parcial	Amortização do Capital	Juros	Total Parcial	
Externa	269 000	84 236	353 236	175 668	94 446	270 114	78,7
Interna	0	32 528	32 528	50 915	14 382	65 297	19,0
Encargos bancários	0	3 964	3 964	3 985	4 029	8 014	2,3
Total	**269 000**	**120 728**	**389 728**	**230 568**	**112 857**	**343 425**	**100**

Fonte: Anexo I e II da CGE 2023

Infere-se do quadro supra, que a realização do Serviço da Dívida Pública cifrou-se em **343.425 milhares de Dobras**, (incluindo os encargos bancários) sendo mais expressivo a Dívida externa, com o peso de 78,7 % do total, no montante de **270.114 milhares de Dobras**, seguindo da Dívida interna com o peso de 19,0% no montante de **65.297 milhares de Dobras** e os encargos bancários com **8.014 milhares de Dobras** e cerca de 2,3% do peso.

Comparativamente com o exercício de 2022, em que se verificou a realização de **276.897 milhares de Dobras**, neste exercício em análise, houve um acréscimo de **66.528 milhares de Dobras** do valor total do serviço da Dívida Pública.

Apesar de não terem sido apresentados, nos Anexos I e II da CGE, quaisquer valores estimados para a amortização de capital, com relação ao serviço da dívida interna e dos encargos bancários, contrariamente ao que está indicado na Tabela 17 (Serviço da dívida interna realizado em 2023, em STN e em USD) no quadro infra indica que foram realizados o montante de **54.900 milhares de Dobras**, sendo **50.915 milhares de Dobras**, referentes aos serviços da dívida interna e **3.985 milhares de Dobras**, referentes aos encargos bancários.

Em relação ao Fundo HIPC, o quadro seguinte demonstra o resumo dos montantes programados, depositados e transferidos para a conta dos credores, de acordo com o Relatório Anual de Gestão da Dívida Pública do exercício de 2023, referentes ao período de (2014 a 2023) e, os que ainda permanecem atrasados para serem depositados e transferidos.

Quadro 34 - Evolução do Serviço da Dívida Pública (Fundo HIPC)

(Em mDobras)

Período	Programado HIPC + Transferências		FUNDO HIPC					Líquido Transferido		
			Programado		Depósito HIPC					
	Capital	Juros	Capital	Juros	Capital	Juros	Atrasados	Capital	Juros	Atrasados
2014	156,27	49,05	119,05	23,99	12,03	4,17	127,4	24,18	23,55	13,96
2015	184,14	41,82	100,27	19,19	91,25	16,83	11,38	70,28	23,46	12,76
2016	189,47	60,55	102,63	18,51	68,03	11,77	41,34	57,80	22,18	48,85
2017	199,45	63,43	127,88	23,08	54,08	10,57	86,32	41,72	30,78	39,41
2018	191,96	60,64	70,71	10,81	30,72	4,53	46,27	38,39	17,46	115,20
2019	165,10	29,05	73,93	11,04	73,93	11,04	0	43,12	52,74	53,35
2020	149,80	45,26	65,31	10,63	32,18	4,88	38,88	31,96	19,77	67,34
2021	201,70	76,21	136,95	45,89	23,93	2,74	26,68	64,79	30,32	95,10
2022	178,09	58,44	62,06	11,19	51,41	8,87	12,97	75,76	50,38	40,13
2023	236,95	116,61	77,40	9,45	26,12	3,08	57,65	78,07	54,72	133,92
Soma	**1 852,93**	**601,06**	**936,19**	**183,78**	**463,68**	**78,48**	**448,89**	**526,07**	**325,36**	**620,02**
Anual	**2 453,99**		**1 119,97**		**542,16**		**448,89**	**851,43**		**620,02**
Total	**2 453,99**		**1 119,97**		**991,05**			**1 471,45**		

Fonte: Documentos recebidos do Tesouro e o Relatório Anual do Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública de 2023

No quadro supra, pode-se concluir que de 2014 a 2023 o Fundo HIPC teve uma estimativa no montante global de **1.120 milhares de Dobras**, para uma realização (depósito) no valor total de **991 milhares de Dobras** e uma transferência no montante total de **1.472 milhares de Dobras**. Importa realçar, que do montante de **991 milhares de Dobras** de realização, somente **542 milhares de Dobras** foram efetivamente depositados tendo ainda permanecido em atraso para ser depositado o montante de **449 milhares de Dobras**. Outrossim, é de referir que, do montante de **1.472 milhares de Dobras** de transferências efetuadas, somente **851 milhares de Dobras** foram efetivamente transferidos e o restante montante de **620 milhares de Dobras** ainda permanece em atraso para ser transferido.

Relativamente ao exercício em apreço, o quadro acima indica uma estimativa no montante total de **87 milhares de Dobras**, sendo **77 milhares de Dobras** de capital e **10 milhares de Dobras** referente aos juros, tendo sido depositado o valor global de **29 milhares de Dobras** (capital **26 milhares de Dobras** e juros **3 milhares de Dobras**), apresentando também como atrasado por depositar o montante de **58 milhares de Dobras**.

Como se pode ainda ver no quadro supra, o fundo HIPC apresenta uma transferência global de **133 milhares de Dobras** (capital **78 milhares de Dobras** e juros **55 milhares de Dobras**), apresentando também como atrasado, por transferir, o montante de **134 milhares de Dobras**.

No gráfico seguinte, apresenta-se a evolução do serviço da Dívida Pública, dos últimos sete exercícios económicos (2017 a 2023), conforme os dados do quadro n.º 33, e tal como se pode observar no Anexo I da CGE do exercício económico em análise.

Gráfico 7 - Evolução do Serviço da Dívida Pública 2017 – 2023
(Em mDobras)

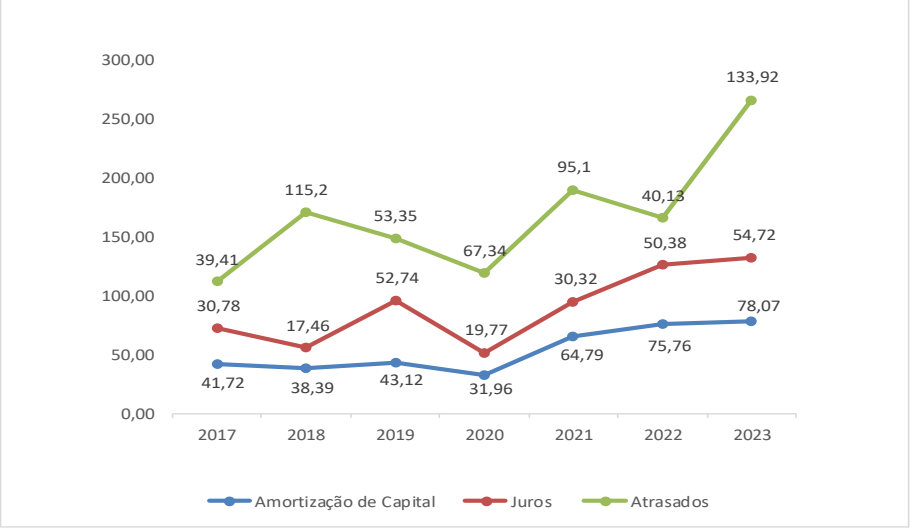

Fonte: Documentos recebidos do Tesouro

No supracitado gráfico, verifica-se que, nos últimos sete anos, a amortização do capital da dívida pública tem sofrido oscilações desde o exercício de 2017. Relativamente aos juros suportados, o período menos bom foi no exercício de 2023 com uma transferência líquida de cerca de **55 milhares de Dobras**.

No que diz respeito a atrasados, nas oscilações verificadas, destaca-se o esforço ocorrido em 2023, para que fosse transferido aos credores cerca de **134 milhares de Dobras**.

2.7.1.1.3. Dívida Externa

A Dívida Externa inclui dois grupos de créditos: os contraídos com organismos internacionais ou outras entidades de direito público ou privado, designado de **Multilaterais**, e os obtidos juntos dos Estados denominados de **Bilaterais**.
Em 2023, a Dívida Externa totalizou **5.209.692 milhares de Dobras**, menos **1.238.816 milhares de Dobras** comparativamente com o exercício económico de 2022 (**6.448.508 milhares de Dobras**), conforme o quadro seguinte.

Quadro 35 - Evolução do Stock da Dívida Pública Externa[10]

(Em mDobras)

Dívida Externa	Período					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Multilateral	1 068 064	1 202 083	1 546 123	1 801 652	2 005 018	2 145 038
Bilateral	4 621 798	4 751 818	4 442 084	4 721 419	4 443 490	3 064 654
Total	**5 689 862**	**5 953 900**	**5 988 207**	**6 523 071**	**6 448 508**	**5 209 692**

Fonte: Tabelas 65 e 72 da CGE do exercício económico de 2023

Apresenta-se no gráfico seguinte, a evolução da Dívida Pública Externa, onde pode-se observar um abrandamento bastante considerável. Com relação ao posicionamento da Bilateral e da Multilateral verifica-se uma diferença bastante acentuada de crescimento nos últimos seis (6) anos (2018 a 2023), tendo a Bilateral crescido ligeiramente de 2018 a 2019. A partir de 2019 esta dívida apresentou algumas oscilações no crescimento vindo a decrescer consideravelmente tendo atingido em 2023 o valor (**3.064.654 milhares de Dobras**) mais baixo dos últimos seis (6) anos.

Ainda neste mesmo período, ao contrário da Bilateral, verifica-se que a dívida Multilateral teve uma tendência crescente, tendo atingido em 2023, o valor de **2.145.038 milhares de Dobras**, montante mais alto dos últimos seis exercícios.

Gráfico 8- Evolução do Stock da Dívida Pública Externa

(Em mDobras)

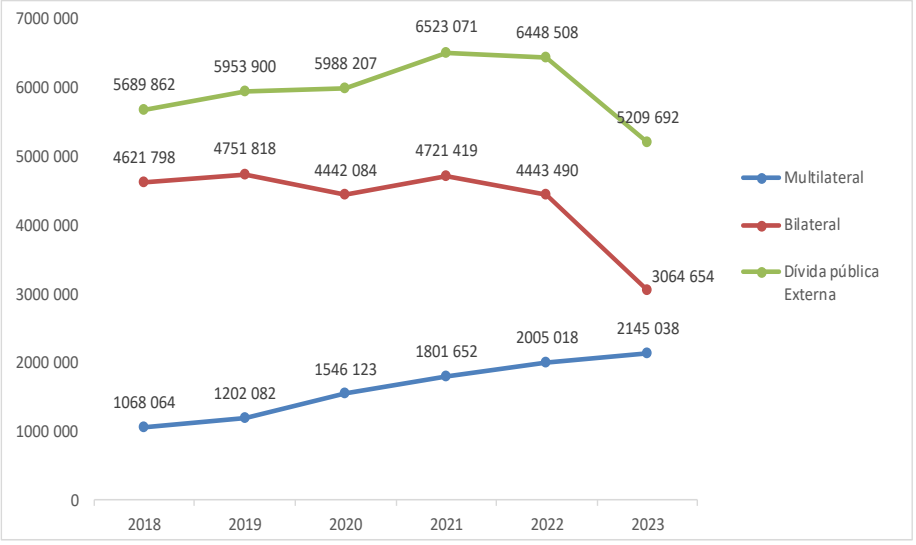

Fonte: Tabelas 71 da CGE do exercício económico de 2023

[10] Observação: Todos os valores em moeda estrangeira referentes ao exercício de 2023, foram convertidos de acordo as informações da DCP prestadas no segundo parágrafo do ***ponto 5.1.1,*** *da página 207 da CGE em apreço. Devido a oscilação cambial do USD alguns quadros e textos aparecem com valores relativamente diferentes*

2.7.1.1.3.1. Dívida Multilateral

No quadro abaixo depreende-se que o stock da dívida Multilateral no exercício económico de 2023, foi de **2.145.038 milhares de Dobras**, o que significou um acréscimo de 7%, comparativamente com o período homólogo de 2022, em que o mesmo registou **2.005.018 milhares de Dobras**. Esta aceleração no crescimento da dívida teve como causa principal o novo reforço da dívida contraída junto ao credor BEI que aumentou de **25.497 milhares de Dobras** em 2022 para **292.605 milhares de Dobras** em 2023, refletindo em termos nominais um acréscimo de **267.108 milhares de Dobras** na ordem de 1.047,6%.

Assinala-se, também, a ocorrência da queda do stock desta dívida, verificado junto aos restantes credores, OPEC com uma variação de -12,4%, BAD/FAD com -8%, FIDA e FMI com -7,1% cada, respetivamente, IDA com -5,9% e BADEA com -1,7%.

Quadro 36- Evolução da Dívida Multilateral

(Em mDobras)

Designação	2019		2020		Var. %	2021		Var. %	2022		Var. %	2023		Variação	
	Valor	Peso	Valor	Peso	20/19	Valor	Peso	21/20	Valor	Peso	22/21	Valor	Peso	Valor	%
BAD/FAD	340 388	28,3	375 483	24,3	10,3	414 926	23,0	10,5	447 362	0,2	7,8	411 407	0,2	-35 955	-8,0
IDA	254 900	21,2	230 714	14,9	-9,5	246 772	13,7	7,0	257 291	12,8	4,3	242 004	11,3	-15 287	-5,9
FIDA	110 870	9,2	104 698	6,8	-5,6	104 823	5,8	0,1	108 943	5,4	3,9	101 202	4,7	-7 741	-7,1
OPEC	30 324	2,5	69 972	4,5	130,7	67 698	3,8	-3,2	60 266	3,0	-11,0	52 801	2,5	-7 465	-12,4
BEI									25 497	1,3		292 605	13,6	267 108	1047,6
BADEA	261 175	21,7	248 586	16,1	-4,8	292 632	16,2	17,7	326 830	16,3	11,7	321 206	15,0	-5 624	-1,7
FMI	198 980	16,6	512 649	33,2	157,6	670 433	37,2	30,8	778 829	38,8	16,2	723 813	33,7	-55 016	-7,1
KUWAIT FUND	5 446	0,45	4 020	0,26	-26,2	4 368	0,24	8,7			-100,0				
Total	**1 202 083**	**100**	**1 546 122**	**100,0**	**28,6**	**1 801 652**	**100,0**	**16,5**	**2 005 018**	**100,0**	**11,3**	**2 145 038**	**100,0**	**140 020**	**7,0**

Fonte: Tabelas 71 e 72 da CGE do exercício económico de 2023

No que concerne ao peso, em termos globais, o credor FMI embora ter decrescido ligeiramente no período em análise, encontra-se no grupo dos mais representativos, juntando-se aos credores BADEA, BEI e IDA, tendo, no seu conjunto, um peso de 73,6% do total, conforme demonstrado no quadro n.º 36.

2.7.1.1.3.2. Dívida Bilateral

No que concerne à dívida bilateral, em 2023 o montante foi de **3.064.654 milhares de Dobras**, com uma variação decrescente de 31,0%, representando em menos de **1.378.834 milhares de Dobras** comparativamente com o período homólogo de 2022 onde esta dívida decresceu somente em cerca de 5,9%, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 37 - Evolução da Dívida Bilateral

(Em mDobras)

Designação	2019		2020		Var. %	2021		Var. %	2022		Var. %	2023		Var. %	
	Valor	Peso	Valor	Peso	20/19	Valor	Peso	21/20	Valor	Peso	22/21	Valor	Peso	Valor	%
Clube de Paris	**18 207**	**0,4**	**16 079**	**0,4**	**-11,7**	**111 375**	**2,4**	**592,7**	**118 214**	**2,7**	**6,1**	**112 202**	**3,7**	-6 012	**-5,1**
BÉLGICA	18 207	0,4	16 079	0,4	-11,7	17 471	0,4	8,7	18 543	0,4	6,1	17 600	0,6	-943	-5,1
Brasil						93 904			99 671	2,2		94 602	3,1	-5 069	-5,1
Não Clube de P	**3 184 825**	**67,0**	**3 013 038**	**67,8**	**-5,4**	**3 168 722**	**67,1**	**5,2**	**2 795 435**	**62,9**	**-11,8**	**2 695 047**	**87,9**	**-100 388**	**-3,6**
PORTUGAL	1 232 462	25,9	1 230 248	27,7	-0,18	1 231 674	26,1	0,1	1 219 236	27,4	-1,0	1 199 021	39,1	-20 215	-1,7
ANGOLA (consolidada)									1 576 199	35,5		1 496 026	48,8	-80 173	-5,1
ANGOLA (atras	793 935	16,7	723 568	16,3	-8,9	786 175	16,7	8,7			-100,0				
ANGOLA	237 101	5,0	221 090	5,0	-6,8	240 220	5,1	8,7			-100,0				
ARGÉLA															
ANGOLA (nova	921 327	19,4	838 132	18,9	-9,0	910 653	19,3	8,7			-100,0				
CHINA															
JUGUSLÁVIA															
Dívida Comerci	**756 685**	**15,9**	**689 399**	**15,5**	**-8,9**	**749 050**	**15,9**	**8,7**	**795 053**	**17,9**	**6,1**	**220 004**	**7,2**	**-575 049**	**-72,3**
ITÁLIA	536 077	11,3	488 408	11,0	-8,9	530 668	11,2	8,7	563 259	12,7	6,1	0	0,0	-563 259	-100,0
China	220 608	**4,6**	200 991	**4,5**	**-8,9**	218 382	4,6	8,7	231 794	5,2	6,1	220 004	7,2	-11 790	-5,1
Dívida Curto Pr	**792 101**	**16,7**	**723 567**	**16,3**	**-8,7**	**692 271**	**14,7**	**-4,3**	**734 786**	**16,5**	**6,1**	**37 401**	**1,2**	**-697 385**	**-94,9**
NIGÉRIA	661 824	13,9	602 973	13,6	-8,9	655 146	13,9	8,7	695 382	15,6	6,1			-695 382	-100,0
BRASIL	93 772	2,0	86 426	1,9	-7,8			-100,0							
ANGOLA															
GUINÉ EQUATO	36 505	0,8	34 168	0,8	-6,4	37 125	0,8	8,7	39 404	0,9	6,1	37 401	1,2	-2 003	-5,1
TOTAL GERAL	**4 751 818**	**100**	**4 442 083**	**100**	**-6,5**	**4 721 418**	**100**	**6,3**	**4 443 488**	**100**	**-5,9**	**3 064 654**	**100**	**-1 378 834**	**-31,0**

Fonte: Tabelas 71 e 72 da CGE do exercício económico de 2023

De realçar que esta variação de -31,0% ocorrida em 2023, como demonstrado no quadro supra, foi influenciada, fundamentalmente, pela queda da dívida para com os credores de "Dívida de Curto Prazo" com uma taxa de variação de -94,9% e "Dívida Comercial" com -72,3%.

2.7.1.1.4. Dívida Interna

Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 42.º da Lei SAFE, a Dívida Interna é aquela que é contraída pelo Estado junto de entidades de direito público ou privado, com residência ou domiciliadas no País e cujo pagamento é exigível dentro do território nacional.

A Tabela 71 da CGE em apreço indica que a Dívida Interna, é constituída por Dívida do Estado para com os Fornecedores (incluindo os atrasados) e a Dívida contraída pelo Tesouro. De acordo com a mesma Tabela durante o ano de 2023 foram registados um total de **2.267.435 milhares de Dobras** de desembolsos efetuados, e distribuídos da seguinte maneira:

- Dívida com Fornecedores mais os atrasados internos – **1.248.321 milhares de Dobras**; e
- Dívida contraída pelo Tesouro – **1.019.114 milhares de Dobras**, sendo Bilhetes de Tesouro (BT) no montante de **856.500 milhares de Dobras**, outras Obrigações do Tesouro (OT) no valor de **43.700 milhares de Dobras** e pagamento à ENCO através do BISTP no montante de **118.914 milhares de Dobras**.

2.7.1.1.5. Sustentabilidade da Dívida Pública

A Sustentabilidade da dívida é a capacidade de um país honrar as suas responsabilidades concernentes ao serviço da dívida sem prejuízo dos seus objetivos de desenvolvimento económico e social.

Os Índices de Sustentabilidade da Dívida, respeitantes ao período de 2019 a 2023 são os apresentados no quadro seguinte:

Quadro 38 - Indicadores de Sustentabilidade da Dívida

Indicadores Macroeconómicos
(Em mDobras)

Descrição	2019	2020	2021	2022	2023
Dívida Pública Total	8 550 457	8 100 621	8 516 894	8 729 361	7 475 125
Dívida Externa	5 953 901	5 988 206	6 523 071	6 448 508	5 207 490
Serviço da Dívida Pública Total	181 864	160 152	172 497	276 897	343 425
Serviço da Dívida Externa	180 142	101 631	90 507	188 809	270 114
Receitas Correntes	1 468 304	1 595 757	1 603 676	1 747 374	2 176 684
Receitas Fiscais	1 160 191	1 345 722	1 325 426	1 348 254	1 779 648
PIB	9 798 531	10 246 986	10 923 194	12 823 677	14 256 527
Exportações	213 874	331 526	450 699	514 583	641 854
Importações	…	2 528 702	3 171 586	3 953 869	2 919 840
Reservas Internacionais	709 974	905 739	623 884	337 897	11 503
Indicadores de Sustentabilidade da Dívida Pública Total					**(Em %)**
Stock da Dívida Pública /PIB	87,26	79,05	77,97	68,07	52,43
Serviço da Dívida/PIB	1,86	1,56	1,35	2,16	2,41
Receitas Correntes/PIB	14,98	15,57	14,68	13,63	15,27
Receitas Correntes/Dívida Pública Total	17,17	19,70	18,83	20,02	29,12
Serviço da Dívida Total/Receitas Correntes	12,39	10,04	10,76	15,85	15,78
Stock da Dívida Pública Total/Exportação	3997,89	2443,43	1889,71	1696,40	1164,61
Indicadores de Sustentabilidade da Dívida Pública Externa					**(Em %)**
Exportações/Stock da Dívida Externa	3,59	5,54	6,91	7,98	12,33
Serviço da Dívida Externa/Exportações	84,23	30,66	20,08	36,69	42,08
Dívida Externa/Exportação	2783,84	1806,26	1447,32	1253,15	811,32
Dívida Externa/PIB	60,76	58,44	59,72	50,29	36,53

A iniciativa do Programa de Alívio à Pobreza dos Países Altamente Endividados (HIPC) estabeleceu parâmetros, que seria um limite padrão no âmbito das boas práticas internacionais quanto a análise dos indicadores da dívida pública e sua relação com os principais indicadores macroeconómicos, entre os quais a não superação do nível de 200% na relação stock da Dívida Pública/PIB, a obtenção de uma proporção de 17% ou 18% das Receitas Correntes em relação ao PIB, e

o teto máximo se 25% do montante do Serviço da Dívida, relativamente às Receitas Correntes.

Infere-se do quadro supra que esses indicadores situaram - se fora dos limites estabelecidos, tendo a relação Stock Dívida Pública/PIB sido 52,43%, o rácio Receitas Correntes/PIB, 15,27%, e a relação Serviço da Dívida/Receitas Correntes, em 15,78%, demonstrando a fraca capacidade da economia Santomense para fazer face ao Serviço da Dívida, sobretudo quando a arrecadação de receitas correntes apresenta um incremento relativamente reduzido, assim como um crescimento económico pouco sustentável.

2.8. FLUXOS FINANCEIROS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E OUTRAS INSTITUIÇÕES

A Lei n.º 6/2023, de 26 de junho, que aprovou o Orçamento Geral do Estado (OGE) para o exercício em análise, estabelece transferências de despesas correntes da Administração Central (AC) destinadas a cobrir encargos dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA), das Câmaras Distritais (CD) e do Governo Regional do Príncipe (GRP). De igual modo, a Conta Geral do Estado (CGE) inclui quadros e anexos que evidenciam tanto as previsões como as transferências correntes efetivamente executadas para estas entidades.

Para o exercício económico de 2023, a Lei Orçamental fixou uma projeção inicial de **312 milhares de Dobras** para as transferências correntes da AC para outros níveis de governo. A execução final atingiu **370 milhares de Dobras**, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 39 - Valores Previstos pela AC para Cobertura de Despesas

(Em mDobras)

Designação	Dotação Prevista		Diferença
	2022	2023	
Governo Regional de Príncipe	63,50	90,90	27,40
Camâras Distritais	41,40	62,50	21,10
Serviços Autónomos	158,62	164,44	5,82
Institutos Públicos	47,94	52,18	4,24
TOTAL GERAL	**311,46**	**370,02**	**58,56**

Fonte: Anexos II da LO de 2022 e 2023 e Tabela 50 da CGE de 2023

No âmbito desta análise, as principais instituições recetoras dos recursos foram identificadas de acordo com a sua natureza institucional, abrangendo: Serviços Autónomos (Assembleia Nacional, Tribunais, Presidência da República, Ministério Público), Institutos Públicos, Governo Regional do Príncipe, Câmaras Distritais, Outros Organismos, Instituições Sem Fins Lucrativos e Famílias.

Assim, em conformidade com a Lei n.º 06/2023 (Lei Orçamental), o montante previsto para as Transferências Correntes destinadas à cobertura de despesas das instituições públicas foi fixado em **442.322 milhares de Dobras**. A execução orçamental atingiu **432 056 milhares de Dobras**, correspondendo a um nível de realização de 98%, resultado que demonstra um elevado grau de cumprimento das dotações inicialmente aprovadas.

Este desempenho evidencia a regularidade dos fluxos financeiros destinados ao funcionamento das entidades beneficiárias, bem como a capacidade da Administração Central em assegurar os compromissos orçamentais assumidos. A consolidação destes dados encontra-se apresentada no Quadro 40 – Transferências Correntes às Outras Instituições.

Quadro 40 - Transferências Correntes às outras Instituições

(Em mDobras)

Transferências Correntes	Real 2022	2023				
		OGER	Execução	% Exec.	% V.H.	% Peso
Serviços Autónomos	148252	164 440	164855	100%	11%	38%
Institutos Públicos	54 755	52 180	58 965	113%	8%	14%
Governo Regional do Príncipe	89 084	90 900	110 634	122%	24%	23%
Câmaras Distritais	58 445	62 500	69 926	112%	20%	14%
Famílias	9 050	37 710	15 481	41%	71%	7%
Exterior	0	951	0	0%		0%
Embaixadas	3 450	22 653	6 144	27%	78%	1%
Outras Transferências Correntes	6 863	10 988	6 051	55%	-12%	2%
Total	**369 899**	**442 322**	**432 056**	98%	**17%**	98%

Fonte: Lei n.º2/2022 e Tabela 50 da CGE de 2023.

Relativamente às transferências de capital, os dados constantes da Conta Geral do Estado de 2023 evidenciam que foi fixado um montante de **6.885 milhares de Dobras**, tendo sido executado igual valor, o que corresponde a um nível de execução de 100%, conforme demonstrado no Quadro 41.

Quadro 41- Transferências de Capital às outras Instituições

(Em mDobras)

Transferências de Capital	Real 2022	2023				
		Dotação Final	Execução	% Exec.	% V.H.	% Peso
Serviços Autónomos		5855,68	5855,68			85%
Governo Regional do Príncipe						0%
Câmara Distrital de Água Grande	1 500	834,10	834,10	100%	-44%	12%
Câmara Distrital de Cantagalo	700	97,62	97,62	100%		1%
Câmara Distrital de Caué	1 200				-100%	0%
Câmara Distrital de Lembá	3 045	97,62	97,62	100%	-97%	1%
Câmara Distrital de Lobata	700				-100%	0%
Câmara Distrital de Mé-Zóchi	1 564				-100%	0%
Total	**8 709**	**6885,02**	**6885,02**	**100%**	**-21%**	**100%**

Fonte: Anexos VIII e XII da CGE 2023

Da análise dos fluxos financeiros entre a Administração Central e outras Instituições (SFA, IT, GRP, CD's), a partir dos dados constantes da CGE de 2023, foram identificadas as seguintes situações relevantes:

- No âmbito das análises às Contas Gerais do Estado, tem sido reiteradamente assinalada a necessidade de correspondência e coerência entre tabelas, quadros e anexos de natureza semelhante. No que respeita aos fluxos financeiros, constatou-se igualmente a falta de correspondência entre determinados quadros e anexos, situação que se mantém, inclusive, em exercícios anteriores.

Relativamente à constatação 18, a DCP no seu comentário em sede do **contraditório** argumenta que esta falta de correspondência se deveu a limitação do sistema SAFE-e, na produção e extração de determinados relatórios, particularmente os relatórios extraídos da execução de despesas por natureza económica e as correspondentes tipologias de despesas (Atividade, Projetos e consignadas), e que tudo fará para que nas próximas CGE se verifique a devida coerência e correspondência entre a devida tabela e anexo.

Embora os comentários da DCP à constatação 18, no exercício de contraditório esclarecerem em parte as dúvidas levantadas pelo TdC, é necessário que as informações constantes da CGE sejam consistentes (correspondências e Coerências entre tabelas e anexos), de modo a possibilitar que se proceda à análise e interpretação dos dados apresentados, em cumprimento escrupuloso do disposto no art.º 57.º da Lei SAFE.

- Em particular, verifica-se inconsistência entre os valores registados na rubrica 3523 – Transferências Correntes para Famílias, constantes do Anexo da CGE, e os apresentados na Tabela 50 – Execução Orçamental das Despesas da CGE 2023, evidenciando-se uma diferença de **2.305 milhares de Dobras** entre os dois instrumentos. Esta dissemelhança, embora inferior à observada em exercícios anteriores (2022 - **3 197 milhares de Dobras**; 2021 - **1 717 milhares de Dobras**; 2020 - **1 481 milhares de Dobras**), revela a persistência de fragilidades na harmonização da informação financeira.

    - Tabela 50 da CGE 2023 – Transferências correntes para famílias - **15.481 milhares de Dobras**, representando um acréscimo face ao exercício anterior (2022 - **9.050 milhares de Dobras**);

    - Anexo VIII da CGE 2023 – Transferências correntes para famílias – **17.786 milhares de Dobras**, igualmente superior ao valor registado em 2022 (**12. 247 milhares de Dobras**).

Relativamente à constatação 19, a DCP no seu comentário em sede do **contraditório** refere que a diferença se deveu a forma de filtração de informação nas rubricas, mas que, no entanto, estarão mais atentos nas próximas contas.

Face ao comentário da DCP feito em relação à constatação 19, consideram-se esclarecidas as dúvidas levantadas pelo TdC. Neste âmbito, a constatação 19 é retirada da constatação permanecendo somente no corpo do relatório.

- Adicionalmente, no Anexo VIII da CGE, na rubrica 42 – Transferências de Capital, não se encontram explicitados os valores relativos às Transferências de Capital para outros níveis do Governo Nacional, limitando a transparência e a adequada análise da distribuição desses recursos.

A DCP no seu comentário em sede do **contraditório** à constatação 20, afirma que o Anexo VIII da CGE ilustra a Execução por Classificação Económica disponível em todo nível de segregação disponível e que os outros níveis não aparecem porque não têm execução.

Remete-se ao comentário feito pelo TdC a constatação 19.

2.9. SUBSÍDIOS E APOIOS FINANCEIROS NÃO REEMBOLSÁVEIS

2.9.1. Subsídios Concedidos

Conforme se depreende da classificação das despesas por natureza económica, constante do Classificador Orçamental (COr), aprovado pelo Decreto n.º 4/2007, de 05 de fevereiro, os Subsídios compreendem todos os pagamentos efetuados sem contraprestação e não recuperáveis em conta corrente, destinados às indústrias privadas, empresas públicas, bem como os encargos destinados ao financiamento dos défices de tesouraria das instituições governamentais que realizam vendas ao público.

À semelhança do que se verificou em exercícios anteriores, no exercício de 2023 não se identificam evidências da realização de despesas dessa natureza (Subsídios), conforme referido no ponto relativo a Subsídios e Transferências Correntes, constante da página 167 da CGE em análise.

2.9.2. Apoios Financeiros não reembolsáveis concedidos no período

No exercício de 2023, os apoios financeiros não reembolsáveis concedidos pela AC às Instituições sem fins lucrativos e às Famílias totalizaram **38 milhares de Dobras**, correspondentes à dotação orçamental ajustada. Deste montante, **2 milhares de Dobras** destinaram-se às Instituições sem fins lucrativos e **36 milhares de Dobras** às Famílias.

As despesas efetivamente pagas ascenderam a **19 milhares de Dobras**, sendo **2 milhares de Dobras** atribuídos às Instituições sem fins lucrativos e **18 milhares de Dobras** às Famílias, o que corresponde a uma taxa global de execução orçamental de 51,6%.

O Quadro 40 apresenta a distribuição dos apoios financeiros não reembolsáveis concedidos no período.

Quadro 42- Apoios Financeiros não reembolsáveis

(Em mDobras)

Sectores destinários	Período					Diferença	Var.%
	2021	2022					
	Despesas Pagas	Dotação Ajustada	Despesas Pagas	Execução %	Peso %		
Instituições s/ fins Lucrativos	*0,53*	*1,53*	*1,53*	*100,0*	*11,1*	*1,00*	*188,7*
Famílias	*26,55*	*12,24*	*12,24*	*100,0*	*88,9*	*-14,31*	*-53,9*
Total de Apoios	**27,08**	**13,77**	**13,77**	**100,0**	**100**	**-13,31**	**-49,2**

Fonte: Anexo VIII da CGE de 2022

Da análise das despesas não reembolsáveis, constata-se que a maior parcela foi destinada às Famílias, representando 91,5% do total, enquanto as Instituições sem fins lucrativos absorveram 8,5% do montante global.

Comparativamente ao exercício de 2022, verificou-se um acréscimo significativo destas despesas, no valor de **6 milhares de Dobras**, o que corresponde a uma variação positiva de 41,2%, evidenciando um reforço dos apoios concedidos no período em análise.

2.10. BENEFÍCIOS FISCAIS

Os benefícios fiscais (BF) constituem um importante instrumento de política fiscal e de políticas públicas que visa a proteção e prossecução de interesses públicos extrafiscais relevantes e superiores aos que resultariam da tributação que impedem. São considerados benefícios fiscais "*as medidas, de carácter excecional, que impliquem uma redução ou isenção do montante a pagar dos impostos em vigor, com o fim de favorecer atividades de reconhecido interesse público, social ou cultural, bem como incentivar o desenvolvimento económico do País*".[11] Essa redução ou isenção do montante a pagar dos impostos em vigor (BF) – consubstancia-se em incentivos fiscais e aduaneiros, nomeadamente as deduções à matéria coletável, as deduções à coleta, as amortizações e reintegrações aceleradas, o crédito fiscal, a isenção e redução de taxas de

[11] Cfr. art. 2.º, nº 1 do Código dos Benefícios e Incentivos Fiscais (CBF), aprovado pelo Decreto Lei n.º 15/2016

impostos e contribuições, o diferimento do pagamento de impostos e outras medidas fiscais e parafiscais de carácter excecional.[12]

A atribuição do BF gera uma despesa fiscal (DF), na medida em que o Estado renuncia à receita que seria obtida caso fosse aplicado o regime de tributação-regra de cada imposto a factos e contribuintes a ele sujeitos (receita cessante)[13].

Nessa matéria, o TdC pretende, no Relatório e Parecer sobre a CGE, proceder a análise dos BF concedidos pelo Estado, atendendo aos aspetos da sua legalidade, controlo, reavaliação (reatribuição ou anulação), assim como o custo-benefício associados.

Ora, a CGE do ano em análise, à semelhança dos anos anteriores, não contém informações necessárias e suficientes que permitam ao TdC concluir sobre o cumprimento das exigências legais acima referidas, nem tão pouco pronunciar sobre a efetividade da totalidade dos benefícios fiscais em vigor, concedidos pelo Estado. Na CGE 2023 foram, apenas, apresentados os benefícios aduaneiros (Tabelas 6 e 7) e nada foi dito em relação às despesas fiscais resultantes dos BF Não Alfandegários concedidos.

Pelo que, o TdC exorta a Contabilidade Pública a inteirar-se sobre a totalidade dos BF concedidos pelo Estado, alfandegários e não alfandegários, permitindo, assim, que a CGE reflita os respetivos registos de forma a que se possa conhecer a totalidade dos BF concedidos pelo Estado em cada ano, os aspetos legais que estiveram na base de sua criação e se existe algum controlo dos mesmos permitindo a sua reavaliação e reatribuição ou anulação.

No que concerne à constatação 21, a DCP no seu comentário em sede de **contraditório**, exercido através do ofício Ref.ª N.º 80/DI-MEF/IV/2026 da Direção dos Impostos diz reconhecer que até à presente data, não dispõe de um registo sistemático e consolidado sobre a quantificação dos Benefícios Fiscais (BF) não alfandegários concedidos pelo Estado às empresas e demais contribuintes, sendo que, a deficiência acima apontada deveu-se a constrangimentos de natureza operacional e de sistemas de informação, particularmente a ausência de um mecanismo automatizado de registo e controlo dos benefícios fiscais concedidos ao abrigo dos diferentes diplomas legais, designadamente o Decreto-Lei n.º 15/2026 – Código dos Benefícios e Incentivos Fiscais (CBF).

Neste contexto, esta Direção compromete-se a adotar a curto e médio prazo algumas medidas com vista a suprir a deficiência apontada.

Tendo em atenção o esclarecimento dado pela Direção dos Impostos a esta constatação (21), o TdC exorta o Governo, e a Direção competente, a inteirar-se sobre a totalidade dos BF e incentivos concedidos pelo Estado, Alfandegários e Não Alfandegários (caso existam), permitindo, assim, que a CGE reflita os

[12] Cfr. art. 2.º, nº 2 do CBF
[13] Cfr. art. 2.º, n.º 3 do CBF. Tendo em conta que os BF têm objetivo extrafiscal, distinguem-se dos desagravamentos fiscais estruturais inerentes à liquidação de cada imposto

respetivos registos, de forma a que se possa conhecer a totalidade dos BF concedidos pelo Estado em cada ano.

Torna-se, assim, necessário, por parte das entidades competentes, assegurar:

- que a criação de novos benefícios **observe os requisitos legais** que estão na base da sua fundamentação;
- **a determinação rigorosa da despesa fiscal de cada BF**, elemento essencial à sua avaliação;
- **a reavaliação sistemática de cada BF**, ponderando os objetivos extrafiscais gerados face à despesa fiscal que lhe está associada.

É, igualmente, importante e urgente que:

- haja um **referencial de análise** e **de enquadramento orçamental** que possa permitir uma adequada, e regular, avaliação dos BF;
- se proceda a um **elencar dos dispositivos legais que garantam o reconhecimento da isenção**[14];
- seja efetuado um **controlo**, regular, **dos pressupostos de atribuição dos benefícios**.

Segundo os dados apresentados na CGE 2023, os Benefícios fiscais totalizaram **88.624 milhares de dobras**, representando 98,3% do total do valor a pagar, um aumento na ordem dos 126,6% (**49.506 milhares de dobras**), face ao ano anterior conforme mostra o Quadro 42 – "Benefícios Fiscais Concedidos por Diploma Legais".

Do total dos BF concedidos pelo Estado no ano 2023 (**88.624 milhares de dobras**), destacam-se o "Contrato-setor privado" com **42.549 milhares de dobras** (48%); seguindo-se "Projeto de Desenvolvimento", **15.089 milhares de dobras** (17%); "Organismos do Estado" **8.742 milhares de dobras** (9,9%) e "Outros Diplomas Legais" com **6.884 milhares de dobras** (7,8%).

14 Cfr. capítulo II, art 8.º e 9.º do CBF.

Quadro 43 - Benefícios Fiscais Concedidos por Diploma Legais

(em milhares de Dobras)

Naturezas	2022	2023					
	Valor Isento	Valor Coletável	Valor A Pagar	Valor Isento	%	% Estrut	% V.H
Direção das Alfândegas							
Convenção de viana	8 269	31 250	2 919	2 916	99,9	3,3	-64,7
Organismo do Estado	7 051	84 113	8 742	8 742	100,0	9,9	24,0
Decreto n.º 31/2005 Matéria - prima	2 389	10 649	3 132	3 061	97,7	3,5	28,1
Decreto n.º 53/2006 Mat. Militar	147	1 878	197	197	100,0	0,2	34,0
Lei n.º 13/2008 Magistrado público	165	1 247	94	94	100,0	0,1	-43,0
Lei n.º 14/2008 Magistrado Judicial	135	741	165	160	97,0	0,2	18,5
Decreto-Lei n.º 8/2012 Militar	1 339	5 174	1 101	1 079	98,0	1,2	-19,4
Decreto-Lei n.º 63/2013 paramilitar	1 702	4 151	870	857	98,5	1,0	-49,6
Outros Diplomas Legais	591	53 836	6 890	6 884	99,9	7,8	1064,8
Projecto de Desenvolvimento	3 665	148 457	15 224	15 089	99,1	17,0	311,7
Cooperação-Assistência Técnica	349	5 100	599	599	100,0	0,7	71,6
Contrato-Sector Privado	9 586	293 191	43 456	42 549	97,9	48,0	343,9
Decreto-Lei nº 9/90	174	10 009	1 271	940	74,0	1,1	440,2
Despacho de MPF	1 982	21 900	3 653	3 600	98,5	4,1	81,6
Religião	486	5 054	550	549	99,8	0,6	13,0
ONG	1 088	13 480	1 308	1 308	100,0	1,5	20,2
Lei n.º 7/2012 Deficientes	0	0	0	0		0,0	
Total	**39 118**	**690 230**	**90 171**	**88 624**	**98,3**	**100,0**	**126,6**

Fonte: CGE 2023

Importa salientar que o total das isenções fiscais, constante dos documentos da Direção das Alfândegas (DA) para o ano 2023, contrariamente ao ano de 2022, coincide com o total das isenções fiscais apresentadas nas tabelas 6 e 7 da Conta Geral do Estado (CGE) de 2023 - cuja fonte é a própria DA, conforme se pode verificar no quadro 43:

Quadro 44 - Evolução da despesa fiscal aduaneira 2020 – 2023

(em milhares de dobras)

Benefícios/Despesas	Valor				Variação 2022-2023	
	2020	2021	2022	2023	Valor	%
Direitos de Importação (sobretaxa)	16 583	25 537	7 127	11 110	3 983	55,9
Direitos de Importação (taxa)	28 188	33 324	33 186	47 353	14 167	42,7
10% sobre Emolumentos	4	4	3	1	-3	-83,5
Subsídios de Deslocação	36	38	32	5	-26	-83,0
Emolumentos Pessoais	36	38	32	5	-26	-83,0
IVA			n.d.	29 822		
IEC			n.d.	328		
Total	**44 846**	**58 942**	**40 380**	**88 625**	**48 245**	**119,5**

Fonte: Direção das Alfândegas

Tratamento: Tribunal de Contas

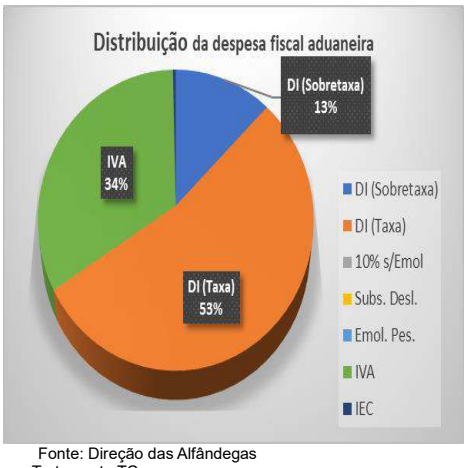

Fonte: Direção das Alfândegas
Tratamento TC

Os impostos mais representativos associados aos Benefícios Fiscais concedidos pelo Estado, foram "**Direitos de Importação** (**Taxas**)", que atingiram **47.353 milhares de dobras** representando cerca de 53% do total da despesa fiscal,

seguindo-se os relativos ao "**Imposto sobre o Valor Acrescentado** (**IVA**)" com **29.822 milhares de dobras** (34%) e "**Direitos de Importação** (**Sobretaxas**)" que rondaram os **11.110 milhares de dobras** (13% do total), não tendo outras rúbricas qualquer expressão.

O considerável aumento da despesa fiscal, em **48.245 milhares de dobras** (119,5%), face ao ano 2022, reflete, essencialmente, o forte aumento dos Direitos de Importação (Taxa e Sobretaxa) em **14.167 milhares de dobras** (55,9%) e **3.983 milhares de dobras** (42,7%), respetivamente; sem descurar o valor do novo imposto - o **IVA**, entrado em vigor apenas em junho de 2023.

Importa destacar a diminuição, em cerca de 83%, nas rúbricas "10% sobre emolumentos", "Subsídios de deslocação" e "Emolumentos Pessoais", embora se representem valores mais pequenos.

Contribuíram, essencialmente, para a variação positiva da DF, relativas às Taxas do DI, os aumentos nos seguintes BF: "Outros Diplomas Legais" (295,9%; **1.637 milhares de dobras**), "Decreto Lei nº 9/90" (246%; **282 milhares de dobras**), "Contrato-Sector Privado" (162,3%; **15.883 milhares de dobras**), "Projeto de Desenvolvimento" (111,7%; **4.045 milhares de dobras**). As rúbricas com maior peso no Total do valor das despesas fiscais relativas a Direitos de Importação (Taxa) foram: "Contrato-Sector Privado" com 54,2%, seguindo-se o "Projeto de Desenvolvimento" e "Organismos do Estado" com 16,2% e 9,4%, respetivamente.

No que se refere a variação positiva das DF relativas as Sobretaxas do DI, as rúbricas que mais aumentos sofreram foram: "Outros Diplomas Legais" (1.544,7%; **585 milhares de dobras**); "Contrato-Sector Privado" (459,1%; **4.890 milhares de dobras**) e Decreto Lei nº 9/90 (107,5%; **64 milhares de dobras**). No que diz respeito às rúbricas com maior peso no valor da despesa dos Direitos de Importação (Sobretaxas), são: "Contrato-Sector Privado" e "Decreto nº 31/2005 - Matéria Prima", com 53,6% e 20,5%, respetivamente.

Quanto ao Imposto sobre o Valor acrescentado (IVA), só foi possível apurar o peso relativo das várias rúbricas no total das despesas associadas, uma vez que, como já foi mencionado acima, este imposto só entrou em vigor em 2023. Assim, a rúbrica "Contrato - Sector Privado" é a que apresenta maior peso no IVA (36,6%; **10.928 milhares de dobras**) seguindo-se "Projeto de Desenvolvimento" (24,8%; **7.409 milhares de dobras**), "Outros Diplomas Legais" (12,6%; **3.768 milhares de dobras**) e "Organismos do Estado" com (11,8%; **3.525 milhares de dobras**).

Quadro 45 - Principais benefícios da despesa fiscal aduaneira em DI (Taxa) e DI (Sobretaxa)

(em milhares de dobras)

	Direitos de Importação (Taxa)				Direitos de Importação (Sobretaxa)					Imposto s/ Valor Acrescentado (IVA)			
		2023				2023					2023		
Beneficio Fiscal	2022	DF	% Var (2023/2022)	% DF no Total	2022	DF	% Var (2023/2022)	% DF no Total	Total DI (Taxa + Sobretaxa)	2022	DF	% Var (2023/2022)	% DF no Total
Convenção de viana	7 479,6	2 337,4	-68,7	4,9	722,7	130,8	-81,9	1,2	2 468,2		435,8		1,5
Organismo do Estado	6 281,3	4 438,9	-29,3	9,4	769,3	778,7	1,2	7,0	5 217,6		3 524,7		11,8
Decreto n.º 31/2005 Matéria - prima	84,5	2,1	-97,6	0,0	2 304,3	2 273,3	-1,3	20,5	2 275,3		785,8		2,6
Decreto n.º 53/2006 Mat. Militar	143,1	117,2	-18,1	0,2	3,6	0,9	-76,3	0,0	118,1		79,1		0,3
Lei n.º 13/2008 Magistrado público	110,3	62,5	-43,3	0,1	55,1	31,1	-43,6	0,3	93,6				0,0
Lei n.º 14/2008 Magistrado Judicial	60,4	73,1	21,1	0,2	75,1	53,5	-28,7	0,5	126,6		33,3		0,1
Decreto-Lei n.º 8/2012 Militar	614,1	425,7	-30,7	0,9	724,5	431,4	-40,5	3,9	857,1		221,7		0,7
Decreto-Lei n.º 63/2013 paramilitar	760,3	315,1	-58,6	0,7	942,0	392,3	-58,4	3,5	707,4		150,0		0,5
Lei n.º 7/2012 Deficientes													
Outros Diplomas Legais	553,4	2 190,8	295,9	4,6	37,9	623,9	1 544,7	5,6	2 814,6		3 767,5		12,6
Projecto de Desenvolvimento	3 620,9	7 665,9	111,7	16,2	44,1	13,7	-69,0	0,1	7 679,5		7 409,1		24,8
Cooperação-Assistência Técnica	312,0	264,3	-15,3	0,6	37,4	5,8	-84,6	0,1	270,1		329,3		1,1
Contrato-Sector Privado	9 783,4	25 666,0	162,3	54,2	1 065,0	5 954,6	459,1	53,6	31 620,6		10 928,2		36,6
Contrato-Empresa Estatal e Mista													0,0
Decreto-Lei nº 9/90	114,5	396,3	246,0	0,8	59,8	124,1	107,5	1,1	520,4		394,5		1,3
Despacho de MPF	1 845,7	2 208,3	19,6	4,7	135,9	139,4	2,5	1,3	2 347,6		1 252,0		4,2
Religião	482,6	383,6	-20,5	0,8	3,0	1,9	-34,8	0,0	385,6		163,9		0,5
ONG	940,4	805,7	-14,3	1,7	147,4	155,3	5,3	1,4	961,0		347,4		1,2
Total	**33 186**	**47 353**	**42,7**	**100**	**7 127**	**11 110**	**55,9**	**100**	**58 463**		**29 822**		**100**

Fonte: Direção das Alfândegas

Tratamento: Tribunal de Contas

Contrariamente, os BF que mais sofreram variações negativas, no ano em análise, foram:

- Nas DF relativas aos Direitos de Importação (Taxas) – Em 1º lugar "Decreto nº 31/2005 Matéria-prima (-97,6%; equivalente a **-82 milhares de dobras**), seguindo-se "Convenção de Viena (68,7%; **-5.142 milhares de dobras**) e em terceiro "Decreto-Lei nº 63/2013 paramilitar" (58,6%; **-445 milhares de dobras**).

- Nas DF relacionadas com as sobretaxas do DI, a ordem das rubricas que sofreram diminuições, foram: "Cooperação e Assistência Técnica" (-84,6%; **-32 milhares de dobras**); "Convenção de Viena" (-81,9%; **-592 milhares de dobras**); "Decreto-Lei nº 53/2006 Material militar" (76,3%; **-3 milhares de dobras**) e "Projeto de Desenvolvimento" (-69,0%; **-30 milhares de dobras**).

Após a análise, o TdC exorta, à semelhança dos anos anteriores, aos Governos a apresentarem, na CGE, a **totalidade** dos benefícios concedidos, não só por diplomas legais, mas também e, sobretudo:

- Discriminar **por tipo de imposto**, do qual resulte o benefício;

- Especificar todos os BF e as respetivas despesas, evitando rúbricas como "Outros diplomas" e semelhantes com carácter residual;

- Quantificar **as respetivas despesas** associadas aos diferentes benefícios fiscais, destacando a **sua distribuição pelos respetivos impostos**, bem como a sua **evolução** ao longo de cinco anos.

Desta feita, permitiria analisar-se e concluir-se se as medidas, que resultaram em isenção ou redução dos montantes a pagar dos impostos em vigor, tiveram sempre como objetivo favorecer as atividades de reconhecido interesse público, social ou cultural, bem como incentivar o desenvolvimento económico, conforme determina o número 1 do artigo 2.º do Código dos Benefícios e Incentivos Fiscais.

Tendo em conta que a filosofia dos BF está em, por um lado, deixar de arrecadar receitas, para, por outro, incentivar os investimentos; e que um nível elevado de benefício fiscal significa que, para um dado nível de despesa pública, será necessário a obtenção de outras receitas para obter o equilíbrio das contas públicas, o que significa também arrecadar mais impostos, seria desejável e imperioso que os Governos se obrigassem a:

- ✓ Apresentar **estimativas da correspondente despesa fiscal** na Lei do OGE e no respetivo relatório da execução, no sentido de uma maior transparência na divulgação da atribuição dos BF;

- ✓ Apresentar, anualmente, à Assembleia, um **relatório quantitativo de todos os BF concedidos**, com uma avaliação discriminada dos custos e dos resultados efetivamente obtidos, tendo em conta os objetivos da sua criação;
- ✓ Proceder a um **controlo**, regular, dos pressupostos de atribuição dos benefícios.

Outrossim, a existência de um **Manual de quantificação da despesa fiscal** poderia contribuir para a fiabilidade e transparência da informação prestada na CGE, pois permitiria inventariar os desagravamentos fiscais, distinguindo os considerados de natureza estrutural e os considerados benefícios fiscais. Contemplaria, ainda, as óticas de apuramento e permitiria sistematizar, por imposto, os métodos de cálculo utilizados, com graus diversos de detalhe.

Naturalmente algumas dessas aspirações mencionadas pressupõe a melhoria dos dispositivos legais ligados a essa matéria, apesar da relativa abrangência

nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 15/2016 - Códigos de Benefícios e Incentivos Fiscais e do Decreto-Lei n. º19/2016 - Código de Investimentos, que, entre outros, serviram de base para esta análise da CGE 2023.

No que concerne à constatação 22, a DCP no seu comentário em sede de **contraditório**, exercido através do ofício **Ref.ª N.º 05/95/DRTO/IV/2026**, da Autoridade Geral Aduaneira anexo, as respostas apresentadas no referido contraditório, alega o seguinte: "A *Autoridade Geral Aduaneira dispõe de mecanismos legais e operacionais de controlo dos benefícios fiscais concedidos no âmbito das operações de comércio externo. Com efeito, o reconhecimento dos benefícios fiscais é efetuado com base em enquadramento legal específico, sendo igualmente assegurado o respetivo vínculo ao uso*, *aplicação ou destino das mercadorias, nos termos dos artigos 109.º a 121.º do Código Aduaneiro (Decreto-lei n.º 39/2009) conjugado com o artigo 54 das Instruções Preliminares Pautais (Decreto-lei n.º 14/2023).*

Estes dispositivos legais determinam que as mercadorias beneficiárias de isenções ou reduções de direitos ficam sujeitas a condições específicas quanto à sua afetação, podendo ser objeto de controlo a posteriori, com vista à verificação do cumprimento dos pressupostos que fundamentam a concessão do benefício.

Adicionalmente, importa referir que a estruturação dos benefícios fiscais no sistema aduaneiro assenta em bases legais previamente definidas, permitindo não só o enquadramento jurídico das isenções concedidas, mas também a ***quantificação dos correspondentes sacrifícios fiscais suportados pelo Estado Santomense****, enquanto instrumento de política pública.*

Neste contexto, junta-se em anexo o relatório de despesas fiscais referentes ao ano de 2023, o qual evidencia, de forma detalhada, o reconhecimento e o alcance de cada base legal aplicada. O referido relatório demonstra que os benefícios fiscais são ***registados****, …"*

A resposta apresentada pela Autoridade Geral Aduaneira a esta constatação (22), em grande medida, não reflete as preocupações levantadas pelo TdC, visto que não se trata apenas do controlo feito pela Direção das Alfândegas, mas sim do Governo à totalidade dos benefícios fiscais concedidos. Pelo que, exorta ao Governo que assegure a adequada fundamentação da criação de benefícios fiscais, a inventariação e classificação dos que se encontram em vigor, a sua reavaliação sistemática, verificando a atualidade dos pressupostos que determinaram a sua criação e a sua eficácia, bem como a implementação dos procedimentos de controlo da despesa fiscal com vista à sua relevação apropriada na Conta Geral do Estado.

2.11. PATRIMÓNIO DO ESTADO

No quadro da reforma das Finanças Públicas em curso, dentre as medidas promovidas pelo Governo, consta a proteção do Património do Estado, que é

entendida para efeitos de inventário, como conjunto dos bens do domínio público e privado e dos direitos e obrigações com conteúdo económico de que o Estado é titular, como pessoa coletiva de direito público.

Nos termos do seu Estatuto[15] Orgânico, a Direção do Património do Estado (DPE) tem a seu cargo a gestão de todo o Património do Estado, incluindo a celebração de contratos públicos de aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e veículos, e o respetivo cadastro e inventário.

Deste modo, tendo em conta a relevância e o peso dos art.os 58.º, 59.º e 60.º da Lei SAFE, a CGE deve incluir o Balanço referente à Situação Patrimonial do Estado e apresentar, como anexo, o Inventário Consolidado do Património[16] do Estado. Sendo certo que, o Tribunal de Contas[17] procede a avaliação da situação patrimonial do Estado, em cada exercício económico, quer em relação ao património físico, quer em relação ao património financeiro.

Analisadas as informações do capítulo 5 apresentadas na CGE de 2023, sobre a Perspetiva Contabilística e Patrimonial do Estado, especificamente, nas tabelas 64 e 65, retira-se as seguintes asseverações:

- A situação patrimonial do Estado[18] no final do exercício económico, foi composta por ativos de **1.789.805 milhares de Dobras** e por passivos de **7.528.069 milhares de Dobras**, resultando num património líquido negativo de **5.738.264 milhares de Dobras**;
- O património físico do Estado (mobiliário e imobiliário) sob uso da Administração Central do Estado e dos Serviços e Fundos Autónomos, de acordo com a tabela 64 da CGE, foi avaliado em cerca de **133.239 milhares de Dobras**, o que significa um decréscimo de 15,08% face a 2022.
- O património financeiro[19] líquido do Estado é apurado através da diferença entre os seus ativos financeiros (os créditos, as participações, os direitos relativos aos estabelecimentos de institutos públicos estatais e os saldos de tesouraria) e o seu passivo (débitos). De acordo com as informações presentes na CGE de 2023, o património financeiro líquido teve o valor nominal negativo de **5.871.503 milhares de Dobras**.

[15] Aprovado pelo Decreto n.º 31/2009, de 22 de setembro e alterado pelo Decreto n.º 36/2014, de 17 de dezembro.
[16] Composto por Bens Móveis, Veículos, Bens Imóveis e Direitos, e Património Financeiro
[17] Nos termos da sua lei orgânica, o Tribunal de Contas na emissão do parecer sobre a CGE, deve apreciar, dentre outros aspetos, o Inventário e o Balanço do Património do Estado, bem como as alterações patrimoniais. No tocante às receitas e despesas originadas por estas alterações, designadamente as provenientes de alienações e aquisição de bens móveis, imóveis e veículos, cabe ainda ao TdC aferir do cumprimento da legislação relativa à administração patrimonial e financeira
[18] Excluindo os Bens Móveis e Imóveis, por não terem sido disponibilizados pela Direção do Património do Estado, conforme a justificação da DCP, apresentada na página 184 da CGE.
[19] Nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2009, de 12 de agosto, o Património Financeiro do Estado é constituído pelos seus Créditos, Débitos, Participações, Direitos relativos aos estabelecimentos dos Institutos Públicos Estatais e Saldos de Tesouraria.

2.11.1. Inventário e Cadastro dos Bens do Estado

Conforme acima referido, a gestão do património do Estado, referente ao cadastro e o inventário são da responsabilidade da DPE. Para tal, esta direção deve auxiliar-se do regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado, e do Decreto-Lei n.º 21/2014, de 18 de dezembro, que estabelece o Regime geral de Gestão dos Bens imóveis, veículos e outros bens móveis do Estado e demais entidades públicas, nomeadamente às Autarquias Locais, à Região Autónoma do Príncipe e os Institutos Públicos, bem como às Empresas Públicas, salvo disposição contrária em lei especial, conforme dispõe o n.º 2 do referido artigo.

Em 2009, foram criadas regras e estruturas com finalidade de ser elaborado e apresentado o inventário[20] permanente e atualizado dos bens do domínio público e privado do Estado, através de recenseamento geral de todos os bens e instrumentos, bem como o apuramento dos seus respetivos valores.

Os dados e informações atinentes ao inventário consolidado do património do Estado encontram-se nas últimas páginas do Anexo à CGE em análise. Este anexo apresenta o Inventário dos Bens do Estado de forma sintética, indicando a quantidade de bens existentes e os respetivos valores.

No entanto, conforme evidenciado nas referências abaixo, as informações disponibilizadas ainda carecem de dados complementares, bem como de maior respaldo e credibilidade.

À semelhança do que tem sido apontado por este Tribunal nas análises às CGE's anteriores, o Inventário Permanente e Atualizado dos Bens do domínio público e privado do Estado deve ser apresentado, de forma sintética, em Tabelas até ao nível de "Classe de Bens". Contudo, também deve ser incluído nos Anexos de forma mais detalhada, até ao nível de "Tipo de Bens", de modo a permitir uma análise mais rigorosa e adequada da real situação do património do Estado.

O Inventário dos Bens do Estado apresentado na CGE estão distribuídos em *Bens Móveis*, *Bens Imóveis* e *Veículos do Estado*, como abaixo se segue:

Em sede de **contraditório** às constatações 23 e 24, a DCP no seu comentário em conformidade com o ofício Ref.ª 104/DPE-MEF/IV/2026 da Direção do Património do Estados anexo, as constatações apresentadas no Relatório, alega que tem feito démarches no sentido de a curto prazo reparar a base de dados

[20] O Inventário dos Bens do Estado deve permitir que se conheça as diversas situações, tais como: as espécies e quantidades dos bens que existiam no final do exercício do ano anterior e que iniciam o exercício do ano seguinte e os seus respetivos valores, os adquiridos no exercício do ano em análise, e os seus respetivos valores, que foram alienados no exercício do ano em análise, e os seus respetivos valores, os abatidos à carga no exercício do ano em análise e os seus respetivos valores, entre outros aspetos ligados ao estado de conservação e localização dos mesmos.

existente ultrapassando assim os constrangimentos de forma a terem informações eficientes e eficazes.

No que concerne a elaboração e apresentação do inventário permanente atualizado dos bens do domínio público e privado do Estado, os esforços têm sido feitos pelo Estado, entretanto, ainda existem lacunas, que são necessárias corrigir.

Concernente aos bens imóveis, muitos já foram cadastrados no sistema a semelhança de outros bens. Todavia, os constrangimentos neste momento residem na ausência do Sistema em fazer o filtro e testagens de informações.

Face as explicações apresentadas pela Direção do Património do Estado, em relação às constatações 23 e 24, o TdC reitera a recomendação no sentido de serem envidados esforços para que sejam ultrapassados os constrangimentos verificados com maior brevidade possível.

2.11.1.1. Bens Móveis

No que diz respeito aos bens móveis, examinados os dados e informações concernentes, apresenta-se as seguintes afirmações:

- Decorridos mais de quinze anos desde a criação de regras e estruturas destinadas à elaboração e apresentação do Inventário Permanente e Atualizado dos Bens do domínio público e privado do Estado e, apesar das diversas advertências e recomendações emitidas por este Tribunal nos seus Relatórios e Pareceres sobre as CGE's analisadas, a CGE de 2023 ainda não apresenta dados e informações detalhadas sobre:
  - As espécies e quantidades dos bens que existiam no final do exercício do ano anterior e que iniciam o exercício do ano seguinte, e os seus respetivos valores;
  - As espécies e quantidades dos bens que foram adquiridos no exercício do ano em análise, e os seus respetivos valores;
  - As espécies e quantidades dos bens que foram alienados no exercício do ano em análise, e os seus respetivos valores;
  - As espécies e quantidades dos bens que foram abatidos à carga no exercício do ano em análise, e os seus respetivos valores;
  - O estado de conservação (bom, regular, mau) dos bens, suas quantidades e os seus respetivos valores;
  - A localização (onde está afeto) das espécies, por quantidades e valores, distribuídos por sectores dos serviços do Estado;
  - A variação homóloga e o peso das espécies dos bens em cada ano de exercício.

- A recorrente ausência da tabela “Resumo da Quantidade e Valor de Bens por Classe” na CGE tem comprometido a transparência e a completude das informações patrimoniais, ao impedir a elaboração da tabela “Demonstração de Alterações nos Cadastros de Bens do Estado de 2021-2023”, bem como a identificação de incongruências na inventariação de bens móveis por classe. Nesse sentido, considera-se essencial que as CGE’s passem a apresentar, de forma clara e estruturada, organizadas por grandes classes de bens móveis, as seguintes informações:

  - a quantidade e o respetivo valor de bens móveis (por grandes classes) que transitaram de um exercício para outro;
  - a quantidade e o respetivo valor de bens móveis (por grandes classes) que foram adquiridos (por aquisição e/ou por doação) em cada exercício;
  - a quantidade e o respetivo valor inventariado de bens móveis (por grandes classes) que foram alienados em cada exercício;
  - a quantidade e o respetivo valor inventariado de bens móveis (por grandes classes) que foram abatidos à carga em cada exercício.

- Com o objetivo de possibilitar uma análise pormenorizada e um controlo eficaz dos bens do Estado, conforme reiteradamente assinalado pelo Tribunal de Contas em diversas ocasiões e, até ao momento, desconsiderado pela Direção do Património do Estado, torna-se imprescindível que, doravante, as informações sejam apresentadas em conformidade com o modelo definido pelo Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado ou, alternativamente, de forma sintética, com discriminação mínima ao nível das classes de bens, conforme os exemplos indicados a seguir:

(Modelo) **Tabela __ - Inventário de Bens Móveis do Estado**
(em Unidades)

Classe	Designação	Ano de 2019						% V. H.	% Estr.
		Situação Inicial	Aquisição (+)	Doação (+)	Alienação (-)	Abate (-)	Situação Final		
101	Equipamentos Informáticos								
102	Equipamentos de Telecomunicações e Sistemas de Intercomunicação e de Difusão Sonora								
103	Equipamentos e materiais de Escritório e Reprografia								
104	Equipamentos para Investigação, de medida e de utilização técnica especial								
105	Equipamentos e materiais para Serviços de Saúde								
106	Equipamentos e materiais de Desporto, Educação e Cultura								
107	Equipamentos de Conforto, Higiene e de utilização comum								
108	Equipamentos para Agricultura e Jardinagem								
109	Equipamentos e materiais para Indústria								
110	Equipamentos de Oficina, Ferramentas e Utensílios								
111	Equipamentos de Sinalização, Alarme, Combate de Incêndio e Segurança								
113	Abastecimento Público e Águas Residuais								
114	Outros Bens								
Total Geral									

Fonte: Regulamento de Inventariação e Cadastro do Bens do Estado

(Modelo) **Tabela __ - Avaliação do Inventário de Bens Móveis do Estado**
(em milhares de Dobras)

Classe	Designação	Ano (n)		Ano (n-1)	% V. H.	% Estr.
		Quant. Final	Valor	Valor		
101	Equipamentos Informáticos					
102	Equipamentos de Telecomunicações e sistemas de intercomunicação e de difusão sonora					
103	Equipamentos e materiais de Escritório e Reprografia					
104	Equipamentos para Investigação, de medida e de utilização técnica especial					
105	Equipamentos e materiais para Serviços de Saúde					
106	Equipamentos e materiais de Desporto, Educação e Cultura					
107	Equipamentos de Conforto, Higiene e de utilização comum					
108	Equipamentos para Agricultura e Jardinagem					
109	Equipamentos e materiais para Indústria					
110	Equipamentos de Oficina, Ferramentas e Utensílios					
111	Equipamentos de Sinalização, Alarme, Combate de Incêndio e Segurança					
113	Abastecimento Público e Águas Residuais					
114	Outros Bens					
Total Geral						

Fonte: Regulamento de Inventariação e Cadastro do Bens do Estado

- Com base nas informações contidas na página 4 do Anexo à CGE de 2023 (Inventário Geral do Estado/2023), constata-se que os bens móveis do Estado não foram devidamente inventariados. O quarto parágrafo dessa página afirma: *"... o cadastro físico dos bens do Estado já há mais de seis (6) anos não é realizado, de forma que ainda não podemos apresentar o inventário detalhado dos bens do ano de 2023*." Considerando que o património físico do Estado engloba os bens de todos os serviços e organismos da

Administração Central e Autónoma — incluindo missões diplomáticas, postos consulares, outras representações do Estado, bem como órgãos do poder regional e local e os Institutos Públicos —, torna-se imprescindível que o Governo elabore e apresente, nas próximas CGE, um Inventário Permanente e Atualizado dos bens pertencentes ao domínio público e privado do Estado. Tal medida é essencial para subsidiar a análise e elaboração da tabela "Demonstração de Alterações nos Cadastros de Bens do Estado".

2.11.1.2. Bens Imóveis

No que diz respeito aos bens imóveis do Estado, a análise segue linha semelhante ao ponto anterior. Conforme mencionado no terceiro parágrafo da página 8 do Anexo à CGE de 2023: "*No que concerne a este ponto, se propôs o levantamento dos imóveis urbanos nos diferentes distritos explorados irregularmente por terceiros com proveitos próprios (...). Por falta de financiamento e transporte, não se concluiu o mesmo objetivo."*
Neste exercício económico, não foi apresentada a tabela referente à Avaliação do Inventário dos Bens Imóveis do Estado, tanto em quantidade quanto em valor. A ausência dessa informação impossibilitou:

- A análise geral dos bens imóveis do Estado;
- A distinção entre bens do domínio público e privado, com as respetivas quantidades, valores e percentagens;
- A verificação de avaliações realizadas em diferentes distritos e para diversos fins;
- O acompanhamento da atualização dos bens apresentados desde 2015, suas quantidades e estimativas de valor.

Embora algumas ações tenham sido realizadas, como demonstrado na Quadro 46: *Avaliação para Estimativa do Valor de Mercado dos Imóveis do Estado*, não foram disponibilizadas informações adicionais, tais como dados complementares e outras tabelas relevantes. Essa limitação comprometeu de forma significativa a análise da situação patrimonial dos ativos.

Adicionalmente, a ausência das tabelas "Resumo da Quantidade e Valor de Bens por Classe" e "Avaliação do Inventário dos Bens Imóveis do Estado" na CGE de 2023 impossibilitou a identificação de inconsistências no processo de inventariação e dificultou uma avaliação adequada da condição patrimonial dos bens do Estado.

Quadro 46 - Avaliação p/estimat. do valor de mercado do imóvel para fins de arrendamento

DESIGNAÇÕES	LOCALIZAÇÃO
Imóvel (armazém Gás-cildra)	Rua passadeira, Distrito de Água-Grande
Adenda ao inventário de bens	Santa Margarida, Distrito de Mé-Zochi
Imóvel (ex. Instalações do CADR)	Santa Luzia, Distrito de Lobata
Imóvel rústico	Bom Sucesso, Distrito de Mé-Zochi
Imóveis	S. Marcos, Distrito de Água-Grande
Visita feita as infraestruturas localizadas média empresa JAVA-2 (Sociedade GREENSPORT-SA)	Distrito de Mé-Zochi
Visita ao pontão	Praia Lagarto, Distrito de Água-Grande
Visita as obras de construção do sistema de adução de água	Santana, Distrito de Cantagalo
Armazéns	Avenida Marginal 12 de Julho, Distrito de Água-Grande
Atualização do valor de renda das oficinas do estado	S. Marçal, Distrito de Água-Grande
Regularização da média empresa dona augusta	
Avaliação para regularização da ex. Casa do feitor na Ex dependência	Uba-Budo Velho
Regularização da ex. Casa do feitor na ex -dependência	Guêgue
Avaliação imobiliária de 2 imoveis	S. Marcos, Distrito de Água-Grande

Fonte: Elaboração própria com base nas Págs. 8 e 9, do Anexo à CGE 2023, à luz do Decreto-Lei n.º 13/2018[21]

Veículos do Estado

De acordo com o anexo da CGE de 2023, foram inventariados aproximadamente 1.461 **veículos pertencentes ao Estado**, o que representa uma redução de 60 unidades em comparação com o ano anterior, quando foram registrados 1.521 veículos. Do total inventariado, 757 são viaturas e 704 são motorizadas. Desses**,** 854 encontram-se em funcionamento, 87 estão inoperantes e 102 foram abatidos.

[21] Regulariza a Transmissão Extraordinária de Bens Pertencentes ao Domínio Privado do Estado.

Essa atualização representa uma diminuição de aproximadamente 3,94% na quantidade total de viaturas e motorizadas em relação aos dados de 2022, ano em que, por sua vez, havia sido registrada uma expansão de 7% em comparação com 2021.

No que se refere à avaliação financeira, o valor estimado dos veículos do Estado em 2023 foi de **133.238.908 milhares de Dobras**, contra **154.586.772 milhares de Dobras** em 2022, uma redução de 13,81% de um ano para o outro.

Ainda no que diz respeito à valoração dos ativos em 2023:

- **100.292.086 milhares de Dobras** referem-se a veículos em **bom estado de conservação**;
- **28.378.456 milhares de Dobras**, a veículos em **estado regular**; e
- **4.568.366 milhares de Dobras**, a veículos considerados **inoperantes**.

Os dados detalhados podem ser consultados no quadro a seguir.

Quadro 47 – Resumo da Situação de Veículos do Estado

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE (Viaturas e Motorizadas)						VALOR (Viaturas e Motorizadas)				
	2022	Viaturas	Motorizadas	Abate	Total 2023	Variação	2022	Viaturas	Motorizadas	Total 2023	Variação
Bom	903	444	410	87	854	-0,0542636	121 481 441	92 063 288	8 228 798	100 292 086	-0,174424627
Regular	543	271	249		520	-0,0423573	33 105 331	24 754 761	3 623 695	28 378 456	-0,142782885
Inoperante	75	42	45	15	87	0,16		3 576 508	991 858	4 568 366	
Total Geral	1 521	757	704	102	1 461	-0,0394477	154 586 772	120 394 557	12 844 351	133 238 908	-0,138096318

Fonte: Elaboração própria com base nas Págs. 11 a 13, do Anexo à CGE 2023.

Com base nos dados apresentados no quadro supra e considerando que o património físico do Estado integra os bens de todos os serviços e organismos da Administração Central e da Região Autónoma, incluindo as missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como os órgãos do poder regional e local e os institutos públicos, destacam-se as seguintes observações:

- Na CGE referente ao exercício de 2022, foram apresentadas quatro tabelas referentes ao parque automóvel do Estado (Tabelas 68 a 71), discriminando viaturas e motorizadas tanto em unidades como em valor. No entanto, no anexo a CGE de 2023, apenas constam os inventários em unidades, não tendo sido apresentados os valores correspondentes. Esta omissão compromete a análise do valor global do parque automóvel do Estado, dificultando a verificação de eventuais alterações de valor e a comparação com o inventário do ano transato;
- O inventário de 2023 também não contempla os veículos afetos às missões diplomáticas, postos consulares, outras representações do

Estado no exterior, bem como os veículos na posse de empresas públicas e institutos públicos. Assim, os dados disponibilizados continuam a não refletir a totalidade dos bens móveis do Estado e esta lacuna impede uma representação fidedigna da totalidade do parque automóvel do Estado, tanto em termos quantitativos como em termos do valor real dos veículos[22];

- Registam-se, de forma recorrente, incorporações de viaturas e motorizadas que não haviam sido contabilizadas em exercícios anteriores, sendo estas frequentemente identificadas apenas quando se encontram em oficinas, ou no decurso de processos de reorganização administrativa (fusão ou separação de estruturas). Esta situação compromete a transparência do processo de gestão e inventariação patrimonial dos veículos, dificultando igualmente a análise e avaliação, por parte deste Tribunal, da real situação patrimonial do parque automóvel do Estado;

Face ao exposto, recomenda-se que o inventário dos veículos do Estado seja elaborado e apresentado de forma padronizada, através de quadros que incluam, obrigatoriamente:

- A situação inicial (correspondente ao final do exercício anterior);
- As aquisições (por compra ou doação);
- As alienações; e
- Os veículos abatidos.

Este modelo permitiria uma visão mais clara, estruturada e fiável da evolução do parque automóvel do Estado, assegurando maior rigor na sua gestão e fiscalização.

[22] Por outro lado, conforme já salientado noutros relatórios e pareceres, importa referir que o facto de estarem descritos quase todos os órgãos da Administração Central do Estado, só por si, não é garantia de estarem incluídos todos os setores que compõem estes órgãos. A única garantia será a alteração e a apresentação do inventário detalhado onde serão incluídos todos os setores do Estado

(Modelo) **Quadro __ - Inventário das Viaturas do Estado**
(em Unidades)

Órgãos	Viaturas					
	Sit. Inic.	Aquisição (+)	Doação (+)	Alienação (-)	Abate (-)	Total
Presidência da República						
Assembleia Nacional						
Tribunal Judicial						
Tribunal de Contas						
Tribunal Constitucional						
Gabinete do Primeiro Ministro						
Procuradoria Geral da República						
Min. dos Neg. Est. Coop. e Comunidades						
Min. Obras Púb. Rec. Naturais e Ambiente						
Min. da Just. Adm. Púb. e Dir. Humanos						
Min. da Agricult. Pesca e Desenv. Rural						
Min. da Educação e Ensino Superior						
Min. da Juventude, Desp. e Empreendedor.						
Min. do Plano, Finanças e Economia Azul						
Ministério da Defesa e Ordem Interna						
Min. do Tur. Cult. Com. e Indústria						
Ministério da Saúde						
Min. do Trab. Solid. Fam. e Form. Profission.						
Câmara Distrital de Água Grande						
Câmara Distrital de Mé-Zochi						
Câmara Distrital de Lembá						
Câmara Distrital de Lobata						
Câmara Distrital de Cuê						
Câmara Distrital de Cantagalo						
Região Autónoma do Príncipe						
Total Geral						

Fonte: CGE's de 2018 e 2019

Em sede de **contraditório** à constatação 25, remete-se aos comentários feitos pela DPE feitos às constatações 23 e 24.

Face aos esclarecimentos apresentados pela DPE, torna-se necessário que sejam envidados esforços, com maior brevidade, no sentido de o Inventário permanente e atualizado dos bens do domínio público e privado do Estado seja o mais abrangente possível de forma a conhecer-se com exatidão os bens patrimoniais do Estado. E que sejam anexados às próximas CGE o Inventário Consolidado do Património de Estado.

(Modelo) **Quadro __ - Inventário das Motorizadas do Estado (em Unidades)**

Órgãos	Motorizadas					
	Sit. Inic.	Aquisição (+)	Doação (+)	Alienação (-)	Abate (-)	Total
Presidência da República						
Assembleia Nacional						
Tribunal Judicial						
Tribunal de Contas						
Tribunal Constitucional						
Gabinete do Primeiro Ministro						
Procuradoria Geral da República						
Min. dos Neg. Est. Coop. e Comunidades						
Min. Obras Púb. Rec. Naturais e Ambiente						
Min. da Just. Adm. Púb. e Dir. Humanos						
Min. da Agricult. Pesca e Desenvolv. Rural						
Min. da Educação e Ensino Superior						
Min. da Juventude, Desp. e Empreendedor.						
Min. do Plano, Finanças e Economia Azul						
Ministério da Defesa e Ordem Interna						
Min. do Tur. Cult. Com. e Indústria						
Ministério da Saúde						
Min. do Trab. Solid. Fam. e Form. Profission.						
Câmara Distrital de Água Grande						
Câmara Distrital de Mé-Zochi						
Câmara Distrital de Lembá						
Câmara Distrital de Lobata						
Câmara Distrital de Cuê						
Câmara Distrital de Cantagalo						
Região Autónoma do Príncipe						
Total Geral						

Fonte: CGE's de 2018 e 2019

2.11.2. Património Financeiro

O património financeiro[23] líquido do Estado corresponde à diferença entre os seus ativos financeiros — nomeadamente créditos, participações, direitos sobre estabelecimentos de institutos públicos estatais e saldos de tesouraria — e o seu passivo, constituído essencialmente por débitos.

Com base nos dados constantes na CGE, o valor nominal do património financeiro líquido em 2023 foi de **-5.871.503 milhares de Dobras**, o que representa uma melhoria de **1.085.571 milhares de Dobras** face ao valor registado em 2022, que se situava em **-6.957.074 milhares de Dobras**.

[23] Nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2009, de 12 de agosto, o Património Financeiro do Estado é constituído pelos seus Créditos, Débitos, Participações, Direitos relativos aos estabelecimentos dos Institutos Públicos estatais e Saldos de Tesouraria

2.11.2.1. Ativos Financeiros

Em 2023, a informação relativa à carteira de ativos financeiros do Estado apresenta-se incompleta e com défice de transparência. Verificam-se lacunas tanto na identificação do universo das entidades gestoras de património, como na ausência ou não de consolidação de dados referentes a determinados ativos ou operações específicas, comprometendo a análise e avaliação rigorosa do valor do património financeiro do Estado por parte do Tribunal de Contas.

Créditos:

Os créditos do Estado correspondem à dívida ativa fiscal, resultante do não cumprimento, por parte dos contribuintes, das suas obrigações tributárias. Os montantes inscritos como dívida ativa fiscal englobam, além do valor principal, a atualização monetária, juros, multas e demais encargos legalmente previstos, os quais, pela sua natureza, apresentam um grau de incerteza quanto à sua recuperação.

De acordo com a análise dos dados, o valor da dívida ativa fiscal registou uma diminuição de 3,9%, passando de **535.079 milhares de Dobras** em 2022, para **514.354 milhares de Dobras** em 2023, o que representa uma redução de **20.725 milhares de Dobras**, conforme detalhado no quadro seguinte:

Quadro 48- Movimento Do Stock de Dívida Ativa (Dívida Fiscal dos Contribuintes)

(Em mDobras)

Itens de Receitas	Aumentos				Diminuições			Stock Final		
	Stock Inic.	Liquid.	Total	% Peso	Pagam.	Anulaç.	Total	Valor	% Peso	% V.H.
IRS	192 661	32 000	224 661	33,2	47 205	30 162	77 367	147 294	28,6	-23,5
IRC	98 841	37 067	135 908	20,1	8 075	20 810	28 885	107 023	20,8	8,3
Imposto s/ Consumo	115 670	23 747	139 417	20,6	2 787	12 110	14 897	124 521	24,2	7,7
Imposto de Selo	40 523	5 160	45 683	6,7	1 763	4 073	5 836	39 848	7,7	-1,7
Juros	35 306	12 070	47 376	7,0	7 128	6 388	13 516	33 860	6,6	-4,1
Outras Receitas	52 078	31 723	83 801	12,4	21 555	438	21 993	61 808	12,0	18,7
Total Geral	**535 079**	**141 767**	**676 846**	**100,0**	**88 513**	**73 981**	**162 494**	**514 354**	**100,0**	**-3,9**

Fonte: Tabela 69 da CGE 2023

De acordo com a Tabela 69 da CGE em análise, a maior concentração do stock de dívida ativa fiscal em 2023 incidiu sobre o IRS, com **147.294 milhares de Dobras** (28,6%), seguido do Imposto sobre o Consumo, com **124.521 milhares de Dobras** (24,2%), e do IRC, com **107.023 milhares de Dobras** (20,8%).

Destaca-se novamente o montante relativo às **anulações**, que continua a apresentar valores expressivos. Em 2023, totalizaram **73.981 milhares de Dobras**, representando uma redução de **50.190 milhares de Dobras** face a 2022 (**124.171 milhares de Dobras**), o que equivale a uma diminuição de 40,42%. Este valor corresponde ainda a 13,8% do stock inicial da dívida fiscal no exercício em análise.

Conforme referido na página 215 da CGE de 2023, as anulações resultam, essencialmente, do exercício do contraditório, de auditorias e de reclamações efetuadas. Nesse contexto, verificou-se maior incidência de anulações nas categorias de IRS (40,8%), IRC (28,1%) e Imposto sobre o Consumo (16,4%).

1. Participações:

Esta carteira de ativos, composta por 15 entidades conforme apresentado na CGE, abrange todo o sector empresarial[24] do Estado, e tem um valor global (nominal) de **342.616 milhares de Dobras**[25]. Com base nas informações constantes na CGE de 2023, verificou-se que as entidades permanecem as mesmas dos anos anteriores, porém, os valores foram corrigidos e atualizados — inclusive naquelas[26] em que o Estado não detém a totalidade do capital — em conformidade com as recomendações anteriormente emitidas pelo Tribunal de Contas.

De acordo com a DCP, nesta CGE, o valor da participação do Estado na ENAPORT foi ajustado em consonância com as orientações do TdC. Na página 217 da CGE, os responsáveis esclarecem que houve um lapso na CGE anterior: o valor apresentado era de **50.000 milhares de Dobras**, quando o correto seria **50 milhares de Dobras**. Essa correção representa uma diferença de **49.950 milhares de Dobras**, impactando diretamente o valor total das participações do Estado.

1.1. Composição e Valores das Participações

No que se refere a composição desta carteira de ativos financeiros do Estado, 63,67% dizem respeito as entidades[27] exclusivamente participadas pelo Estado, o que corresponde a um montante global de **218.131 milhares de Dobras.** As participações em entidades nas quais o Estado não detém exclusividade somam **124.485 milhares de Dobras**, equivalentes a 36,33% da carteira.

[24] No qual encontram-se as empresas e entidades públicas em que o Estado detém a totalidade do capital social, bem como as empresas público-privadas, cujo o Estado apresenta uma participação minoritária
[25] Valor este repartido por um primeiro grupo de duas entidades que representam cerca 91,80%, um segundo grupo de três entidades com cerca de 7,07% e um último de dez entidades com cerca de 1,13% do valor global das participações.
[26] Composta por oito sociedades, em que o Estado apresenta participações inferiores a 50% do capital social
[27] Compostas por quatro empresas públicas, um instituto público e duas entidades reguladoras, sendo que uma delas além da função de regulação detém a função da política monetária do país

Destacam-se ainda, no conjunto das participações do Estado, a Autoridade Geral de Regulação (AGER) e o Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), que, em conjunto, representam 1,08**%** do valor total das participações, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 49 - Resumo da Participação do Estado

BCSTP	100%	108 721	108 721	31,73%	0,0%	-42 387
CORREIOS	100%	582	582	0,17%	0,0%	-1 649
EMAE	100%	104 580	104 580	30,52%	0,0%	-657 359
ENASA	100%	495	495	0,14%	0,0%	3 475
ENAPORT	100%	50 000	50	0,01%	-99900,0%	-25 359
AGER	100%	1 902	1 902	0,56%	0,0%	2 095
INAC	100%	1 801	1 801	0,53%	0,0%	4 407
Participação Não Exclusiva (minoritária)		**124 485**	**124 485**	**36,33%**		**134 860**
CST	49%	4 900	4 900	1,43%	0,0%	33 466
BISTP	48%	79 968	79 968	23,34%	0,0%	72 606
EMPHARMA	37%	907	907	0,26%	0,0%	N/D
STP AIRWAYS	35%	10 491	10 491	3,06%	0,0%	N/D
EMPRESA CUNHA GOMES	30%	1 833	1 833	0,54%	0,0%	N/D
ENCO	16%	4 387	4 387	1,28%	0,0%	90 850
AGRIPALMA	12%	21 999	21 999	6,42%	0,0%	-62 062
STP CABO SARL	0,10%	0,4	0,4	0,00%	0,0%	0,0
Total		**392 566**	**342 616**	**100%**		**-581 917**

Fonte: Tabela 70 da CGE de 2023

No que se refere à composição desta carteira, a DCP, na página 217 da CGE 2023, salienta a inexistência de informações respeitantes à participação do Estado, ao resultado líquido e à distribuição de dividendos de duas empresas — STP-*Airways* e Empresa Cunha Gomes. A omissão desses dados deve-se ao facto de as referidas entidades não terem disponibilizado as informações necessárias à sua adequada incorporação na presente Conta Geral do Estado.

1.2. Distribuição dos Dividendos nas Participações

Relativamente aos dividendos provenientes da carteira de ativos financeiros do Estado, e conforme os dados constantes na Tabela 70 e no relatório da CGE de 2023, o Estado arrecadou um total de **52.620 milhares de Dobras**, a título de participação nos lucros. Este montante traduz um acréscimo de 18,2 pontos percentuais face ao valor recebido no exercício anterior (segundo os dados da CGE de 2023, não de 2022). Importa referir que o valor em causa corresponde exclusivamente à distribuição de resultados efetuada por três[28] entidades que registaram desempenho positivo no ano de referência, conforme discriminado no quadro infra:

[28] Sendo a CST, o BISTP e a ENCO SARL

Quadro 50 - Resumo de Distribuição de Dividendo

Entidade	Distribuição 2020	Distribuição 2021	Distribuição 2022	Distribuição 2023	% V.H.
CST	18 006	12 005	16 807	24 976	48,60%
BISTP	10 256	18 099	27 409	20 911	-23,71%
ENCO	3 409			6 373	
Total	**31 671**	**30 104**	**44 216**	**52 260**	**18,19%**

Fonte: Tabela 70 da CGE de 2023

Evolução da Distribuição de Dividendos (2020 - 2023)

- O quadro supra evidencia a evolução da distribuição de dividendos no período compreendido entre 2020 a 2023, com o objetivo de evidenciar os montantes efetivamente recebidos pelo Estado. No exercício económico de 2020, o Estado arrecadou **31.671 milhares de Dobras**. Em 2021, esse valor foi de **30.104 milhares de Dobras**, registando-se uma ligeira redução. No ano de 2022, a arrecadação ascendeu a **44.216 milhares de Dobras**, e em 2023 atingiu **52.620 milhares de Dobras**. Importa salientar que, em todos os anos em análise, os dividendos recebidos tiveram origem nas mesmas três entidades anteriormente referidas;

- Verificou-se uma variação negativa entre 2020 e 2021 (**-1.567 milhares de Dobras**), seguida de aumentos sucessivos: **+14.112 milhares de Dobras** em 2022 e **+8.404 milhares de Dobras** em 2023. Destaca-se que o montante mais elevado de dividendos foi registado no exercício de 2023;

- Cumpre ainda referir que, de acordo com a CGE de 2022, o Estado não havia recebido qualquer montante a título de dividendos nesse exercício. Segundo o penúltimo paragrafo, da página 193 do mesmo relatório, a DCP alega que "… *confrontam com a falta de informações relativa ao resultado líquido e distribuição dos dividendos"*. Justificou-se a ausência de distribuição com a falta de informações relativas ao resultado líquido e à deliberação sobre a afetação de lucros. No entanto, conforme demonstrado na CGE de 2023, foram incluídos os valores referentes aos dividendos de 2022 e de 2023, permitindo assim a atualização dos dados anteriormente omissos.

2. Direitos Relativos aos Institutos Públicos Estatais

Sobre este ponto, a CGE mantém-se omissa quanto à disponibilização de informação passível de análise por este Tribunal.

3. Saldo de Tesouraria

A página 227 e 228 da CGE do exercício em análise apresenta a Tabela 74 que espelha os movimentos (entrada e saída de fundos) extraorçamentais efetuados na conta "Depósitos Diversos", relativo ao Fundo de Terceiros na posse do Estado, depositado no BCSTP. Infere-se desta mesma Tabela 74 que, no decorrer do exercício económico de 2023, a conta "Depósitos Diversos" iniciou o ano com um saldo de **47.670 milhares de Dobras**, recebeu de entrada o montante total de **706.340 milhares de Dobras**, e teve uma saída no valor global de **751.284 milhares de Dobras**, com um registo **de 2.725 milhares de Dobras**, referente ao saldo final.

Á semelhança dos outros exercícios económicos analisados anteriormente (2014 - 2022), continua a não serem apresentados na CGE como "saldos iniciais" no exercício em apreço, os "saldos finais" transitados nas rubricas (subcontas) que constituíram a conta "Depósitos Diversos" no exercício económico do ano anterior, cujas movimentações e regularizações se desconhece, uma vez que na CGE do ano seguinte estes saldos não são considerados, apresentando-se como saldo final das subcontas, a diferença entre os valores de entrada e de saída, sem adicionar aos mesmos os valores do saldo inicial (saldo final do exercício anterior).

Relativamente à constatação 26, a DCP no seu comentário em sede de **contraditório** refere que a falta de correspondência entre determinados quadros e anexos, se deveu a limitação do sistema SAFE-e na produção e extração de determinados relatórios com particular atenção para os relatórios extraídos da execução de despesas por natureza económica e as correspondentes tipologias de despesas (atividade, projetos e consignadas). Entretanto, a DCP tudo fará para que nas próximas CGE haja devida coerência e correspondência entre tabela e o respetivo anexo.

O TdC tomou boa nota das explicações dadas pela DCP, no comentário feito à esta constatação (26) em sede do contraditório, todavia, certo de que realmente na feitura das próximas CGE se estabeleça a devida coerência e correspondência entre tabela e o respetivo anexo, e que sejam incluídos os saldos iniciais das subcontas que constituem a Conta "*Depósitos Diversos*."

Importa ainda referir, que a Tabela 74 apresenta detalhe da Conta Depósitos Diversos, ou seja, a situação das subcontas que constituem aquela conta, cuja escrituração e registo devem ser feitos na Direção do Tesouro. A situação de uma subconta não diz respeito apenas a entrada e saída registadas na mesma, devendo adicionar-se a esses movimentos o saldo inicial (saldo final do exercício anterior), para que se possa apurar o saldo final que transita para o exercício seguinte.

A DCP no contraditório ao Relatório e Parecer deste TdC sobre a CGE de 2016 havia assumido o compromisso de que, a partir da CGE de 2018, corrigiria a incongruência verificada e apresentaria os detalhes corretos da conta "Depósito Diversos" no BCSTP. Entretanto, já se passaram cinco (5) contas, e a DCP ainda não conseguiu honrar o compromisso assumido.

Conforme os dados apresentados na Tabela 64 da CGE de 2023, o Saldo de Tesouraria ao final do exercício económico cifrou-se em **802.319 milhares de Dobras**, representando uma redução de 14,57 pontos percentuais em relação ao mesmo período do ano anterior. Esta disponibilidade financeira resultou, fundamentalmente, dos "saldos de Caixa e equivalentes", no montante de **434.202**[29] **milhares de Dobras**, e da "Conta Nacional de Petróleo", com **365.392 milhares de Dobras**, os quais, em conjunto, representam 100% do valor global apurado, conforme evidenciado no quadro 51.

Quadro 51 - Resumo dos Saldos de Tesouraria

Designação	Saldo Inicial	Saldo Final	% de Peso
Caixa e Equivalente	527 390	434 202	54%
Deposito. Realizáveis em Curto Prazo	47 670	2 725	0%
Outros Ativos Circulantes (Conta Nacional do Petróleo)	364 138	365 392	46%
Total	**939 198**	**802 319**	**100%**

Fonte: Tabelas 64 e 65 da CGE de 2023

No entanto, da análise efetuada às tabelas de suporte que fundamentam a informação constante nas Tabelas 64 a 70 da CGE, identificou-se uma inconformidade no saldo final de caixa e equivalentes apresentado na Tabela 64, que evidencia uma diferença negativa de 671 milhares de Dobras do saldo[30] face ao valor correto a reportar no encerramento do exercício, conforme o quadro nº 51 evidenciado abaixo. Esta discrepância resulta de um erro no apuramento do saldo final das contas em moeda estrangeira, em particular das contas em Dólares Americanos, uma vez que a Tabela 67 – Conta do Tesouro em Moeda Estrangeira – já reflete os contravalores em dobras. Assim, considerando o saldo inicial (**1.390 milhares de Dobras**), as entradas de 2023 (**515.616 milhares de Dobras**) e as saídas do mesmo período (**501.873 milhares de Dobras**), o saldo final correto deveria ser de **15.133 milhares de Dobras**, e não os **14.462 milhares de Dobras** reportados pela DCP.

[29] Representando 54% do valor global

[30] De acordo com os cálculos deveria ser de **434.874 milhares de Dobras**

Quadro 52 - Resumo dos Saldos de Tesouraria

Designação	Saldo Inicial	Entradas	Saídas	Saldo Final	Saldo Apresentado	Diferença
Moeda Nacional	**139 858**	**5 908 489**	**5 641 225**	**407 122**	**407 122**	-
Dólar	1 390	515 616	501 873	15 133	14 462	-671
Euro	386 142	209 928	583 451	12 619	12 619	-
Moeda Estrageira	**387 532**	**725 544**	**1 085 324**	**27 752**	**27 081**	-671
Total de Caixa e Equivalente	**527 390**	**6 634 032**	**6 726 549**	**434 874**	**434 202**	**-671**

Fonte: Tabela 66 e 67 da CGE de 2023

No que se refere à constatação 27, a DCP no seu comentário em sede de **contraditório** explica que, à semelhança do contraditório apresentado no exercício de 2022, a Direção de Contabilidade Pública (DCP) vem reiterar que não existem erros de cálculo na determinação do saldo final de caixa e equivalente de caixa, e que a alegada diferença decorre de uma interpretação inadequada do método de conversão cambial aplicado às contas em moeda estrangeira, e não de incorreções aritméticas.

Atento ao comentário da DCP em relação à constatação 27, o TdC tomou boa nota das explicações dadas em sede de contraditório, considera esclarecida a dúvida levantada pelo que, retira a constatação 27 permanecendo somente no corpo do relatório.

2.11.2.2. Passivos Financeiros

Débitos

De acordo com a Tabela 65 da CGE em análise, este item é representado pelos passivos do Estado, que a data de 31 de dezembro de 2023 foi de **7.528.068 milhares de Dobras**, representando um decréscimo de 14,22% em relação ao ano anterior, uma diferença de **-1.248.182 milhares de Dobras**, conforme apresentado no quadro abaixo:

Quadro 53 - Resumo dos Débitos do Estado (Passivo)

Designação	Débitos de 2022		Débitos de 2023		
	Valor	% S/Total	Valor	% S/Total	V.H.
Empréstimos e Financiamento de Curto Prazo	735 322	8,38%	856 500	11,38%	16,48%
Fornecedores a Pagar de Curto Prazo	1 429 143	16,28%	1 248 321	16,58%	-12,65%
Outras Obrigações a Pagar	47 670	0,54%	2 725	0,04%	-94,28%
Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazos	6 564 115	74,79%	5 420 522	72,00%	-17,42%
Total	8 776 250	100,00%	7 528 068	100,00%	-14,22%

Fonte: Tabela 65 da CGE de 2023

No quadro acima apresentado destacam-se, claramente, os valores dos passivos relativos aos Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo (avaliados em **5.420.522 milhares de Dobras**) e aos Fornecedores a Pagar (em **1.248.321 milhares de Dobras**), que em conjunto representaram mais de 88% do total de passivos do Estado.

Conforme o quadro 52, o passivo proveniente dos Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazos (na Tabela 65 da CGE faz referência as operações de crédito externo, relacionadas ao stock de dívida contraída junto aos parceiros bilaterais e multilaterais) teve um decréscimo, com uma variação negativa e bem menos acentuada de -17,42% face ao stock de dívida verificado no ano anterior, com uma variação no valor de -5,74 pontos percentuais.

Ainda no stock de dívida externa, importa acrescentar que em termos de sua composição, 8,1% dizem respeito às dívidas contraídas junto aos parceiros multilaterais e -30,4% aos bilaterais, de acordo com os dados da Tabela 72 da CGE em análise.

Face às incongruências verificadas, não somente entre informações e tabelas apresentadas na CGE de 2023, bem como entre os valores do stock da dívida constante na CGE, não se pode fazer avaliações mais profundas.

Algumas tabelas foram substituídas, atualizadas e modernizadas, mas continuam incompletas e carecem de alguns itens, que a sua falta dificulta uma melhor análise da situação. O TdC congratula - se com a introdução do novo modelo de tabela que permite reduzir as margens de erro nos cálculos e apresentar de forma mais detalhada o comportamento da dívida interna, contudo, o TdC apela para que nas próximas contas sejam apresentados mais dados/informações, bem como os quadros e tabelas demonstrativos completos e detalhados.

Com base na Tabela 65 da CGE de 2023, com a designação de “Demonstrativo dos Principais Passivos”, o valor inicial e final das obrigações do Estado com os fornecedores de bens e serviços foram respetivamente, de **1.429.143 milhares de Dobras** (em 2022) e de **1.248.321 milhares de Dobras** (em 2023). De acordo com os dados da Tabela 73 da CGE de 2023, percebe-se que o valor inicial acima indicado, além de incluir obrigações com fornecedores de bens e serviços, contempla, igualmente, o stock inicial da dívida proveniente dos Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo, através das emissões dos Bilhetes de Tesouro, no valor de **1.136.500 milhares de Dobras**, um acréscimo de **1.135.755 milhares de Dobras** em comparação com o ano anterior. De facto, estas informações poderiam ser facilmente confirmadas com recursos aos dados[31] referentes a CGE do ano anterior, mas os mesmos não constam na CGE atual. Deste modo, com falta destas informações, dificulta saber o valor correto

[31] Apresentados no Relatório e nas Tabelas das CGE anteriores, com designação de “Obrigações do Estado Detalhado” – “Evolução do Stock da Dívida Total”.

(apurado) de obrigações com fornecedores de bens e serviços no início do ano, conforme se demonstra no quadro abaixo:

Quadro 54 - Resumo do Movimento de Fornecedor a Pagar

(Em Milhões de Dobras)

Designação	Stock Inicial	Stock Final	% V.H.
Credores Diversos	0,32	0,32	0,00%
Novos Atrasados	1,11	0,93	-16,22%
Total	1	1	-12,59%

Fonte: Tabela 72 da CGE de 2023

Resta realçar que, face a essas divergências todas verificadas, o valor global dos passivos do Estado, apresentados tanto na CGE de 2022, bem como na de 2023, estão incompletos, não são fidedignos e carecem claramente de correção face as informações apresentadas.

Relativamente à constatação 28, a DCP no seu comentário em sede de **contraditório** refere que: "*A Direção da Contabilidade Pública ainda não dispõe desta informação para a referida conta visto que, estas informações se entravam muito dispersas nas diferentes DAFs. Entretanto, o esforço tem sidos feitos para as terem disponíveis para as próximas contas*".

Face ao comentário da DCP em relação à constatação 28, o TdC tomou boa nota das explicações dadas em sede de contraditório, no entanto, convicto de que, *os esforços serão realmente* feitos para que estas informações estejam disponíveis nas próximas contas. Esta constatação 28 foi retirada da constatação e permanecerá somente no corpo do relatório.

2.12. OPERAÇÕES DE TESOURARIA

De acordo com o artigo 13.º da Lei SAFE a preparação e execução do OGE está sujeito a alguns princípios, de entre os quais, os da Universalidade, da Anualidade e da Especificação. O princípio de especificação realiza-se pela aplicação dos códigos de classificação das receitas e das despesas públicas que elencam os diversos tipos de operações extraorçamentais. A aplicação desses códigos é, pois, extensiva à totalidade de fluxos financeiros movimentados pelos serviços do Estado, obrigando a contabilização em operações extraorçamentais dos fluxos financeiros que não tenham natureza orçamental, denominada *de Operações de Tesouraria*. A Lei SAFE é omissa quanto aos procedimentos a observar nos movimentos das Operações de Tesouraria.

Contudo, as alíneas c), d) e f) do artigo 58.º da supracitada Lei estabelecem que, a CGE deve conter informação completa relativa a "*Fundos de Terceiros*",

"*Balanço do Movimento de fundos entrados e saídos da Caixa do Estado" e "Adiantamentos e suas regularizações"*.

Nestes termos, foram analisados neste capítulo, sobretudo, os principais aspetos da situação de Tesouraria do Estado concernente às informações relacionadas com as entradas e saídas de fundos ocorridos durante o exercício económico de 2023, quer se trate de operações orçamentais ou de operações financeiras, e também de adiantamentos e suas regularizações e obteve-se o seguinte desenvolvimento:

- A conta "*Depósitos Diversos*", relativo ao *Fundo de Terceiros* na posse do Estado, depositado no BCSTP, está representada na Tabela 74 na página 228 da CGE 2023, espelhando os movimentos (entrada e saída de fundos) extraorçamentais efetuados na conta. No exercício económico de 2023, a conta *Depósitos Diversos* iniciou o ano com um saldo de **47.670 milhares de Dobras**, recebeu de entrada o montante total de **706.340 milhares de Dobras**, provenientes da regularização dos adiantamentos através de Operação de Tesouraria e da entrada de 10% de Garantia das Obras, representando os 99,7% do total das entradas, e teve uma saída no valor global de **751.284 milhares de Dobras**, com um saldo final registado de **2.275 milhares de Dobras**. Comparativamente ao ano 2022 que finalizou o ano com um saldo final de **47.670 milhares de Dobras**, verifica-se em 2023 uma diminuição na ordem de 94,3%.

2.12.1. Fluxos Financeiros do Estado

As informações relativas aos movimentos de fluxos financeiros do Estado nos exercícios económicos de 2022 e 2023, estão sintetizadas no quadro 5aa - "Fluxos financeiros do Estado", conforme os dados apresentados nas tabelas 30,32, 33, 34, 50 e 66 nos anexos I, II, IV E VIII da CGE 2023.

Quadro 55 - Fluxos Financeiros do Estado

Designações	CGE		Variação	
	2022	2023	Valor	%
Entradas				
Saldo do ano anterior	114 268	139 858	25 590	22,4
Receitas Orçamentais	3 541 699	3 610 611	68 912	1,9
Operações financeiras	4 067 952	3 704 852	-363 100	- 8,9
Operações de tesouraria	4 481 981	5 908 489	1 426 508	31,8
Total de entradas	**12 205 900**	**13 363 810**	**1 157 910**	9,5
Saídas				
Despesas orçamentais	3 916 723	3 956 919	40 196	1
Operações Financeiras	4 067 952	3 704 852	-363 100	-9
Operações de Tesouraria	4 456 392	5 641 225	1 184 833	27
Saldo para o ano seguinte	139 858	407 122	267 264	191
Total de saídas	**12 580 925**	**13 710 118**	**1 129 193**	**9,0**

Fonte: Anexos I, II, IV e VIII e nas Tabelas 30, 32, 33 ,34, 50 e 66 da CGE 2023

A evolução dos fluxos financeiros do Estado entre 2022 e 2023 revela uma tendência geral de crescimento tanto nas entradas como nas saídas, destacando-se o forte aumento das operações de tesouraria com o montante de **5.908.489 milhares de Dobras**.

No quadro acima apresentado verifica-se que, no exercício económico de 2023, o total das entradas teve um aumento de 9,5% face a 2022, representando um acréscimo de cerca de **1.157.910 milhares de Dobras**.

Quanto as saídas totais houve um crescimento de 9%, traduzindo um acréscimo de aproximadamente **1.129.193 milhares de Dobras** em relação a 2022.

Relativamente ao comportamento dos fluxos financeiros por rubrica, verifica-se que no período 2022 a 2023, houve um ligeiro crescimento tanto de receitas orçamentais como de despesas orçamentais no valor global de **68.912 milhares de Dobras** (1,9%) e **40.196 milhares de Dobras** (1%), respetivamente. Quanto às operações financeiras registou-se diminuição, tanto na entrada como na saída, no valor global de **363.100 milhares de Dobras** (42%). O saldo para o ano seguinte teve um aumento expressivo de 191%.

2.12.2. Fluxos Financeiros em Moeda Nacional

A Tabela 66 na página 211 da CGE apresenta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 40.º da Lei SAFE, uma das subcontas que compõe a conta "**Tesouro Público**", em moeda nacional, onde é centralizado todo o recurso público, conforme o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º e o n.º 1 do artigo 41.º da lei acima citada, com vista a uma maior capacidade de gestão. Os fluxos financeiros ali apresentados indicam o valor do saldo inicial, de entrada, de saída e de saldo final das respetivas subcontas que constituem a conta Única do Tesouro, movimentados durante o exercício económico de 2023.

Na CGE páginas 211 a 212, é feito o balanço dos principais itens que compõem a "Conta Tesouro", apresentando os movimentos de fundos entrados e saídos na Caixa do Estado, conforme estabelece a alínea d) do artigo 58.º da Lei SAFE. Relativamente a Conta do Tesouro em Moeda Nacional, apurou-se que o saldo no início do ano era de **139.858 milhares de Dobras**, uma entrada de **5.908.489 milhares de Dobras** para uma saída de **5.641.225 milhares de Dobras**, com um saldo final de **407.122 milhares de Dobras**.

Os montantes efetivamente entrados e saídos podem ser confirmados através da tabela 66 da CGE e compará-los com outras informações apresentadas nos quadros/tabelas, anexos da CGE.

2.12.3. Fluxos Financeiros em Moeda Estrangeira

A conta "**Tesouro Público**" é composta também por uma subconta mantida em moeda estrangeira, onde nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 40.º da Lei SAFE, são efetuadas as movimentações de entrada e saída de fundos em **USD** e **EURO**, com vista a uma melhor gestão, a luz das normas da Lei relativa ao SAFE, artigo 41.º, e demais legislações.

Na página 212 da CGE está referenciada na Tabela 67 e destina-se também a debitar "Conta Receitas Correntes", mantida em Dobras, conforme o câmbio do dia da transferência, para o pagamento de despesas inscritas no OGE.

Após a análise feita a tabela "Conta do Tesouro – Moeda Estrangeira", apurou-se o seguinte:

Relativamente a conta do Tesouro Público mantida em USD, abriu o ano com um saldo de **60 milhares de Dólares**, com uma entrada de **22.413 milhares de Dólares** e saída de **21.816 milhares de Dólares**, e um saldo final de **657 milhares de Dólares**.

Quanto a conta "Tesouro Público-Conta Corrente" em Euros consta um saldo inicial de **15.761 milhares de Euros**, (**15.760 milhares de Euros** da conta

corrente + **0,66 milhares de Euros** remanescente do donativo do BAD - COVID-19) equivalente a **386.142 milhares de Dobras**, com uma entrada de **8.569 milhares de Euros** e saída de **6.119 milhares de Euros** resultando num saldo final de **515 milhares de Euros**.

2.12.4. Unidade de Tesouraria do Estado

A Unidade de Tesouraria do Estado (UTE) visa otimizar a utilização dos recursos públicos e determinar a sua centralização no Tesouro, nos termos legais. No quadro de uma gestão integrada da tesouraria e da dívida pública, com o propósito de reduzir as necessidades e o custo de financiamento do Estado, os Serviços Autónomos (SA), os Institutos Públicos (IP) e as Empresas Públicas constituem o universo dos organismos sujeitos a Unidade de Tesouraria.

Assim, a administração do Tesouro Público rege-se, de entre outros, pelo princípio de Unidade de Tesouraria, segundo o qual "*todos os recursos públicos devem ser centralizados com vista a uma maior capacidade de gestão, em observância aos princípios de eficácia, eficiência e economicidade*", nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 40.º da Lei SAFE. Do mesmo modo, os n. os 2 e 3 do mesmo artigo preceituam que "*A cobrança de todas as receitas deve ser realizada em estrita observância do princípio da unidade de tesouraria"* e *"A unidade de tesouraria abrange todos os fundos de origem fiscal e extrafiscal e os provenientes de operações de crédito legalmente autorizadas".*

Por sua vez, os n. os 1 e 2 do art.º 41.º da Lei acima citada estabelecem, respetivamente, que "A *Conta Única é uma conta mantida junto ao Banco Central de São Tomé e Príncipe, através da qual se movimenta quer arrecadação e cobrança de receitas, quer o pagamento de despesas, seja qual for a sua proveniência ou natureza. E é vedada a abertura de contas bancárias de que seja unicamente titular qualquer órgão do poder público do Estado integrante do SAFE*".

Os n. os 3 e 4 desse mesmo artigo atrás mencionado, refere que "*Cabe ao Ministro que superintende a área das Finanças a aprovação dos casos de excecionalidade, bem como, na constituição da Conta Única, compete ao Ministro que superintende a área das Finanças definir e determinar as vias mais adequadas à sua concretização, tendo em vista a melhor gestão de tesouraria e os superiores interesses do Estado*".

Nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44/2012, de 28 de dezembro, é criado o Manual de Contabilidade Pública aplicado ao SAFE, de modo a contribuir para o aprimoramento das atividades da Administração Pública em matéria de verificação da legalidade das despesas e no apuramento das irregularidades, que

pressupõe a exigência de um rigoroso controlo da regularidade das operações de receitas e despesas, e um efetivo apuramento das responsabilidades dos gestores, com objetivo do Manual de Contabilidade Pública aplicado ao SAFE apresentar um roteiro prático e de fácil compreensão para todos os serviços e organismos da Administração Central do Estado, e dos Institutos Públicos que revestem a forma de serviços personalizados do Estado, quer sejam autónomos ou não, no exercício de aplicação da Contabilidade Pública.

Para efeitos de consolidação e integração das contas, a CGE de 2023, à semelhança dos anos anteriores, na Parte II – Conta Consolidada e Desempenho dos Serviços e Fundos Autónomos, Poder Regional, Local e da Segurança Social, págs. 235 a 268, apresenta tabelas, informações e notas explicativas relativas as contas prestadas por entidades com autonomia administrativa e financeira e que dispõem de orçamentos privativos, nomeadamente, Serviços e Fundos Autónomos, Poder Regional e Local, bem como a Segurança Social, no âmbito do cumprimento do estabelecido nos termos das disposições previstas nos art.os 4.º a 10.º do Decreto n.º 42/2012, conjugados com o art.º 60.º da Lei SAFE.

À semelhança das CGE anteriores, a DCP reforça na CGE 2023, ponto 6.2 - segundo parágrafo da página 240, menciona que "*o cumprimento dos procedimentos definidos para a prossecução da consolidação das contas públicas tem sido um processo gradual, face a inexistência de um sistema contabilístico que permita a integração dos sistemas de previsão e de execução das receitas e despesas, em termos da contabilidade orçamental junto dos Fundos e Serviços Autónomos, Administração Regional e Local bem como, entidade da Segurança Social*".

Conforme a nota explicativa relativa a este capítulo 6.4, página 246, a DCP realça que a análise feita neste capítulo não incorpora a prestação de contas, da Direção Geral de Registo e Notariado (DGRN), Área de Saúde de Cantagalo (ASCG), Fundo de Estabilização de Preços (FEP), Serviço Nacional de Propriedade Intelectual e Qualidade (SNPIQ), Fundo dos Serviços da Educação (FSEC), Instituto Nacional de Meteorologia (INM) e Câmara Distrital de Caué (CDC), pela não apresentação de contas, relativo ao ano 2023.

Na mesma nota, a DCP faz referência que algumas instituições como o Instituto Marítimo e Portuário (IMAP), Área de saúde de Água Grande (ASAG), Universidade de S. Tomé e Príncipe (USTP), pelo facto das informações contabilísticas apresentadas por estes Serviços não terem sido apresentadas no formato próprio e não balancearem, configurando-se em situação de "*pagamentos por regularizar*" nos termos do número 6 dos artigos 3º e 4º do Decreto nº42/2012, apesar dos expedientes encetados pela DCP no sentido de corrigir as incongruências verificadas.

Neste capítulo, procedeu-se a análise das Tabelas 79 a 83 da CGE, comparando-os com os Anexos XXII e XXIV, e outras informações inseridas nesta conta, tendo constatado a incorporação gradual de novos órgãos dentre os quais, a Direção das Pescas e Aquacultura (DPAQ) e Centro de Investigação Agronómica e Tecnológica (CIAT) que traduziram, desta forma, nas informações consolidadas dos órgãos que estão listados no Quadro 2 da CGE em apreço, possibilitando assim os trabalhos de consolidação das contas da Administração Pública, em cumprimento das disposições estabelecidas nos art.os 4.º a 10.º do Decreto n.º 42/2012, conjugados com o art.º 60.º da Lei SAFE.

Neste âmbito, foi elaborado um quadro com o objetivo de apurar a conformidade dos cálculos da Tabela "Demonstrativo da Conta Consolidada" (Tabelas 79 a 83), como a seguir se indica:

Quadro 56 - Síntese do Demonstrativo da Conta Consolidada

Designação	Estado	FSA	Adm. Central	INSS	AL	GR	AP
Receitas Correntes	2 176 684	284 232	2 390 597	202 026	62 341	60 943	2 782 255
Receitas de Capital	1 433 926	4 328	1 438 254	-	6 826	6 000	1 442 249
Receitas Totais	**3 610 610**	**288 560**	**3 828 851**	**202 026**	**69 167**	**66 943**	**4 224 504**
Despesas Correntes	2 505 878	226 630	2 732 508	223 538	62 762	43 718	3 062 526
Despesas de Capital	1 198 974	40 003	1 238 977	68 356	3 589	12 043	1 322 965
Despesas Totais	**3 704 852**	**266 633**	**3 971 485**	**291 893**	**66 351**	**55 761**	**4 385 491**

Fonte: Tabelas 79 a 83 da CGE

Da observação ao quadro supra pode-se concluir, que durante o exercício económico de 2023, para a consolidação da conta Administração Pública (AP) houve uma arrecadação de receitas no total de **4.224.504 milhares de Dobras** para uma realização de despesa no total de **4.385.491 milhares de Dobras**, superando a receita arrecadada. Do valor total consolidado pela AP, a Administração Central (AC) contribuiu com uma arrecadação de **3.828.851 milhares de Dobras** para uma realização de despesa de **3.971.485 milhares de Dobras** sendo que, o Estado arrecadou **3.610.610 milhares de Dobras** para uma realização de despesa de **3.704.852 milhares de Dobras** e FSA arrecadou **288.560 milhares de Dobras** e realizou despesas de **266.633 milhares de Dobras**.

Ainda observando o quadro n.º 55, verifica-se discrepâncias no valor apresentado no total das receitas correntes do FSA, Tabela 79 – Resumo da Execução Orçamental dos Fundos e Serviços Autónomos (**288.560 milhares de Dobras**) e tabela 83- Demonstrativo da Conta Consolidada (**218.241 milhares de Dobras**), resultando numa diferença de **70.319 milhares de Dobras**, relativamente ao valor apresentado entre as tabelas mencionadas.

Para a consolidação da conta da AP contribuiu também o Instituto Nacional de Segurança Social (SS) com uma arrecadação de **202.026 milhares de Dobras**

e realização de despesa de **291.893 milhares de Dobras**, tendo a Administração Regional e Local (GR e AL) em conjunto contribuído com o montante de **136.110 milhares de Dobras** para a receita e o montante de **122.112 milhares de Dobras** para a despesa.

Em sede de **contraditório** à constatação 29 a DCP no seu comentário alega não existir erro de cálculo, mas sim, fruto do efeito de consolidação ao nível da Administração Central do Estado uma vez que as transferências do Estado para os SFA constituem despesas para o Estado e consequentemente receitas para os SFA. Porém, com o objetivo de evitar a duplicação de dados no âmbito da consolidação essas transferências são deduzidas das receitas dos SFA.

As explicações apresentadas pela DCP tão pouco esclarecem a dúvida levantada pelo TdC, na análise e interpretação da tabela 83 concernente à conta consolidada. A preocupação do TdC continua a não residir na dedução das receitas transferidas pela Administração Central para SFA constituírem despesas da Administração Central, mas sim no fato dos cálculos da soma feita pela DCP as **Receitas Correntes** relativamente à "*Administração Central*" estarem incorretos na nossa perceção.

PARTE 3. ANEXOS à CONTA GERAL DO ESTADO

3.1. ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em conformidade com o estabelecido na alínea e) do número 1 do art.º 59.º da Lei SAFE, a CGE deve conter, entre outros, os anexos às demonstrações financeiras.

A semelhança das CGE dos exercícios anteriores, a CGE de 2023 também não apresenta, nos anexos, o Inventário Consolidado do Património do Estado, definido no número 2 do art.º 59.º da Lei SAFE.

O Estado e o País não devem estar privados de ter Inventário Permanente e Atualizado dos Bens do domínio público e privado, devido a uma Base de Dados que nunca está concluída, tendo em conta existir outras ferramentas que podem ser utilizadas na elaboração do inventário. Porque cada ano que passa, a situação torna-se mais difícil e insustentável, em virtude da quantidade de bens que o Estado adquire em cada ano.

3.2. ANEXOS DA CONTA GERAL DO ESTADO

O Anexo I apresenta a evolução global da Tabela de Operações Financeiras do Estado (TOF) de 2016 – 2023 e o Anexo II apresenta a Tabela Mensal de Execução Financeira do Estado durante o ano de 2023, na base caixa.

O Anexo III, por sua vez, apresenta o Mapa de Evolução de Arrecadação de Receitas de 2015 a 2023, por classificação económica, e no Anexo IV é apresentado o Mapa de Execução Mensal de Receitas de 2023.

Os Anexos V à VII, XII e XIX apresentam execuções de despesas por Classificação Orgânica e Unidade Gestora, por Classificação Funcional Programática, por Fontes de Recursos, por Fontes de Recursos e Ações (Atividades e Projetos) e por Função e Fonte de Recursos.

Os Anexos VIII à X e XIII apresentam execuções de despesas por Classificação Económica, por Órgão e Classificação Económica (Global), por Poder e Classificação Económica e por Órgãos-Ações-Natureza Económica.

O Anexo XI apresenta execução de despesas por Órgão e Ações (Atividades e Projetos).

Os Anexos XIV, XVI e XVII apresentam alterações orçamentais de despesas por Órgãos e ações, por Classificação Funcional Programática, por Fonte de Recurso e Ações.

O Anexo XV apresenta execução de despesas liquidadas por Órgão e Classificação Económica.

O Anexo XX apresenta execução de despesas por UG-Função-PG-P/A-FR-Natureza Económica.

O Anexo XXI apresenta execução de receitas por Órgão e Fonte de Recurso.

Os Anexos XXII e XXIV apresentam a execução de receitas e de despesas, respetivamente, dos Serviços Autónomos, Poder Local, Regional e Segurança Social, por Classificação Económica.

E, por último, o Anexo XXV apresenta o Efetivo do Pessoal da Administração Central do Estado – Órgão – UG.

ANEXOS

Quadro 57 - São Tomé e Príncipe - Principais Indicadores Económicos

	Unidades	2019	2020	2021	2022	2023
Contas Nacionais – Produto						
Produto Interno Bruto	Milhões de Dobras	9424	10247	10 942	12 690	15 500
Produto Interno Bruto	t.v. real, %	2,2	3,0	1,9	0,1	0,4
Procura Interna	t.v. real, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Consumo Privado	t.v. real, %	n.d.	n.d.	8,8	17,4	20,3
Consumo Público	t.v. real, %	n.d.	n.d.	9,2	5,0	6,9
Formação Bruta de Capital Fixo	t.v. real, %	n.d.	n.d.	-8,0	-5,5	-7,3
Exportações de bens e serviço	t.v. real, %	-1,9	-46,2	57,2	18,5	17,7
Importações de bens e serviço	t.v. real, %	-5,3	-11,7	24,0	22,8	4,5
Rendimento e Poupança						
Rendimento Disponível dos Particulares	t.v. nominal, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de Poupança Interna						
Sociedades	% PIB	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Particulares	% PIB	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Administrações Públicas	% PIB	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Preços, Salários e Custos Unitários do Trabalho						
Inflação (IPC)	t.v. média, %	7,7	9,8	8,1	18,0	21,2
Deflator do PIB (variação percentual do USD)*	tv.,%	7,0	5,5	5,2	15,7	23,7
Mercado de Trabalho						
População Ativa	Milhares	120506	124411	128388	132410	136548
Emprego Total (tempo completo e parcial)	Milhares	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de Atividade	% Pop. Ativa	58,5	59,2	59,8	60,4	61,1
Taxa de Desemprego	% Pop. Ativa	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Finanças Públicas						
Saldo Global (base de compromisso)	% PIB	*-0,1*	*-4,9*	*-1,5*	*-2,2*	*1,1*
Saldo Primário Interno[2]	% PIB	*-1,8*	*-4,2*	*-2,5*	*-5,7*	*-0,9*
Racio do stock Nominal da Dìvida Pública/PIB	% PIB	100,0	115,5	105,2	87,0	73,0
Balança de Pagamentos						
Balança Corrente *(Inclui as Transferências liquidas Oficiais e privadas)*		-12,1	-11,7	-13,1	-14,5	-12,3
Balança de Bens	% PIB	*-26,1*	*-23,1*	*-24,8*	*-32,5*	*-26,6*
Balança de Serviços	% PIB	*3,8*	*-0,3*	*2,5*	*4,7*	*5,0*
Balança Financeira+ Balança de Capital	% PIB	10,0	-0,9	0,7	15,7	9,2
Taxas de Juro						
Taxa de Juro de referência do Banco Central	Em %	9,0	9,0	9,0	9,5	10,0
Taxa média dos Empréstimos Bancários	Em %	19,1	19,1	18,5	17,9	17,8
Taxa média dos Depósitos Bancários	Em %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Agregados de Crédito Bancário						
Crédito à Economia	t.v. anual, %	3,2	-1,6	-5,0	-16,0	-24,2

Fonte: INE, WEO-FMI 2025

t.v. = taxa de variação anual

(n.d.) não disponível

2 Saldo Primário interno (base de compromisso - Exclui as receitas relacionadas com o petróleo, o reembolso da dívida à ENCO, os donativos, os pagamentos de juros previstos e as despesas de investimento com financiamento externo conforme definido no MTE.

Anexo 1

Ofício N/Ref.ª 0320/52DSAT/TdC/2026, de 03 de abril, do Tribunal de Contas, dirigido ao Diretor de Contabilidade Pública, remetendo o Relatório Provisório sobre a CGE de 2023, para efeito do exercício do Princípio do Contraditório.

Direção dos Serviços de Apoio Técnico

Exma. Senhor
Diretor da Contabilidade Pública
S. Tomé

N/Ref. 0320/52 DSAT/ TdC /2026 03/04/2026

Assunto: Remessa para o exercício do contraditório ao Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado, refente ao exercício económico de 2023

Excelência,

Em cumprimento do principio do contraditório consagrado no artigo 10.º da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, republicada pela Lei n.º 10/2023 – Primeira Alteração a Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, de 4 de novembro, publicado no Diário da República n.º 48 – I Serie de 8 de setembro, venho solicitar a V.Ex.ª se digne informar a este Tribunal do que tiver por conveniente sobre as conclusões insertas no projeto do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023, assim como outros aspetos considerados pertinentes e que mereçam apreciação ou comentários relevantes.

Outrossim, importa informar que a resposta deverá dar entrada neste Tribunal no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção, nos termos do n.º 2 do artigo 67.º da lei acima citada.

Queira V.Ex.ª Senhor Diretor, aceitar a expressão da minha elevada consideração.

A Diretora dos Serviços de Apoio Técnico

Dra. Lucrécia d' Apresentação

06/04/26

Tribunal de Contas de STP– Praça da UCCLA – C.P. 86 –Telef. 2242 500
Fax. 226 770 – São Tomé & Príncipe

Anexo 2

Ofício Ref.ª 32/DCP-MEF/IV/2026, de 30 de abril, da Direção de Contabilidade Pública, respeitante a solicitação e autorização da prorrogação do prazo para o exercício do contraditório;

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

DCP
DIREÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Exmo. Senhor
Secretário do Tribunal de Contas
SÃO TOMÉ

Ao DGEFO
30/04/26
a SG

REF. Nº 32/DCP-MEF/IV/2026

Assunto: Solicitação de Prorrogação do prazo para o exercício do Princípio do Contraditório;

Em referencia ao Vosso ofício Nº 0320/52DSA/TDC/2026 de 03 /04 /2026, encaminho o Relatório Provisório sobre a Conta Geral do Estado do exercício económico 2023. Vimos solicitar a Vossa Excelência a Prorrogação do prazo para o exercício do Principio de Contraditório, o mais tardar até o **dia 04 de Maio do corrente ano**, tendo em conta que , o direito de resposta só poderá ser exercida com a participação dos organismos dentro da esfera das constatações relatadas, carecendo por isso, o dilatação do prazo da discussão e conclusão em torno do documento enviado.

Sem outro assunto de momento, queira aceitar os nossos melhores cumprimentos.

Direcção de Contabilidade Pública em São Tomé, 30 de Abril de 2026.

O Director,

Odair Guedes de Menezes Costa

ENTRADA
Nº 228
Data
Ass 30/04/2026

Praça da Independência 2225343/2225344 finances.gov.st

Anexo 3

Ofício Ref.ª 33/DCP-MEF/V/2026, de 04 de maio, da Direção da Contabilidade Pública, remetendo os comentários do exercício do contraditório

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

DCP
DIREÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Exmo. Senhor
Secretario Geral de Tribunal de Contas
SÃO TOMÉ

REF. Nº 33/DCP-MEF/V/2026

Assunto: Exercício do Contaditorio ao Relatorio e Parecer do Tribunal de Conta sobre a Conta Geral do Estado 2023

No âmbito da natureza e finalidade, preceituado nos termos do artigo nº 3 do Decreto nº 8/2008, de 07 de Maio (estatuto Órgão da CDP) conjugado com o estatuído no artigo 61º da Lei nº 3/2007/, de 12 de Fevereiro (Lei do Sistema Administrativo e Financeiro do Estado - SAFE), vimos pela presente remeter a Vossa Excelência o Princípio de Contraditório referente ao ano 2023.

Sem outro assunto de momento, queira aceitar Excelência os nossos melhores cumprimentos.

Direcção de Contabilidade Pública em São Tomé, 04 de Maio de 2026.

O Director,

Odair Guedes de Menezes Costa

ENTRADA
Nº 234
Data 05/05/2026
Ass

Praça da Independência 2225343/2225344 financas.gov.st

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
(UNIDADE – DISCIPLINA – TRABALHO)
MIINISTÉRIO DO ESTADO, DA ECONOMIA E FINANÇAS
DIRECÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Comentários do Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2023

A Direcção de Contabilidade Pública, como órgão central do sistema contabilístico do Estado, pelas suas competências é responsável pelas funções de orientação, registo e controlo da execução Orçamental, Financeira e Patrimonial, elaboração da Conta Geral do Estado (CGE), bem como análise e parecer sobre as prestações de contas de Fundos e Serviços Autónomos (FSA), tendo como finalidade centralizar, resumir e interpretar os fenómenos que afectam as situações Orçamentais, Financeiras e Patrimoniais das entidades e demais órgãos que utilizam fundos públicos através de metodologia especialmente concebida para o efeito.

Assim sendo, a Direcção de Contabilidade Pública, tem as seguintes atribuições:

1. Estabelecer normas e procedimentos contabilísticos para o registo adequado dos actos e factos da gestão orçamental, financeira e patrimonial dos órgãos do Estado;
2. Elaborar o código e o Plano de Contas do Estado e mantê-los actualizados;
3. Instituir, manter e aperfeiçoar sistemas que permitam produzir informações necessárias à tomada de decisão e supervisão ministerial;
4. Elaborar a Contabilidade Geral do Estado, em conjunto com os organismos sectoriais;
5. Elaborar as Contas do Estado, que incluem os balanços gerais e o relatório sobre a execução, orçamental, patrimonial e a situação da administração financeira;
6. Prestar o apoio técnico necessário aos organismos integrantes do sistema contabilístico;
7. Sistematizar, analisar e conciliar os registos do Sistema de Administração Financeira do Estado-SAFE com os registos do Banco Central de São Tomé e Príncipe referentes às disponibilidades da Conta Única do Tesouro;
8. Manter actualizado o cadastro dos responsáveis por bens e valores do Estado, verificando a correcção dos seus actos de gestão;
9. Analisar e avaliar os relatórios de contas dos órgãos do Estado, assim como das empresas, institutos públicos e de outros organismos que se beneficiem de dotação ou transferências do Orçamento Geral do Estado;
10. Propor, organizar e realizar a formação contabilística dos órgãos ou entidades que fazem parte do sistema;
11. Orientar os órgãos do Poder Central, Regional e Local sobre a elaboração e divulgação de informações referentes a gestão contabilística;
12. Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por leis ou determinadas pelo Ministro de tutela.

O objectivo geral é de colaborar na transparência com a governação corporativa, transformando dados complexos em informações claras e inteligíveis, tentando, desse modo, dinamizar o processo de controlo social e de cidadania por meio do fomento do debate pelos diferentes actores da sociedade acerca dos resultados apresentados na CGE. O objectivo principal dessa acção não é o de somente cumprir uma obrigação legal, mas sim o de tornar oportuna e ampliar os canais de comunicação entre a sociedade e o Governo.

Independentemente dos relatórios trimestrais e semestrais, a Conta Geral do Estado é o principal instrumento previsto na legislação de São Tomé e Príncipe para a prestação de contas anuais das actividades Financeiras do Governo. A constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, do artigo 97.º dita que compete a Assembleia Nacional (AN) tomar as contas do Estado relativas a cada ano económico. Cabe ao Tribunal de Contas (TC) emitir o Parecer e o Relatório sobre a CGE de forma a subsidiar o órgão do Poder Legislativo.

Por conseguinte, a apreciação da legalidade financeira nos processos de julgamentos de contas ou fora deles integra a conformidade à Lei, a regularidade e a correcção ou gestão segundo critérios de economia, a eficácia e eficiência. Assim, contrapesando que a lei confere ao TC a competência para dar parecer sobre a Conta Geral do Estado, nesta qualidade, o TC pode obter de todos os organismos e serviços do Estado, documentos e informações que entender necessário para concretização desta missão.

Desta forma, indo directamente as constatações enunciadas pelo TC do parecer da Conta Geral do Estado 2023 e, no exercício de contraditório, cumpre-nos comentar o seguinte:

Constatação 1: Embora se note uma tendência de melhoria nas recentes CGE analisadas, há necessidade contínua de uma abordagem mais profunda e abrangente entre a previsibilidade e as variáveis macroeconómicas do país, aquando da elaboração do Orçamento e o correspondente impacto e avaliação da sua execução; **(Vide parte 1)**.

1. Pretende-se, com esta constatação, alertar para a necessidade e a importância de a Política Orçamental ter em conta os resultados macroeconómicos produzidos, pois:

a) Só se pode entender a tendência dos impactos da política orçamental na evolução da estabilidade macroeconómica, quando o Relatório da previsão (OGE) e da Execução (CGE) orçamental conduzam a um efectivo controlo do défice orçamental, da taxa de inflação, da taxa do desemprego, do défice da balança de pagamento, da estabilidade da taxa de câmbio e do crescimento do PIB;

2. Neste sentido, não se pode justificar a programação e execução das despesas públicas e a previsibilidade da capacidade tributária, incluindo a previsibilidade e mobilização e a aplicação de financiamento interno e externo na ausência de uma plataforma de informação macroeconómica, que nos permita avaliar a sustentabilidade do equilíbrio orçamental e a correspondente estabilidade macroeconómica a que está associada;

3. Isso significa que a justificação da escolha da Política Orçamental tenha sempre, como base, um enquadramento macroeconómico o mais realista possível.

4. A interdependência entre a programação, a execução orçamental e avaliação provisional do seu impacto na estabilidade macroeconómica exige que passe a ser institucionalizada um ambiente de relação interinstitucional entre a Direcção do Orçamento e o Instituto Nacional de Estatísticas (INE) e outras instituições responsáveis pela previsão, análise e avaliação dos dados macroeconómicos;

Contraditório à constatação 1: De facto é um desafio que se tem vindo a superar com a criação da Unidade Macro fiscal (UMF) encarregue da elaboração dos relatórios de previsão, pela coordenação e orientação técnica e Institicional da função Macro fiscal, tem vindo a imprimir dinâmicas com vista a melhorar a interligação entre a previsão e execução orçamental e o seu impacto macroeconómico.

***Constatação 2*:** Apesar da CGE de 2023 apresentar alguma informação acrescida, em relação às contas de anos anteriores, referentes a emissão e realização de BT, continua a ser insuficiente, pois nada é dito em relação às rubricas de despesas que foram financiadas ou realizadas através desses recursos; **(Vide parte 2, ponto 2.1)**;

Contraditório à constatação 2: Esta constatação já foi objecto de analise nos contraditórios das CGE's anteriores. Contudo, o ponto 1 do Artigo 4º, do Decreto-Lei nº 2/2014, os Bilhetes do Tesouro (BT's) são títulos desmaterializados, amortizáveis a prazo não superior a um ano.
Estes títulos destinam-se ao financiamento do déficit temporário de tesouraria, ou seja, representam um mero avanço de recursos, razão pela qual não têm sido registados como receita pública. Na óptica do orçamento, o registo de recursos provenientes de BT's como receita pública seria considerado na TOFE como uma duplicidade de receita.

Constatação 3: As alterações ocorridas, durante a execução orçamental, desvirtuam o limite máximo do valor global do Orçamento imposto pela Lei Orçamental, violando o princípio fundamental, estabelecido no nº 2 do artigo 35º da Lei SAFE e do artigo 17º da lei do OGE de 2023, de que as alterações podem ser feitas entre determinadas rubricas sem, no entanto, ultrapassar o teto orçamental determinado pela lei do OGE;**(Vide parte 2, ponto 2.3);**

Contraditório à constatação 3: A diferença no montante de 313.990 milhares de Dobras é justificada pelas despesas executadas fora do sistema SAFE-e (despesas consignadas e investimentos) com respaldo nos artigos números 6 e 7 da Lei nº 6/2023 de OGE de 2023.

Constatação 4: Existência de uma diferença na "dotação inicial" da rubrica "Investimento", entre o que foi considerado na CGE e o que foi estipulado pela Lei orçamental, em menos **95.908 milhares de Dobras**, sendo esse montante atribuído às rubricas **"Transferência de capital"** e **"Despesa de capital de exercício anterior"** em **72.488 milhares de Dobras** e **23.420 milhares de Dobras**, respectivamente, ambas não previstas na lei orçamental, pelo que se configura uma ilegalidade; **(Vide parte 2, ponto 2.3);**

Contraditório à constatação 4: Esta diferença explica-se pela diferença na óptica financeira em que se espelha a informação no OGE 2023 e na óptica de natureza económica como espelha-se a informação na tabela 38 da CGE 2023. Pois, existem Projectos com natureza económica de Actividades, sendo certo que, normalmente ao filtrar o total de Investimento por Natureza Económica esses projectos tendem a ficar de fora.

Constatação 5: As informações apresentadas na CGE sobre Classificação Orçamental por Fonte de Recursos não demonstram o elo que deveria existir entre as receitas e despesas, verificando-se incorrecções na utilização e classificação de recursos, o que impossibilita que se identifique com veracidade e clareza a origem dos recursos que custearam algumas despesas, traduzindo no incumprimento das regras previstas no ponto 6 do capítulo II do COr; **(Vide parte 2, ponto 2.4)**;

Contraditório à constatação 5: Grande parte das despesas com fonte de recursos ordinários de Tesouro é financiada pelos recursos provenientes de apoio orçamental e dos financiamentos (externos e internos). Por conseguinte, existe divergências entre a previsão e realização, e entre as receitas e as despesas. O não alinhamento da programação e execução das receitas consignadas com as correspondentes despesas consignadas, justifica-se com a falta de previsão das receitas consignadas por parte dos serviços que arrecadam e executam fora do OGE.

Constatação 6: À semelhança do que já havia sido constatado nos exercícios económicos anteriores, também no de 2023, as receitas dos serviços continuam a não ser individualizadas (não atribuídas aos respectivos sectores), sendo todas classificadas e registadas como "Receitas de Serviços Diversos", contrariando a alínea d) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei SAFE "Princípio de Especificação" segundo o qual cada receita e cada despesa deve ser individualizada; **(Vide parte 2, ponto 2.5.1.3);**

Contraditório à constatação 6: Quanto as receitas consignadas dos serviços, as cobranças são feitas pela DI de acordo a origem e natureza económica das mesmas. Logo, no momento das cobranças a Direcção acima referida de acordo a COr das receitas, não individualiza as mesmas nem tão pouco conseguem descriminá-las por diversos serviços que as cobram.

Constatação 7: Continua a não ser implementado os dois modelos de quadro elaborados, apresentados e recomendados pelo TC com o objectivo de apurar a conformidade dos limites das **despesas salariais e não salariais** estabelecidos pelas disposições do Decreto n.º 4/2009, de 10 de Junho; **(Vide parte 2, ponto 2.5.1.3);**

Contraditório à constatação 7: Este ponto foi objecto de análise e explicação nos contraditórios anteriores. A não apresentação dos dois modelos de quadros elaborados, apresentados e recomentados pelo TC, com o objectivo de apurar a conformidade dos limites das Despesas Salariais e não salariais, deve-se por um lado a falta de colaboração de diversos serviços afectos ao Decreto nº.4 /2009, visto que uma grande parte das despesas consignadas, são executadas directamente pelos distintos serviços que arrecadam as suas receitas próprias, e por outo lado, a limitação do sistema SAFE-e, na produção e extração **de determinados relatórios.**

Constatação 8: *Falta de sequência lógica na numeração do Índice, relativamente aos capítulos (1,3,4,5 e 6), da CGE;* **(Vide parte 2, ponto 2.6);**

Contraditório à constatação 8: Lamentamos qualquer inconveniente que esta situação possa ter causado, isto deve-se a falta de actualização do Microsoft Office utilizados para elelaboração do relatório, apesar desta limitação técnica reconhecemos que deveria ter verificado o documento com maior atenção antes do envio, reiteramos o compromisso em evitar que a situações semelhantes se repitam no futuro.

Constatação 9: Alguns itens (sub rubricas) de algumas Tabelas, assim como Anexos da CGE foram elaborados com dados contendo informações (valores) que não condizem com o Orçamento aprovado, pela Lei n. º6/2023, de 26 de Junho; **(Vide parte 2, ponto 2.6)**

Contraditório à constatação 9: Os valores apresentados são resultante das alterações orçamentais normais dando lugar a uma dotação disponível para execução.

Constatação 10: As Tabelas por "Fontes de Recursos", tanto a de "Execução de Despesa" (Tabela 37), como a de "Alterações Orçamentais" (Tabela 54), na coluna dotação aprovada apresentam os mesmos valores totais, mas divergem nos valores das parcelas; **(Vide parte 2, ponto 2.6);**

Contraditório à constatação 10: Esta diferença deveu-se aos ajustes que são feitos a quando da incorporação das despesas (Projectos, Despesas dos Serviços) executadas fora do sistemas, SAFE-e.

Constatação 11: No exercício económico de 2022 ficaram por pagar o montante de **151.229 milhares de Dobras** de despesas correntes que foram liquidadas e não pagas até o final do exercício. Entretanto, no exercício de 2023, verificou-se que essa rubrica do exercício anterior suportou despesas liquidadas que eventualmente teriam ficado por

pagar do ano anterior superior em **72.816 milhares de Dobras**. A CGE não apresenta nenhuma informação especificando que despesas liquidadas são essas que ficaram por pagar no final do exercício e que foram regularizadas no ano de 2023; **(Vide parte 2, ponto 2.6.3.1.1)**

Contraditório à constatação 11: Na execução orçamental de despesas do ano 2023, realmente foram pagas na rubrica do exercício findo um total de 224.054 MDbs, superior ao programa para o ano, que foi de 73.884 MDbs, suportadas pelas alterações orçamentais, no âmbito de reforços, atingindo o montante de 273.441 MDbs, de Dotação Final.

O reforço efetuado nesta rubrica foi para cobrir o pagamento de atrasados (não programados, aquando da elaboração do OGE_2023) do Diferencial de preço de Combustível, do consumo de Água e Energia e Comunicações, nos valores de 140.835 MDbs, 97.038 MDbs e 11.576 MDbs, respectivamente.

Constatação 12: A CGE em apreço não apresenta em nenhuma das suas Tabelas/anexos, valores das despesas correntes cabimentadas e liquidadas que ficaram por pagar no final do exercício económico de 2023, e que supostamente poderiam vir a ser regularizadas (pagas) em 2024; **(Vide parte 2, ponto 2.6.3.1.1)**

Contraditório à constatação 12: Legitimamos a Importância de cumprir rigorosamente as normas exigidas. No entanto, a Direcção de Contabilidade Pública não tem acesso às informações solicitadas. Pois, normalmente todas as despesas não paga até 31 de Dezembro, são estornadas ou anuladas e devolvidas as DAFs (Direcções Administrativas e Financeiras) de cada ministério, segundo a alínea b) do artigo 30º.

Constatação 13: Foram pagas despesas de capital do exercício anterior no montante de **12.865 milhares de Dobras**, sem, no entanto, terem sido indicadas as rubricas segundo as quais as referidas despesas foram cabimentadas e liquidadas e que teriam ficado por pagar no final do exercício; **(Vide parte 2, ponto 2.6.3.2.1);**

Contraditório à constatação 13: Trata-se de uma situação peculiar, visto que, essas despesas estão relacionadas com facturas acumulados que se encontram nas DAFs (Direções Administrativas e Financeiras), que vão sendo pagar de acordo com as disponibilidades do Tesouro. Como exemplo temos; arrendamentos já vencidos, obras ainda não liquidadas, etc.

Constatação 14: As acções 1001-Despesa com Pessoal, 2307 – Complemento para Manutenção e Funcionamento das Unidades são acções que existem nos sectores e ao serem executadas (cabimentadas, liquidadas e pagas) nos sectores a que pertencem permitem conhecer os montantes gastos sectorialmente com estas acções. Porém,

constatou-se que essas acções foram executadas (cabimentadas, liquidadas e pagas), erradamente, na rubrica dotada nos "Encargos Gerais do Estado", impossibilitando identificar a que sector as referidas despesas pertencem; **(Vide parte 2, ponto 2.6.4);**

Contraditório à constatação 14: Resposta dada Na N.REF. Nº 202/DO-MEF/IV/2026 da Direção do Orçamento em anexo.

Constatação 15: À semelhança das CGE dos exercícios económicos anteriores, também a CGE de 2023, não se faz acompanhar de nenhum anexo concernente ao Serviço da Dívida Pública, nem de algum quadro referente aos atrasados do Fundo HIPC, embora a DCP em sede do **contraditório** à constatação 12, da CGE de 2018, tenha prometido tudo fazer para que nas próximas CGE's, mais concretamente a partir do ano 2021 possa constar anexo referente ao Serviço da Dívida Pública; **(Vide parte 2, ponto 2.7.1) ;**

Contraditório à constatação 15: É importante referir que todas as informações que dizem respeito a Dívida Pública, encontram-se em distintas tabelas na CGE. A inserção de anexos sobre a Dívida Pública, implicaria duplicação de informações.

Constatação 16: As informações (valores e os textos) da Dívida Pública do Estado reportados nas páginas 34 a 38 da CGE de 2023 ainda continuam sendo apresentadas somente em moeda estrangeira (USD) delimitando a análise económica financeira e detalhada das informações, contrariando assim o art.º 49.º da Lei SAFE, que estabelece que a escrituração dos actos e factos administrativos é efectuada em moeda nacional; **(Vide parte 2, ponto 2.7.1.)**

Contraditório à constatação 16: As páginas referidas nesta constatação fazem uma abordagem panorâmica da dívida, somente em dólares, porque a parte mais pormenorizada encontra-se no capítulo da perspetiva patrimonial (tabelas 71 e 72).

Constatação 17: Incongruências entre os valores referentes à Operações de Crédito Externo (Dívida Externa), indicados na Tabela 65 – Demonstrativo dos principais passivos **(5.257.908 milhares de Dobras)** e o valor indicado noutras Tabelas como sendo a Dívida Pública Externa (Tabelas 71 e 72 – **5.207.690 milhares de Dobras)**, registando-se assim uma diferença de **50.218 milhares de Dobras; (Vide parte 2, ponto 2.7.1.1.1);**

Contraditório à constatação 17: Importa esclarecer que as tabelas em referência possuem naturezas e finalidades distintas, o que justifica eventuais aparentes divergências nos valores apresentados.
A Tabela 65 apresenta o Demonstrativo dos principais passivos, refletindo uma visão agregada das responsabilidades financeiras, incluindo as Operações de Crédito Externo, expressas em milhares de Dobras.

Por sua vez, as Tabela 72 diz respeito à composição do stock da Dívida Pública Externa, tendo como objetivo evidenciar a evolução e estrutura da dívida ao longo do tempo.

Nestas tabelas, os valores encontram-se expressos em mil milhões de Dobras, adotando-se esta unidade para facilitar a análise comparativa entre diferentes períodos.

Portanto os valores apresentados nas respectivas tabelas na rubrica Divida Externa, não se divergem.

Constatação 18: Reiteradamente é assinalada nas CGE no âmbito das análises a necessidade de correspondência e coerência entre tabelas, quadros e anexos de natureza semelhante. Entretanto, nos fluxos financeiros verificou-se igualmente a falta de correspondência entre determinados quadros e anexos, situação que se mantém, inclusive, em exercícios anteriores; **(Vide parte 2, ponto 2.8);**

Contraditório à constatação 18: A falta de correspondência entre determinados quadros e anexos, sobretudo entre tabala 50 e anexo VIII, deve-se a limitação do sistema SAFE-e, na produção e extração de determinados relatórios, especialmente no diz respeito aos relatórios extraídos da execução de despesas por natureza económica e as correspondentes tipologias de despesas (Actividades, Projectos e consignadas). Entretanto tudo indica que para que haja correspondências entre tabelas e determinados anexos, os ajustes têm que ser feitos manualmente, de modo a evitar incoerências.

Portanto a DCP tudo fará para que nas próximas CGEs haja devida coerência e correspondência entre a referida tabela e o respetivo anexo.

Constatação 19: Inconsistência entre os valores registados na rubrica 3523 – "Transferências Correntes para Famílias", constantes do Anexo VIII da CGE, e os apresentados na Tabela 50 – "Execução Orçamental das Despesas" da CGE 2023, evidenciando-se uma diferença de **2.305 milhares de Dobras** entre os dois instrumentos; **(Vide parte 2, ponto 2.8);**

Contraditório à constatação 19: Esta diferença deveu-se forma de filtração de informação nas rubricas. Estaremos mais atentos nas próximas contas para evitar esta situação.

Constatação 20: No Anexo VIII da CGE, na rubrica 42 – "Transferências de Capital"; não se encontram explicitados os valores relativos às Transferências de Capital para outros níveis do Governo Nacional, limitando a clareza e a adequada análise da distribuição desses recursos; **(Vide parte 2, ponto 2.8);**

Contraditório à constatação 20: O Anexo VIII da CGE ilustra a Execução por Classificação Económica disponível em todo nível segregação disponível. Portanto os outros níveis não aparecem porque não têm execução.

Constatação 21: À semelhança dos anos anteriores, a CGE do ano em análise apresenta, apenas, os benefícios fiscais aduaneiros e as despesas a eles associados, descurando os outros eventuais benefícios e incentivos fiscais, relativos aos impostos Não Alfandegários, concedidos pelo Estado e as respectivas despesas; **(Vide parte 2, ponto 2.10);**

Contraditório à constatação 21: A REF Nº 82/DI-MEF/IV/2026 em anexo, da direção dos Impostos permite esclarecimentos.

***Constatação 22*:** As informações, que constam da CGE, não nos permitem aferir da legalidade que está na base da criação dos BF concedidos pelo Estado, nem da existência de um controlo dos mesmos; **(Vide parte 2, ponto 2.10);**

Contraditório à constatação 22: A N.REF. Nº 05/95/DRTO/IV/2026 em anexo, recebida da Autoridade Geral Aduaneira.

***Constatação 23*:** À semelhança das CGE dos exercícios anteriores, a CGE de 2023 também não apresenta, nos anexos, o Inventário Consolidado do Património do Estado, definido no número 2 do art.º 59.º da Lei SAFE; **(Vide parte 2, ponto 2.11.1);**

Contraditório à constatação 23: Vide A N.REF. Nº 104/DPE-MEF/IV/2026 em anexo, recebida da Direcção do Património do Estado.

Constatação 24: Os dados e informações atinentes ao inventário consolidado do património do estado apresentados nas últimas páginas do Anexo à CGE em análise mostram o Inventário dos Bens do Estado de forma sintética, indicando a quantidade de bens existentes e os respectivos valores, no entanto, as informações disponibilizadas ainda carecem de dados complementares, pois, o Inventário Permanente e Actualizado dos Bens do domínio público e privado do Estado deve ser apresentado, de forma sintética, em Tabelas até ao nível de "Classe de Bens" e também deve ser incluído nos Anexos de forma mais detalhada, até ao nível de "Tipos de Bens", de modo a permitir uma análise mais rigorosa e adequada da real situação do património do Estado; **(Vide parte 2, ponto 2.11.1);**

Contraditório à constatação 24: Esta constatação foi respondida ao Tribunal de Contas a través da Nota REF nº 104/DPE-MEF/IV/2026

Constatação 25: Decorridos mais de quinze anos desde a criação de regras e estruturas destinadas à elaboração e apresentação do Inventário Permanente e Actualizado dos Bens do domínio público e privado do Estado – e apesar das diversas advertências e recomendações emitidas por este Tribunal nos seus Relatórios e Pareceres sobre as CGE analisadas – a CGE de 2023 ainda carece de dados e informações detalhadas sobre o Património do Estado, atendendo que o Património de Estado se aplica a todos os serviços e organismos da administração central e autónoma, incluindo as missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como aos órgãos do poder regional e local e aos institutos públicos; **(Vide parte 2, ponto 2.11.1.1 e 2.11.1.2);**

Contraditório à constatação 25: Esta constatação foi respondida ao Tribunal de Contas a través da Nota REF nº 104/DPE-MEF/IV/2026

4. não é metodologicamente correto proceder à soma horizontal (Saldo Inicial + Entradas – Saídas = Saldo Final), uma vez que tal operação pressupõe a utilização de uma taxa de câmbio constante, o que não se verifica no caso do USD.

- Origem da diferença identificada;

A diferença de 671 milhares de Dobras resulta, portanto, exclusivamente do efeito das variações cambiais associadas à conversão dos saldos em moeda estrangeira, e não de qualquer erro de cálculo no apuramento contabilístico.

Constatação 28: Falta de informações completas na actual CGE, dificulta o apuramento do valor correcto de obrigações com fornecedores de bens e serviços no início do ano, conforme o demonstrado no quadro 53 do relatório; **(Vide parte 2, ponto 2.11.2.2)**;

Contraditório à constatação 28: A Direção da Contabilidade Pública ainda não dispõe desta informação para a referida conta visto que, estas informações se entravam muito dispersas nas diferentes DAFs, Entretanto, os esforços tem sidos feito para as terem disponíveis para as próximas contas.

Constatação 29: Existência de discrepâncias no valor apresentado no total das receitas correntes do FSA, Tabela 79 – Resumo da Execução Orçamental dos Fundos e Serviços Autónomos (**288.560 milhares de Dobras**) e Tabela 83 – Demonstrativo da Conta Consolidada (**218.241 milhares de Dobras**), resultando numa diferença de **70.319 milhares de Dobras; (Vide parte 2, ponto 1.10);**

Contraditório à constatação 29: A diferença identificada entre os valores apresentados na Tabela 79 – Resumo da Execução Orçamental dos Fundos e Serviços Autónomos (FSA) (288.560 milhares de Dobras) e na Tabela 83 – Demonstrativo da Conta Consolidada (218.241 milhares de Dobras), no montante de 70.319 milhares de Dobras, não decorre de erro de cálculo. Tal como já esclarecido nos contraditórios relativos às contas de 2018 e 2019, esta divergência resulta do processo de consolidação das contas ao nível da Administração Pública.

Com efeito:

- A Tabela 79 apresenta a execução orçamental dos FSA numa ótica individual, incluindo como receitas as transferências recebidas da Administração Central do Estado;
- A Tabela 83 reflete a conta consolidada, na qual são eliminadas as operações internas entre entidades públicas.

Neste contexto, as transferências da Administração Central para os FSA constituem: Despesa na Administração Central; e Receita nos FSA. Assim, no processo de consolidação, estas transferências são deduzidas das receitas dos FSA, com o objetivo de

evitar a dupla contabilização das mesmas operações no conjunto da Administração Pública.

Deste modo, a diferença apurada corresponde ao efeito dessas eliminações de consolidação, sendo, portanto, justificada e tecnicamente adequada.

Direcção de Contabilidade Pública, aos 04 dias do mês de Maio de 2026.

O Director

= Odair Guedes de Menezes Costa =

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

DIRECÇÃO DOS IMPOSTOS

Exmo. Senhor
Director da Contabilidade Pública
SÃO TOMÉ

REF. Nº 80/DI-MEF/IV/2026

Assunto: Resposta à Constatação n.º 21 – Benefícios Fiscais não Alfandegários – CGE 2023

Em resposta ao ofício REF. N.º 28/DCP-MEF/IV/2026, de 15 de Abril de 2026, relativo ao exercício do contraditório ao Relatório e Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado (CGE) referente ao exercício económico de 2023, nomeadamente à **Constatação n.º 21**, a Direcção dos Impostos vem, mui respeitosamente, apresentar as seguintes considerações:

I. POSIÇÃO DA DIRECÇÃO DOS IMPOSTOS

A Direcção dos Impostos reconhece que, até à presente data, não dispõe de um registo sistemático e consolidado sobre a quantificação dos Benefícios Fiscais (BF) não alfandegários concedidos pelo Estado às empresas e demais contribuintes, facto que compromete a plena resposta às exigências do Tribunal de Contas constantes da Constatação n.º 21.

Esta lacuna decorre, essencialmente, de constrangimentos de natureza operacional e de sistemas de informação, nomeadamente a ausência de um mecanismo automatizado de registo e controlo dos benefícios fiscais concedidos ao abrigo dos diferentes diplomas legais, designadamente o Decreto-Lei n.º 15/2016 – Código dos Benefícios e Incentivos Fiscais (CBF).

Praça da Independência assiste.di@financas.gov.st impostos.financas.gov.st +2392221547 @direccaodosimpostos

II. MEDIDAS EM CURSO E COMPROMISSOS

Não obstante a situação acima descrita, a Direcção dos Impostos está empenhada em suprir esta deficiência e compromete-se a adoptar, a curto e médio prazo, as seguintes medidas:

1. Proceder ao levantamento e inventariação de todos os benefícios fiscais não alfandegários concedidos, com base nos processos administrativos existentes, nos contratos de investimento e demais diplomas legais aplicáveis;

2. Implementar, em coordenação com a Direcção de Contabilidade Pública e demais entidades competentes, um sistema de registo e controlo dos benefícios fiscais concedidos, discriminado por tipo de imposto, diploma legal e contribuinte beneficiário;

3. Assegurar que a informação relativa à despesa fiscal não alfandegária passe a constar, de forma detalhada e estruturada, das futuras CGE, em cumprimento dos artigos 8.º e 9.º do CBF;

4. Efectuar um controlo regular dos pressupostos de atribuição dos benefícios, verificando a conformidade com os requisitos legais que fundamentam a sua concessão.

III. NOTA FINAL

A Direcção dos Impostos subscreve a pertinência das recomendações do Tribunal de Contas e reitera o seu compromisso com a melhoria contínua dos mecanismos de controlo, transparência e reporte da despesa fiscal, em prol de uma gestão das finanças públicas mais rigorosa e responsável.

Direcção dos Impostos em São Tomé, 30 de Abril de 2026.

Pelo Director,

Mario Sousa

Praça da Independência assiste.di@financas.gov.st impostos.financas.gov.st +2392221547 @direccaodosimpostos

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

DIRECÇÃO DO ORÇAMENTO

Exmo. Senhor
Director -DCP
SÃO TOMÉ

REF. Nº 200/DO-MEF/IV/2026

Assunto: Resposta ao contraditório CGE 2023 - Ref. Nº 30/DCP - MEF/IV/2026 - Constatação 14.

No seguimento da Vossa Referência n.º 30/DCP-MEF/IV/2026, relativa ao exercício do princípio do contraditório no âmbito da apreciação da Conta Geral do Estado (CGE) 2023, a Direção do Orçamento vem, com o devido respeito, apresentar os seguintes esclarecimentos:

a) Enquadramento das despesas com pessoal no âmbito dos Encargos Gerais do Estado

Nos termos do Classificador Orçamental de 2007, as despesas com pessoal compreendem todas as formas de remuneração, de natureza permanente, variável ou eventual, atribuídas ao pessoal civil e militar, correspondendo a pagamentos efetuados em contrapartida de serviços prestados, antes das deduções legais aplicáveis.

Importa, neste contexto, sublinhar que os Encargos Gerais do Estado (EGE) constituem uma Unidade Gestora regularmente instituída no sistema de execução orçamental, nos termos da Lei do Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE), integrando as respetivas Naturezas Económicas previstas no classificador em vigor.

Deste modo, não se verifica qualquer desconformidade legal no processamento, através dos EGE, de despesas enquadráveis na rubrica de despesas com pessoal, desde que observadas as regras de cabimento, liquidação e pagamento legalmente estabelecidas.

Praça da Independência financas.gov.st

Acresce que os encargos relativos aos Ex-Presidentes da República decorrem de direitos legalmente consagrados, sendo que, pela sua natureza específica e pela inexistência de afetação a uma Unidade Gestora setorial, a sua execução orçamental deve, necessariamente, ocorrer no âmbito dos EGE, sob pena de inviabilização do cumprimento de obrigações legais do Estado.

b) Natureza e finalidade da Atividade 2307 – Complemento para a Manutenção e Funcionamento das Unidades

No que concerne à Atividade 2307, cumpre esclarecer que a mesma se encontra exclusivamente prevista no âmbito dos Encargos Gerais do Estado, assumindo uma natureza residual e instrumental no quadro da gestão orçamental.

A referida atividade destina-se a assegurar a cobertura de despesas excecionais, pontuais e inadiáveis, cuja não realização comprometeria o regular funcionamento de serviços ou o cumprimento de obrigações do Estado, nomeadamente despesas com regularização de faturas de Telecomunicação, encargos específicos associados aos Ex-Presidentes da República, bem como deslocações de reconhecido interesse público.

Salienta-se que a utilização desta atividade não configura uma forma de contornar o princípio da especialidade orçamental, antes se enquadra nos mecanismos legalmente admissíveis de flexibilidade da execução orçamental, sendo a sua mobilização sujeita a critérios estritos de necessidade e oportunidade.

Com efeito, a sua utilização depende de proposta devidamente fundamentada da Direção do Orçamento e de autorização expressa de Sua Excelência o Ministro das Finanças, garantindo-se, deste modo, o respeito pelos princípios da legalidade, da boa gestão orçamental e do controlo da despesa pública.

Conclusão

Face ao exposto, entende esta Direção que os procedimentos adotados se encontram em conformidade com o quadro legal e regulamentar aplicável, não se verificando qualquer irregularidade na classificação e execução das despesas em apreço.

Na expectativa de ter contribuído para o adequado esclarecimento das questões suscitadas, reiteramos a nossa total disponibilidade para prestar quaisquer

informações adicionais que o Venerando Tribunal entenda necessárias.

Com elevada consideração,

Direcção do Orçamento em São Tomé, 21 de Abril de 2026.

A Directora,

Jukisia Salvador

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS
DIREÇÃO DO PATRIMÓNIO DO ESTADO

URGENTE

Exmo. Senhor
Secretário-Geral do Tribunal de Contas.
SÃO TOMÉ

REF. Nº 104/DPE-MEF/IV/2026

Assunto: Exercício do Contraditório ao Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado, referente ao exercício económico de 2023.

Excelência,

De acordo com o Vosso Parecer sobre o relatório provisório da Conta Geral do Estado, referente ao exercício económico de 2023, remetido a esta Direção para cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 7º de Lei 3/99, no que concerne as conclusões plasmadas - **Inventário e Cadastro dos bens do Estado**, vimos informar à V. Exa.,o seguinte:

Sendo que uma das competências desta Direção é a elaboração do Inventário Geral do Estado, subsidia-se do inventário produzido pelas Direções Administrativas e Financeiras (DAFs) de cada Sector, em articulação com os exatores patrimoniais do Estado e os respetivos operadores. Ocupa-se também da entrada dos bens no acervo do Estado, a sua avaliação e o seu abate à carga mediante solicitação de cada sector ou Organismo do Estado. De ressaltar que, a ligação entre a DPE e as DAF´S sectoriais, é assegurada através dos exatores Ministeriais (coadjuvados pelos operadores setoriais), aos quais compete elaborar o inventário sectorial e principalmente a guarda dos bens afetos ao respetivo órgão.

Efetivamente, foram criadas regras e estruturas com finalidade de ser elaborado e apresentado o inventário permanente e atualizado dos bens do domínio público e privado do Estado, através de recenseamento geral de todos os bens, apuramentos dos seus respectivos valores e o respectivo cadastro numa base de dados que não logrou sua concretização. Assim, o inventário e cadastro dos bens do Estado

E.E. Direção Contabilidade Pública

Praça da Independência 2221365 financas.gov.st

continuou a ser por muito tempo em suporte papel tendo em conta que a referida base de dados não se logrou. A DPE tem feito demarches no sentido de reparar a base atual existente a curto prazo para se ultrapassar esses constrangimentos de forma que possamos ter informações eficientes e de forma eficaz. Esta Direção almeja ter um Sistema de Inventario que possa funcionar de forma descentralizada para que as DAFs setoriais possam efetuar o cadastro dos bens, a sua valorização e respectiva etiquetagem, conforme a reza o Decreto-Lei nº.18/2009- Inventário Geral dos Bens do Estado, mas necessita de financiamento. Esforços estão a ser feitos junto de Sua Excelência o Ministro tutelar da pasta, no sentido de se elaborar uma base de raiz caso o problema de falta de leitura da base actual não for resolvido.

Relativamente a elaboração e apresentação do inventário permanente atualizados dos bens do domínio público e privado do Estado, ou seja, os bens agregados de todos setores da Administração Central do Estado e da Região Autónoma, as Missões Diplomáticas e Postos Consulares e outras representações do Estado, bem como Órgãos do Poder Regional e Local, Institutos Públicos e o resumo por quantidade e valor de bens móveis, doação, compra, alienação e abate por classe de bens, a Direção do Património do Estado, tem feito esforços neste sentido. Entretanto, ainda existem lacunas, que é necessário corrigir para que se possa ultrapassar este problema.

No que conmcerne aos bens imóveis, muitos já foram cadastrados no sistema, na semelhança de outros bens. Mas os constrangimentos residem neste momento na ausência do Sistema em fazer o filtro e testagens de informações. Quanto às realizações de avaliações de imóveis, continuam sendo feitos assim como os registos na Conservatória do Registo Civil. Os registos dos bens imóveis continuam a serem feitos pela Direcção do Património do Estado.

Entretanto, agradecemos a vossa contribuição pelo alerta e sugestões para a melhoria dos serviços da Direcção do Património do Estado.

Sem prejuízo de esclarecimentos adicionais para os quais manifestamos total disponibilidade, é o que nos oferece informar.

Praça da Independência 2221365 financas.gov.st

Apresentamos àV. Ex.ª os nossos melhores cumprimentos.

Direcção do Património do Estado em São Tomé, 21 de Abril de 2026.

A Directora,

Documento Assinado Digitalmente
[Data:21/04/2026]

Neusa Lima

Praça da Independência 2221365 financas.gov.st